



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 15.227

João Pessoa - Domingo, 05 de Maio de 2013

Preço: R\$ 2,00

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 33.884 DE 03 DE MAIO DE 2013.

Dispõe sobre a celebração de convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres, que tenham por objeto a execução de projetos, manutenção de atividades ou realização de eventos celebrados por órgãos integrantes do Poder Executivo Estadual, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 86, inciso VI, da Constituição do Estado, e em conformidade com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com a Lei Complementar nº 101, de 05 de maio de 2000, e Lei Estadual nº 6.194, de 19 de dezembro de 1995, e,

Considerando que a Controladoria Geral do Estado constitui nos termos da Lei Complementar nº 5.584/92, o órgão central do sistema de controle interno do Poder Executivo, previsto no art. 76 de Constituição do Estado da Paraíba;

Considerando que compete ao Controle Interno a avaliação, a fiscalização, o acompanhamento, o controle e a orientação do cumprimento a dispositivos legais, utilizando o suporte necessário para a transparência da ação governamental, no que diz respeito a dispêndios com transferências voluntárias;

Considerando a necessidade de melhorar a integração dos decretos estaduais que regulam o procedimento de celebração e execução de convênios e instrumentos congêneres,
D E C R E T A:

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regula os convênios, contratos de repasse e os termos de cooperação celebrados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual com órgãos ou entidades públicas ou privadas para a execução de programas, projetos e atividades de interesse recíproco.

Art. 2º A execução descentralizada de programas, projetos e atividades a cargo de órgãos e entidades da Administração Pública, envolvendo ou não transferência de recursos financeiros do governo federal e estadual, será precedida, independente da fonte de recursos, da formalização de instrumento entre as partes e registro perante a Controladoria Geral do Estado.

Art. 3º Quando a execução descentralizada de Programas de Trabalho envolver a transferência de recursos financeiros, o registro do instrumento perante a Controladoria Geral do Estado exige o atendimento das disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual vigentes.

Parágrafo único. A descentralização da execução por meio de convênios somente poderá ser efetivada para entidades públicas ou privadas para realização de objetos relacionados com suas atividades e que disponham de condições técnicas para executá-lo.

Art. 4º Para fins deste Decreto considera-se:

I – convênio: acordo, ajuste ou instrumento congênere que discipline a transferência de recursos financeiros de dotações consignadas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social do Estado e tenha como partícipes, de um lado, órgão ou entidade da administração pública estadual, direta ou indireta, e, de outro lado, órgão ou entidade da administração direta e indireta de outro ente federado, consórcios públicos ou, ainda, entidades privadas, visando à execução de programas de governo, envolvendo a realização de projeto, atividade, serviço, aquisição de bens ou evento de interesse, em regime de mútua cooperação;

II – concedente: órgão ou entidade da administração pública estadual, direta ou indireta, responsável pela transferência dos recursos financeiros ou pela descentralização dos créditos orçamentários destinados à execução do objeto do convênio;

III – convenente: órgão ou entidade da administração pública, direta ou indireta, de qualquer esfera de governo, consórcio público ou entidade privada, com a qual a administração pública estadual pactue a execução de programas, projetos e atividades de interesse recíproco também entendido como contratado no âmbito do Contrato de Repasse;

IV – interveniente: órgão ou entidade da administração pública, direta ou indireta, de qualquer esfera do governo, ou entidade privada que participe do convênio para manifestar consentimento ou assumir obrigações em nome próprio;

V – contratante: órgão ou entidade da administração pública estadual, direta ou indireta, que pactua a execução de programa, projeto, atividade ou evento, por intermédio de instituição financeira federal (mandatária) mediante a celebração de contrato de repasse;

VI – contrato de repasse: instrumento administrativo por meio do qual a transferência dos recursos financeiros processa-se por intermédio de instituição ou agente financeiro público federal, atuando como mandatário do Estado;

VII – contrato de prestação de serviços – CPS: instrumento jurídico que regula a prestação de serviços realizados pela mandatária do Estado a favor do concedente, que deve conter as atribuições delegadas, as limitações do mandato e a forma de remuneração pelos serviços;

VIII – consórcio público: pessoa jurídica formada exclusivamente por entes da Federação, na forma da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005;

IX – contrato administrativo de execução ou fornecimento – CTEF: instrumento jurídico que disciplina a execução de obra, fornecimento de bem ou serviço, regulado pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas pertinentes à matéria, tendo como contratante

o ente que figura como convenente;

X – órgãos de controle: instituições vinculadas aos Poderes Executivo e Legislativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com designação constitucional para orientar, auditar, fiscalizar e acompanhar a execução dos programas, projetos e atividades de governo nos aspectos de legalidade, economicidade e eficiência;

XI – obras e serviços de interesse local: objeto cuja execução é atribuída ao convenente mediante disponibilização orçamentária e financeira do concedente para estruturação de serviços públicos de interesse local, a exemplo dos de transporte coletivo, saneamento básico, bem como obras de habitação de interesse social e de infraestrutura;

XII – mandatária: instituições e agências financeiras que celebram e operacionalizam, em nome do Estado, os instrumentos jurídicos de transferência de recursos aos convenentes;

XIII – executor/fornecedor: pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, responsável pela execução de obra ou fornecimento de bem ou serviço, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas pertinentes à matéria, a partir de contrato de execução ou fornecimento firmado com órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, de qualquer esfera de governo, consórcio público ou entidade privadas;

XIV – beneficiários finais: população diretamente favorecida pelos investimentos;

XV – objeto: produto do convênio, contrato de repasse ou termo de cooperação,

observados o programa de trabalho e as suas finalidades;

XVI – meta: parcela quantificável do objeto descrita no plano de trabalho;

XVII – padronização: estabelecimento de critérios e indicadores a serem seguidos nos convênios com o mesmo objeto, definidos pelo concedente, especialmente quanto às características do objeto e ao seu custo;

XVIII – projeto básico: conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra ou serviço de engenharia e a definição dos métodos e do prazo de execução;

XIX – proponente: órgão ou entidade pública ou privada credenciada que manifeste, por meio de proposta de trabalho, interesse em firmar instrumento regulado por este Decreto;

XX – termo aditivo: instrumento que tenha por objetivo a modificação do convênio já celebrado, formalizado durante sua vigência, vedada a alteração do objeto aprovado;

XXI – termo de cooperação: instrumento por meio do qual é ajustada a transferência de crédito de órgão ou entidade da Administração Pública Estadual para outro órgão estadual da mesma natureza ou autarquia, fundação pública ou empresa estatal dependente;

XXII – termo de parceria: instrumento jurídico que define transferência de recursos do Estado em favor de entes federados e de Organizações do Terceiro Setor, observada a legislação de regência.

XXIII – termo de referência: documento apresentado quando o objeto do convênio, contrato de repasse ou termo de cooperação envolver aquisição de bens ou prestação de serviços, que deverá conter elementos capazes de propiciar a avaliação do custo pela Administração, diante de orçamento detalhado, considerando os preços praticados no mercado da região onde será executado o objeto, a definição dos métodos e o prazo de execução do objeto.

XXIV – protocolo: instrumento pactuado entre órgãos integrantes da Administração Pública Estadual, sem previsão de transferência de recursos financeiros nem descentralização de crédito orçamentário, com o fim de estabelecer obrigações recíprocas na realização de ação prevista no Orçamento Anual e/ou Créditos Adicionais, respeitadas as competências de cada um, inclusive mediante o compartilhamento de servidores pertencentes aos respectivos quadros.

XXV – contribuição: transferência corrente ou de capital concedida em virtude de lei, destinada a pessoas de direito público ou privado sem finalidade lucrativa e sem exigência de contraprestação direta em bens ou serviços;

XXVI – auxílio: transferência de capital derivada da lei orçamentária que se destina a atender a ônus ou encargo assumido pelo Estado e somente será concedida a entidade sem finalidade lucrativa;

XXVII – subvenção social: transferência a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa, com o objetivo de cobrir despesas de custeio;

XXVIII – transferência voluntária: a transferência de recursos, mediante convênio, que não decorre de obrigação constitucional ou legal, nem de determinação judicial para transferir recursos;

XXIX – transferência obrigatória: a transferência de recursos decorrente de obrigação constitucional, legal ou por determinação judicial.

Art. 5º O Estado não está obrigado a celebrar convênios.

Art. 6º Os convenentes que recebam as transferências financeiras do Estado deverão incluí-los em seus orçamentos.

Art. 7º Os convênios referentes a projetos financiados com recursos de origem externa deverão contemplar, no que couber, além do disposto neste Decreto, os direitos e obrigações constantes dos respectivos Acordos de Empréstimos ou Contribuições Financeiras não reembolsáveis celebrados pelo Estado com Organismos Internacionais, agências governamentais estrangeiras, organizações multilaterais de crédito ou organizações supranacionais.

Art. 8º Os recursos destinados através de portaria ou instrumento congênere serão tratados como originários do convênio respectivo.

Parágrafo único. Se entidade estadual por meio de convênio transferir recursos recebidos nos termos do *caput* deste artigo, do convênio firmado na qualidade de concedente constará obrigatoriamente a indicação do instrumento que regulamentou o recebimento dos recursos, bem como expressa disposição obrigando o destinatário dos recursos a respeitar este Decreto.

Art. 9º Não serão efetuadas transferências voluntárias de recursos financeiros para órgãos ou entidades de direito público ou privado, que estejam em mora ou inadimplentes junto aos Tesouros Nacional, Estadual ou Municipal ou entidade a estes vinculada.

Parágrafo único. Entende-se como inadimplência o atraso nas prestações de contas, a não execução total ou parcial do objeto pactuado ou qualquer descumprimento de cláusulas do instrumento firmado.

CAPÍTULO I

Das Definições de Competências e Responsabilidades Das Transferências de Recursos Estaduais para Execução de Obras e Serviços de Interesse Local

Art. 10. Ao concedente caberá promover:

- I – a gestão dos programas, projetos e atividades mediante:
- monitoramento, acompanhamento e fiscalização do convênio, além da avaliação da execução e dos resultados;
 - definição das diretrizes gerais e os procedimentos operacionais para a sua implementação;
 - análise de enquadramento e seleção das propostas apresentadas pelos órgãos ou entidades da administração pública, direta ou indireta, de qualquer esfera de governo, consórcio público ou entidade privada, com vistas à celebração de convênio;
 - descentralização dos créditos orçamentários e financeiros a favor do conveniente.

II – a operacionalização da execução dos programas, projetos e atividades, mediante:

- divulgação de atos normativos e orientações aos convenientes;
- análise e aprovação da documentação técnica, institucional e jurídica das propostas selecionadas, inclusive projeto básico;
- celebração dos convênios decorrentes das propostas selecionadas;
- verificação de realização do procedimento licitatório pelo conveniente, atendo-se à documentação no que tange: à contemporaneidade do certame; aos preços do licitante vencedor e sua compatibilidade com os preços de referência; ao respectivo enquadramento do objeto conveniado com o efetivamente licitado; e, ao fornecimento pelo conveniente de declaração expressa firmada por representante legal do órgão ou entidade conveniente, ou registro no SICONS que a substitua, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis;
- execução orçamentária e financeira necessária aos convênios, providenciando os devidos registros nos sistemas do Estado;
- os órgãos e entidades concedentes da administração direta e indireta notificarão as respectivas Câmaras Municipais da liberação de recursos financeiros que tenham efetuado, a qualquer título, para os Municípios, no prazo de dois dias úteis, contado da data da liberação;
- acompanhamento e ateste da execução do objeto conveniado, assim como verificação da regular aplicação das parcelas de recursos, condicionando sua liberação ao cumprimento de metas previamente estabelecidas;
- análise e aprovação da prestação de contas dos recursos aplicados;
- notificação do conveniente, quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos, e instaurando, se for o caso, a competente Tomada de Contas Especial.

§ 1º A fiscalização pelo concedente, conforme o caso, consistirá em:

I – ateste da aquisição de bens e da execução dos serviços realizados no âmbito do convênio a cada medição, por meio da verificação da compatibilidade dos quantitativos apresentados nas medições com os quantitativos efetivamente executados; e

II – análise e aprovação das eventuais reformulações de projetos básicos quando houver modificação dos projetos de engenharia e das especificações dos serviços, desde que fundamentadas e justificadas em relatórios técnicos de engenharia elaborados pelo conveniente, preferencialmente aprovadas pelo responsável técnico pela elaboração dos projetos de engenharia, observando todas as exigências estabelecidas pela Lei nº 8.666, de 1993, para alteração de contratos administrativos.

§ 2º O concedente deverá verificar a existência de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, quando se tratar de obras e serviços de engenharia.

Art. 11. Ao conveniente compete:

- encaminhar à concedente suas propostas, na forma e prazos estabelecidos;
- definir por etapa/fase a forma de execução, direta ou indireta, do objeto conveniado;

III – elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado, reunir toda documentação jurídica e institucional necessária à celebração do convênio, de acordo com os normativos do programa, bem como apresentar documentos de titularidade dominial da área de intervenção, licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, órgão ou entidade da esfera municipal, estadual, do Distrito Federal ou federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável;

IV – executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no convênio, observando prazos e custos, designando profissional habilitado no local da intervenção com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;

V – assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços conveniados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pelo concedente ou pelos órgãos de controle;

VI – selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela concedente, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando a concedente sempre que houver alterações;

VII – realizar, sob sua inteira responsabilidade, o processo licitatório nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas pertinentes à matéria, assegurando a correção dos procedimentos legais, a suficiência do projeto básico, da planilha orçamentária discriminativa do percentual de Bonificação e Despesas Indiretas - BDI utilizado e o respectivo detalhamento de sua composição, por item de orçamento ou conjunto deles, e a disponibilidade de contrapartida, quando for o caso, sempre que optar pela execução indireta de obras e serviços.

VIII – apresentar declaração expressa firmada por representante legal do órgão ou entidade conveniente atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório;

IX – exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o contrato administrativo de execução ou fornecimento;

X – estimular a participação dos beneficiários finais na elaboração e implementação do objeto do convênio, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos;

XI – operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do convênio, após a execução do convênio;

XII – prestar contas dos recursos transferidos pelo concedente destinados à consecução do objeto do convênio;

XIII – fornecer ao concedente, a qualquer tempo, informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do convênio, em todas as suas etapas e processos, mantendo sob sua guarda toda documentação respectiva, por um período de 5 (cinco) anos, a contar da aprovação da prestação de contas final;

XIV – prever no edital de licitação e no contrato de execução ou fornecimento - CTEF que a responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas imperfeições que possam comprometer a consecução do objeto conveniado;

XV – instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do convênio, comunicando tal fato ao concedente;

§ 1º O descumprimento de quaisquer das obrigações dispostas nos incisos anteriores acarretará ao conveniente a prestação de esclarecimentos perante o concedente.

§ 2º Prestados os esclarecimentos de que trata o parágrafo anterior, o concedente, aceitando-os, fará constar nos autos do processo a justificativa prestada e dará ciência à Controladoria-Geral do Estado.

§ 3º Ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela dará ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificará o Ministério Público.

§ 4º A fiscalização pelo conveniente consiste na atividade administrativa realizada de modo sistemático, prevista na Lei nº 8.666, de 1993, com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos.

§ 5º A fiscalização pelo conveniente deverá:

I – manter profissional ou equipe de fiscalização constituída de profissionais habilitados e com experiência necessária ao acompanhamento e controle das obras e serviços;

II – apresentar ao concedente a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART da prestação de serviços de fiscalização a serem realizados, quando se tratar de obras e serviços de engenharia; e

III – verificar se os materiais aplicados e os serviços realizados atendem os requisitos de qualidade estabelecidos pelas especificações técnicas dos projetos de engenharia aprovados.

§ 6º Se o conveniente possuir REGULAMENTO PRÓPRIO para os procedimentos de Licitação e Contratação, reconhecido pelo Tribunal de Contas da União ou pelo Tribunal de Contas do Estado poderá realizar os procedimentos licitatórios e de contratação com observância das regras contidas nesse regulamento.

CAPÍTULO II

Das Vedações

Art. 12. É vedada à celebração de convênios:

I – com entidades privadas que tenham como dirigente agente político de Poder ou do Ministério Público, tanto quanto dirigente de órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

II – entre órgãos e entidades da Administração Pública do Estado da Paraíba, casos em que deverão ser firmados termos de cooperação ou protocolos;

III – com órgão ou entidade, de direito público ou privado, que esteja em mora, inadimplente com outros convênios celebrados com órgãos ou entidades da Administração Pública estadual, ou irregular em qualquer das exigências deste Decreto;

IV – com pessoas físicas;

V – visando à realização de serviços ou execução de obras a serem custeadas, ainda que apenas parcialmente, com recursos externos sem a prévia contratação da operação de crédito externo;

VI – com entidades públicas ou privadas cujo objeto social não se relacione às características do programa ou que não disponham de condições técnicas para executar o convênio;

VII – com entidades privadas que não comprovem ter desenvolvido, nos últimos três anos, atividades referentes à matéria objeto do convênio; e

VIII – com entidades privadas que tenham, em suas relações anteriores com a União, Estados, Distrito Federal e/ou Municípios, incorrido em pelo menos uma das seguintes condutas:



GOVERNO DO ESTADO

Governador Ricardo Vieira Coutinho

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

Fernando Antônio Moura de Lima
SUPERINTENDENTE

José Arthur Viana Teixeira
DIRETOR ADMINISTRATIVO

Gilson Renato de Oliveira
DIRETOR TÉCNICO

Albigea Lea Araújo Fernandes
DIRETORA DE OPERAÇÕES

Lúcio Falcão
EDITOR DO DIÁRIO OFICIAL

 GOVERNO DO ESTADO

Fones: 3218-6533/3218-6526 - E-mail: wdesdiario@gmail.com

Assinatura: (83) 3218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

- a) omissão no dever de prestar contas;
 b) descumprimento injustificado do objeto de convênios, contratos de repasse ou termos de parceria;
 c) desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos;
 d) ocorrência de dano ao Erário; ou
 e) prática de outros atos ilícitos na execução de convênios, contratos de repasse ou termos de parceria.

§ 1º Para os efeitos do inciso III deste artigo, considera-se em situação de inadimplência o conveniente que:

- a) não apresentar a prestação de contas final ou parcial dos recursos recebidos, nos prazos estipulados nos respectivos instrumentos reguladores do repasse dos recursos;
 b) não tiver a sua prestação de contas aprovada pelo concedente por qualquer fato que resulte em prejuízo ao erário;
 c) estiver em débito junto a órgão ou entidade da Administração Pública, pertinente a obrigações fiscais ou a contribuições legais.

§ 2º Nas hipóteses das alíneas "a" e "b" do parágrafo anterior, a entidade, se estiver sendo gerida por outro gestor, que não o faltoso, após a instauração da Tomada de Contas Especial, poderá ser liberada para receber novos recursos a título de transferências voluntárias, mediante suspensão da inadimplência, que deve ser requerida à Controladoria Geral do Estado – CGE.

§ 3º O novo dirigente comprovará, trimestralmente, perante Controladoria Geral do Estado, o prosseguimento regular das ações adotadas, sob pena de retorno à situação de inadimplência.

§ 4º Os órgãos e as entidades concedentes procederão às inclusões no Cadastro de Inadimplentes do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Estadual – SIAF/CADIN, de pessoas físicas ou jurídicas que se enquadrem na hipótese prevista no inciso III do caput, observando-se as normas vigentes a respeito desse cadastro, em especial a Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1995.

CAPÍTULO III

Do Protocolo de Intenções

Art. 13. O Protocolo de Intenções é um instrumento com objetivo de reunir vários programas e ações estaduais a serem executados de forma descentralizada, devendo o objeto conter a descrição pormenorizada e objetiva de todas as atividades a serem realizadas com os recursos estaduais.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no caput, os órgãos e entidades da administração pública estadual que decidirem implementar programas em um único objeto deverão formalizar protocolo de intenções, que conterá, entre outras, as seguintes cláusulas:

- I – descrição detalhada do objeto, indicando os programas por ele abrangidos;
 II – o montante dos recursos que cada órgão ou entidade irá aplicar;
 III – definição das responsabilidades dos participantes, inclusive quanto ao acompanhamento e fiscalização na forma prevista neste Decreto; e
 IV – a duração do ajuste.

CAPÍTULO IV

Da Plurianualidade

Art. 14. Nos instrumentos regulados por este Decreto, cuja duração ultrapasse um exercício financeiro, indicar-se-á o crédito e respectivo empenho para atender à despesa no exercício em curso, bem como cada parcela da despesa relativa à parte a ser executada em exercício futuro, mediante registro contábil.

Parágrafo único. O registro a que se refere o caput acarretará para o Concedente a responsabilidade de incluir em suas propostas orçamentárias dos exercícios seguintes a dotação necessária à execução do convênio.

CAPÍTULO V

Do Consórcio

Art. 15. A celebração do convênio com consórcio público para a transferência de recursos do Estado condiciona-se ao atendimento, pelos municípios consorciados, das exigências legais aplicáveis, sendo vedada sua celebração caso exista alguma irregularidade por parte de qualquer dos entes consorciados.

Art. 16. Os Municípios poderão executar o objeto do convênio celebrado com o Estado por meio de consórcio público a que estejam associados.

Parágrafo único. Para efeito do disposto no caput, o convênio poderá indicar o consórcio público como interveniente responsável pela execução, sem prejuízo das responsabilidades dos convenientes.

TÍTULO II

DA PROPOSTA DE TRABALHO, DO PLANO DE TRABALHO, DA CONTRAPARTIDA E DO PROJETO BÁSICO

CAPÍTULO I

Da Proposta de Trabalho

Art. 17. O proponente manifestará seu interesse em celebrar instrumentos regulados por este Decreto mediante a apresentação de Proposta de Trabalho em conformidade com a LOA, com a LDO e, se a sua duração ultrapassar o exercício financeiro, o PPA, segundo padrão definido no Anexo I a este Decreto.

Art. 18. O concedente analisará a proposta de trabalho e:

- I – no caso da aceitação:
 a) solicitará do proponente a inclusão do Plano de Trabalho;
 b) informará ao proponente das exigências e pendências verificadas; e
 c) encaminhará à Controladoria Geral do Estado para exame e registro.
 II – no caso de recusa comunicará ao proponente o indeferimento da proposta.

CAPÍTULO II

Do Plano de Trabalho

Art. 19. O Plano de Trabalho a ser apresentado pelo proponente deverá obedecer a modelo constante do Anexo II a este Decreto.

Parágrafo único. A transferência de recursos financeiros destinados ao cumprimento do objeto do convênio obedecerá ao Plano de Trabalho previamente aprovado, tendo por base o cronograma de desembolso, cuja elaboração terá como parâmetro para a definição das parcelas o detalhamento da execução física do objeto e a programação financeira do Governo Estadual.

Art. 20. O Plano de Trabalho será analisado quanto à sua viabilidade e adequação aos objetivos do programa e, no caso das entidades privadas, será avaliada sua qualificação técnica e capacidade operacional para gestão do instrumento, de acordo com critérios estabelecidos pelo

órgão ou entidade repassador de recursos.

§ 1º Será comunicada ao proponente qualquer irregularidade ou imprecisão constatadas no Plano de Trabalho, que deverá ser sanada no prazo estabelecido pelo concedente.

§ 2º A ausência da manifestação do proponente no prazo estipulado implicará a desistência no prosseguimento do processo.

§ 3º Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente.

Art. 21. A aprovação dos Planos de Trabalho pelos órgãos pertencentes ao Poder Executivo Estadual, como instrumento prévio para celebração de convênios ou instrumentos correlatos, apresentados pelo proponente, só se dará após a apresentação da Certidão Negativa de Inadimplência – CNI, que terá a validade de 10 (dez) dias a contar da data de sua emissão.

§ 1º Fica a cargo da Controladoria Geral do Estado – CGE o controle da emissão da Certidão Negativa de Inadimplência – CNI.

§ 2º É fator impeditivo de registro de convênios, ajustes e congêneres, pela Controladoria Geral do Estado – CGE, a ausência da certidão disposta no caput deste artigo ou quando apresentada fora de seu prazo de validade.

Art. 22. A Certidão de que trata o art. 21 poderá ser emitida com natureza Positiva e Efeitos de Negativa para os fins de registro perante à Controladoria Geral do Estado, se:

- I – houver ação ajuizada pelo proponente conveniente para discutir a natureza da obrigação, desde que oferecida garantia idônea e suficiente ao juízo, na forma da lei;
 II – estiver suspensa a exigibilidade da pendência, nos termos da lei;
 III – houver a comprovação da entrega da Prestação de Contas a que estiver o ente público ou privado obrigado e ainda não tiver sido examinada pelo órgão competente;
 IV – houver despacho fundamentado de autoridade competente da CGE, para levantar a pendência.

CAPÍTULO III

Da Contrapartida

Art. 23. A contrapartida, quando houver, será calculada sobre o valor total do objeto e poderá ser atendida por meio de recursos financeiros e de bens ou serviços, se economicamente mensuráveis.

§ 1º A contrapartida, quando financeira, deverá ser depositada na conta bancária específica do convênio em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso.

§ 2º A contrapartida por meio de bens e serviços, quando aceita, deverá ser fundamentada pelo concedente e ser economicamente mensurável, devendo constar do instrumento cláusula que indique a forma de aferição do valor correspondente em conformidade com os valores praticados no mercado ou, em caso de objetos padronizados, com parâmetros previamente estabelecidos.

§ 3º A contrapartida será estabelecida de modo compatível com a capacidade financeira do conveniente, observadas as regras estabelecidas na legislação de regência.

§ 4º O proponente deverá comprovar que os recursos, bens ou serviços referentes à contrapartida proposta estão devidamente assegurados.

§ 5º A contrapartida a ser aportada pelos entes públicos, quando financeira, deverá ser comprovada por meio de disponibilidade orçamentária.

§ 6º A contrapartida será dispensada quando os recursos transferidos pelo Estado:

- I – forem destinados ao atendimento de situação de calamidade pública, formalmente declarada pelo chefe do Poder Executivo do Município beneficiado e reconhecido por ato do Governador do Estado, pelo período que a situação subsistir;
 II – forem destinados ao atendimento dos programas de educação básica e ações básicas de saúde;
 III – originarem-se de operações de crédito internas e externas, salvo disposição contratual diversa.

IV – nos convênios firmados no âmbito do Programa PACTO PELO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL nos termos dos respectivos editais.

§ 7º A contrapartida não financeira para os entes públicos poderá ser aceita, salvo disposição legal em contrário.

CAPÍTULO IV

Da Composição de Preços

Art. 24. O preço para a contratação de obras e serviços de engenharia executados com recursos do orçamento do Estado será obtido a partir do custo acrescido da taxa de Benefícios e Despesas Indiretas - BDI.

Parágrafo único. A taxa de BDI deverá evidenciar em sua composição, exclusivamente:

- I – taxa de rateio da administração central;
 II – percentuais de tributos incidentes sobre o preço do serviço;
 III – taxa de risco, seguro e garantia do empreendimento;
 IV – taxa de lucro; e
 V – taxa das despesas financeiras.

Art. 25. O preço orçado será proposto pelo conveniente com vistas à execução do objeto conveniado.

Art. 26. A análise do preço orçado deverá considerar:

I – a análise do custo orçado, realizada por meio da seleção das parcelas de custos mais relevantes, identificadas por meio da aplicação do método denominado curva ABC, contemplando no mínimo 10% (dez por cento) do número de itens da planilha que somados correspondam ao valor mínimo de 80% (oitenta por cento) do valor total das obras e serviços de engenharia orçados; e

II – a taxa do BDI orçada, devidamente detalhada na forma estabelecida neste Decreto, que não poderá ser superior à taxa do BDI de referência estabelecida pelo concedente, salvo em condições especiais devidamente justificadas em relatório técnico circunstanciado, elaborado por profissional habilitado e aprovado pelo concedente.

Parágrafo único. O custo global orçado pelo conveniente não poderá ultrapassar o custo global de referência.

Art. 27. O preço de referência é o parâmetro de admissibilidade do concedente para aprovação do preço orçado e do contratado.

§ 1º O custo de referência será obtido a partir de composições de custos unitários, previstas no projeto, menores ou iguais à mediana de seus correspondentes no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, mantido e divulgado, na internet, pela Caixa Econômica Federal, e, no caso de obras e serviços rodoviários, à tabela do Sistema de Custos de Obras Rodoviárias - SICRO.

§ 2º A taxa do BDI de referência aceitável deverá ser estabelecida pelo concedente.

Art. 28. O preço global orçado, bem como, o preço global contratado não poderão ultrapassar o preço de referência em qualquer regime de execução indireta.

Art. 29. No regime de execução indireta por preço unitário, o preço de cada item da planilha vencedora do processo licitatório deverá ser igual ou inferior ao de referência.

Parágrafo único. Em caso de discrepância, o concedente poderá aceitar preço unitário superior ao de referência, devendo aprovar Justificativa Técnica apresentada pelo conveniente/interveniente, desde que o preço global não ultrapasse o preço de referência, devendo tal fato constar expressamente dos autos do processo relativo ao Convênio, a respectiva Prestação de Contas e do Parecer que tratar da prestação de contas.

Art. 30. O acompanhamento da execução pelo concedente será realizado por metas componentes do Plano de Trabalho e de acordo com o orçamento e o cronograma de execução do objeto aprovado pelo concedente e não por serviços unitários ou insumos aplicados.

Art. 31. Os aditivos ao Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento relativos a quantitativos de serviços ou preços decorrentes de diferenças entre o projeto aprovado pelo concedente e a execução ou reajustamento/realignamento de preços não acarretarão nova análise ou reprogramação no convênio por parte do concedente.

§ 1º Outros sistemas de referência poderão ser utilizados nos casos de incompatibilidade de adoção daqueles previstos neste Decreto, devendo sua necessidade ser demonstrada por justificativa técnica elaborada pelo órgão mantenedor do novo sistema, o qual deve ser aprovado pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e divulgado pela Internet.

§ 2º Nos casos de itens não constantes dos sistemas de referência mencionados neste artigo, o custo será apurado por meio de pesquisa de mercado e justificado, sob responsabilidade do conveniente, sendo facultade do concedente, mediante ato motivado da autoridade gestora do convênio, aceitá-los ou refazê-los sob sua responsabilidade ou por conta do próprio conveniente.

§ 3º Na elaboração dos preços de referência, serão adotadas variações locais dos custos, desde que constantes do sistema de referência utilizado.

§ 4º Deverá constar do projeto básico a que se refere o art. 6º, inciso IX, da Lei nº 8.666, de 1993, inclusive de suas eventuais alterações, a anotação de responsabilidade técnica pelas planilhas orçamentárias, as quais deverão ser compatíveis com o projeto e os custos do sistema de referência, nos termos deste artigo.

§ 5º Ressalvado o regime de empreitada por preço global, os demais regimes de execução deverão observar as seguintes disposições:

I – a diferença percentual entre o valor global do contrato e o obtido a partir dos custos unitários do sistema de referência utilizado não poderá ser reduzida, em favor do contratado, em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária;

II – o licitante vencedor não está obrigado a adotar os custos unitários ofertados pelos licitantes vencidos; e

III – somente em condições especiais, devidamente justificadas em relatório técnico circunstanciado, elaborado por profissional habilitado e aprovado pelo órgão gestor dos recursos ou seu mandatário, poderão os custos unitários do orçamento base da licitação exceder o limite fixado, sem prejuízo da avaliação do controle.

§ 6º No caso de adoção do regime de empreitada por preço global, previsto no art. 6º, inciso VIII, alínea "a", da Lei nº 8.666, de 1993, devem ser observadas as seguintes disposições:

I – o preço contratado pelo conveniente poderá utilizar parâmetros de custos unitários diferentes daqueles fixados, desde que o preço global e o de cada uma das etapas previstas no cronograma físico-financeiro do contrato, observado o *caput* deste artigo, fique igual ou abaixo do preço de referência, assegurado aos órgãos de controle o acesso irrestrito a essas informações para fins de verificação da observância deste inciso;

II – o Contrato Administrativo de Execução Financeira deverá conter cronograma físico-financeiro com a especificação física completa das etapas necessárias à medição, ao monitoramento e ao controle das obras, não se aplicando, a partir de sua assinatura e para efeito de execução, medição, monitoramento, fiscalização e auditoria, os custos unitários da planilha de formação do preço;

III – mantidos os critérios estabelecidos no *caput* deste artigo, deverá constar do edital e do contrato cláusula expressa de concordância do contratado com a adequação do projeto básico, sendo que as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 10% (dez por cento) do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993;

IV – a formação do preço dos aditivos contratuais contará com orçamento específico detalhado em planilhas elaboradas pelo órgão ou entidade responsável pela licitação, mantendo-se, em qualquer aditivo contratual, a proporcionalidade da diferença entre o valor global estimado pela administração nos termos deste artigo e o valor global contratado, mantidos os limites do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993;

V – na situação prevista no inciso IV deste parágrafo, uma vez formalizada a alteração contratual, não se aplicam, para efeito de execução, medição, monitoramento, fiscalização e auditoria, os custos unitários da planilha de formação do preço do edital, assegurado ao controle interno e externo o acesso irrestrito a essas informações para fins de verificação da observância dos incisos I e IV deste parágrafo; e

VI – somente em condições especiais, devidamente justificadas em relatório técnico circunstanciado, elaborado por profissional habilitado e aprovado pelo órgão gestor dos recursos ou seu mandatário, poderão os custos das etapas do cronograma físico-financeiro exceder o limite fixado nos incisos I e IV deste parágrafo, sem prejuízo da avaliação dos órgãos de controle interno e externo.

Art. 32. Os editais de licitação para consecução do objeto conveniado somente poderão ser publicados após a assinatura do respectivo convênio e aprovação do projeto técnico pelo concedente.

Parágrafo único. A publicação do extrato do edital de licitação deverá ser feita no Diário Oficial do Estado, em atendimento ao art. 21, inciso I, da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo ao uso de outros veículos de publicidade usualmente utilizados pelo conveniente.

Art. 33. Poderá ser aceita licitação realizada antes da assinatura do convênio, desde que:

I – fique demonstrado que a contratação é mais vantajosa para o conveniente, se comparada com a realização de uma nova licitação;

II – a licitação tenha seguido as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993, inclusive quanto à obrigatoriedade da existência de previsão de recursos orçamentários que assegurassem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executadas;

III – o projeto básico, no caso de obras de engenharia, tenha sido elaborado de acordo com o que preceitua a Lei nº 8.666, de 1993;

IV – o objeto da licitação deve guardar compatibilidade com o objeto do convênio, caracterizado no Plano de Trabalho, sendo vedada a utilização de objetos genéricos ou indefinidos; e

V – a empresa vencedora da licitação venha mantendo durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CAPÍTULO V

Do Projeto Básico e do Termo de Referência

Art. 34. Nos convênios, o projeto básico ou o termo de referência deverá ser apresentado antes da celebração do instrumento, sendo facultado ao concedente exigí-lo depois, desde que antes da liberação da primeira parcela dos recursos.

§ 1º O projeto básico ou o termo de referência poderá ser dispensado no caso de padronização do objeto, a critério da autoridade competente do concedente, em despacho fundamentado.

§ 2º O projeto básico ou o termo de referência deverá ser apresentado no prazo fixado no instrumento, prorrogável uma única vez por igual período, a contar da data da celebração, conforme a complexidade do objeto.

§ 3º O prazo de que trata o § 2º não poderá ultrapassar 18 (dezoito) meses, incluída a prorrogação, se houver.

§ 4º O projeto básico ou o termo de referência será apreciado pelo concedente e, se aprovado, ensejará a adequação do Plano de Trabalho.

§ 5º Constatados vícios sanáveis no projeto básico ou no termo de referência, estes serão comunicados ao conveniente, que disporá de prazo para saná-los.

§ 6º Caso o projeto básico ou o termo de referência não seja entregue no prazo estabelecido com base no parágrafo anterior ou receba parecer contrário à sua aprovação, proceder-se-á à extinção do convênio, caso já tenha sido assinado.

§ 7º Quando houver, no Plano de Trabalho, a previsão de transferência de recursos para a elaboração do projeto básico ou do termo de referência, é facultada a liberação do montante correspondente ao custo do serviço.

TÍTULO III DA CELEBRAÇÃO CAPÍTULO I

Das Condições para a Celebração

Art. 35. São condições para a celebração de convênios, a serem cumpridas pelo conveniente, conforme previsto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e nas demais normas aplicáveis:

I – Demonstração do exercício da Plena Competência Tributária, que se constitui no cumprimento da obrigação de instituir, prever e arrecadar os impostos de competência constitucional do Ente Federativo a que se vincula o conveniente, conforme dispõe o parágrafo único do art. 11 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, comprovada por meio de apresentação de declaração do chefe do executivo de que instituiu, previu e arrecadou os impostos de competência constitucional, juntamente com o comprovante de remessa da declaração para o Tribunal de Contas do Estado por meio de recibo do protocolo, aviso de recebimento ou carta registrada; com validade até 30 de abril do exercício subsequente;

II – Regularidade Previdenciária, constituída pela observância dos critérios e das regras gerais para a organização e o funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos, cujo Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP é emitido pela Secretaria de Políticas de Previdência Social - SPPS do Ministério da Previdência Social - MPS, em atendimento ao disposto no art. 7º da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, e no Decreto nº 3.788, de 11 de abril de 2001, sendo válida no prazo e condições da respectiva certidão;

III – regularidade quanto a Tributos e Contribuições Federais e à Dívida Ativa da União, conforme dados da Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos e Contribuições Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pelos sistemas da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, em atendimento ao disposto no art. 25, § 1º, inciso IV, alínea "a", da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e art. 27, inciso IV, art. 29 e art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo válida no prazo e condições da respectiva certidão;

IV – regularidade quanto a Contribuições Previdenciárias, conforme dados da Certidão Negativa de Débito (CND), fornecida pelo sistema da Secretaria da Receita Federal do Brasil, relativamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, incluindo as inscrições em Dívida Ativa do INSS, em atendimento ao disposto no art. 195, § 3º, da Constituição Federal, e art. 25, § 1º, inciso IV, alínea "a" da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, sendo válida no prazo e condições da respectiva certidão;

V – regularidade perante o Poder Público Estadual, conforme consulta ao Cadastro de Inadimplência (CADIN-PB), cuja verificação da existência de débitos perante os órgãos e entidades do Poder Público Estadual atende ao disposto no art. 4º da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1995.

VI – regularidade quanto a Contribuições para o FGTS, conforme dados do Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS, fornecido pelo Sistema de Controle da Caixa Econômica Federal (CAIXA), cuja comprovação de regularidade, quanto ao depósito das parcelas devidas ao Fundo, atende ao disposto nos arts. 29, inciso IV, e 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e art. 25, inciso IV da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, sendo válida no prazo e condições do respectivo certificado;

VII – comprovação de regularidade perante o PIS/PASEP;

VIII – declaração expressa do proponente, sob as penas do art. 299 do Código Penal, de que se encontra adimplente, inclusive quanto à realização de prestação de contas de Convênios, junto aos Tesouros Nacional, Estadual ou Municipal e entidade a estes vinculada;

IX – regularidade em relação à Adimplência Financeira em Empréstimos e Financiamentos concedidos pela União, e administrados pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN), em atendimento ao disposto no art. 25, § 1º, inciso IV, alínea "a", da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, comprovada mediante informação de adimplência prestada pela STN;

X – aplicação mínima de recursos na área da Educação, em atendimento ao disposto no art. 212, da Constituição Federal, art. 210 da Constituição do Estado do Paraíba, e no art. 25, § 1º, inciso IV, alínea "b", da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, comprovada mediante certidão emitida pelo Tribunal de Contas do Estado;

XI – aplicação mínima de recursos na área da Saúde, em atendimento ao disposto no art. 198, § 2º, da Constituição Federal, no art. 77, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e no art. 25, § 1º, inciso IV, alínea "b", da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, comprovada por certidão emitida pelo Tribunal de Contas do Estado;

XII – publicação do Relatório de Gestão Fiscal - RGF, no prazo de até 30 dias após o encerramento de cada quadrimestre ou semestre, a ser apresentado a gestor de órgão ou entidade concedente, ou ainda à Caixa Econômica Federal, na forma da lei, em atendimento ao disposto nos arts. 54, 55 e 63, inciso II, alínea "b", da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, com validade até a data-limite de publicação do Relatório subsequente, verificada por meio de comprovação de publicação, podendo ser utilizados os relatórios disponíveis no Sistema de Coleta de Dados Contábeis dos Entes da Federação (SISTN), gerido pela Caixa Econômica Federal (CAIXA) e pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN), em regime de cooperação, de cada um dos

Poderes e órgãos elencados no art. 20, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, ou por meio de declaração do secretário de finanças ou do secretário responsável pela divulgação de informações contábeis e fiscais atestando a publicação dos titulares dos Poderes e órgãos, juntamente com o comprovante de remessa da declaração para o Tribunal de Contas por meio de recibo do protocolo, aviso de recebimento ou carta registrada;

XIII – inexistência de vedação ao recebimento de transferência voluntária por descumprimento dos seguintes limites, em atendimento ao disposto no art. 23, § 3º, e art. 25, inciso IV, alínea “c”, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, mediante análise das informações declaradas, de acordo com as orientações previstas no Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional, nos Relatórios de Gestão Fiscal (RGF), de cada um dos Poderes e órgãos elencados no art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, disponíveis no Sistema de Coleta de Dados Contábeis dos Entes da Federação (SISTN), gerido pela Caixa Econômica Federal (CAIXA) e pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN), em regime de cooperação, ou entregue pelo Ente Federativo, ou mediante a declaração do secretário de finanças ou do secretário responsável pela divulgação de informações contábeis e fiscais atestando o cumprimento pelos Poderes e órgãos, juntamente com o comprovante de remessa da declaração para o respectivo Tribunal de Contas por meio de recibo do protocolo, aviso de recebimento ou carta registrada com validade até a data de publicação do RGF subsequente:

- a) limites de despesa total com pessoal, constante do Anexo I, do RGF;
- b) limites das dívidas consolidada e mobiliária, constante do Anexo II, do RGF;
- c) limite de operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, constante do Anexo IV, do RGF;
- d) limite de inscrição em Restos a Pagar, aplicável para o último ano do mandato, constante do Anexo VI, do RGF.

XIV – encaminhamento das Contas Anuais (Demonstrativos Contábeis citados na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964), para a consolidação das contas dos Entes da Federação relativas ao exercício anterior, em atendimento ao disposto no art. 51 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, cujo registro é procedido pela própria Secretaria do Tesouro Nacional (STN), com base no Sistema de Coleta de Dados Contábeis dos Entes da Federação (SISTN), gerido pela Caixa Econômica Federal (CAIXA) e pela STN, em regime de cooperação, o que deverá ocorrer até a data-limite de 30 de abril do exercício subsequente, comprovado mediante informação de adimplência prestada pela STN;

XV – publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO), no prazo de até 30 dias após o encerramento de cada bimestre, em atendimento ao disposto nos arts. 52 e 53 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a ser apresentado a gestor de órgão ou entidade concedente, ou ainda à Caixa Econômica Federal (CAIXA), na forma da lei, com validade até a data-limite de publicação do relatório subsequente, podendo ser utilizado o relatório disponível no Sistema de Coleta de Dados Contábeis dos Entes da Federação (SISTN), gerido pela Caixa Econômica Federal (CAIXA) e pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN), em regime de cooperação, ou a declaração de publicação do secretário de finanças ou do secretário responsável pela divulgação de informações contábeis e fiscais juntamente com a remessa da declaração para o respectivo Tribunal de Contas por meio de recibo do protocolo, aviso de recebimento ou carta registrada;

XVI – comprovação de que as Despesas de Caráter Continuado, derivadas do Conjunto das Parcerias Público-Privadas já contratadas no ano anterior, limitam-se a 3% (três por cento) da receita corrente líquida do exercício e se as despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 (dez) anos subsequentes limitam-se a 3% (três por cento) da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios, conforme disposto no art. 28, da Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004; comprovado por meio de análise do anexo XVII do Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO) do 6º bimestre, de acordo com as orientações previstas no Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), ou por meio de declaração de regularidade quanto aos limites estabelecidos na Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, do chefe do executivo ou do secretário de finanças juntamente com a remessa da declaração para o Tribunal de Contas competente por meio de recibo do protocolo, aviso de recebimento ou carta registrada com validade até 30 de janeiro do ano subsequente;

XVII – comprovação da regularidade quanto ao Pagamento de Precatórios Judiciais, segundo regramento apostado na alínea “b” do inciso IV do § 10 do art. 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, comprovado por meio de certificado emitido pelo Cadastro de Inadimplentes do Conselho Nacional de Justiça (CEDIN) ou, na indisponibilidade do CEDIN, por meio de Declaração do Chefe do Executivo, sob as penas da lei, declarando situação de adimplência com as obrigações decorrentes de precatórios, comprovando-se o encaminhamento da declaração ao E. Tribunal de Justiça do Estado, gestor das contas especiais para pagamento de precatórios devidos pelo Estado e pelos Municípios Paraibanos.

XVIII – comprovação de divulgação da execução orçamentária e financeira por meio eletrônico de acesso ao público e de informações pormenorizadas relativas à receita e à despesa em atendimento ao disposto no art. 73-C da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, comprovado por meio de declaração de cumprimento, juntamente com a remessa da declaração para o respectivo Tribunal de Contas do Estado por meio de recibo do protocolo, aviso de recebimento ou carta registrada;

XIX – inexistência de situação de vedação ao recebimento de transferências voluntárias nos termos do art. 33, combinado com o inciso I do § 3º do art. 23, ambos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, comprovado por meio de declaração de que não realizou operação de crédito enquadrada no § 1º do art. 33 da Lei Complementar nº 101, de 2000, juntamente com o comprovante de remessa da declaração para o respectivo Tribunal de Contas por meio de recibo do protocolo, aviso de recebimento ou carta registrada;

XX – Declaração do titular do convenente que cumprirá os preceitos da Lei de Acesso à Informação, inclusive a regulamentação editada pelo Estado.

§ 1º A verificação dos requisitos fiscais para o recebimento de transferências voluntárias deverá ser feita no momento da assinatura do respectivo convênio, bem como na assinatura dos correspondentes aditamentos de valor, não sendo necessária nas liberações financeiras de recurso, que devem obedecer ao cronograma de desembolso previsto no convênio.

§ 2º A demonstração, por parte dos Municípios e respectivas Administrações, do cumprimento das exigências para a realização de transferência voluntária deverá ser feita por meio de apresentação pelo beneficiário ao concedente, de documentação comprobatória da regularidade.

§ 3º A critério do beneficiário, poderá ser utilizado, para fins do § 1º, extrato emitido por sistema de consulta de requisitos fiscais para recebimento de transferências voluntárias disponibilizado pela Secretaria do Tesouro Nacional, apenas com relação aos requisitos fiscais que estiverem espelhados no referido extrato.

§ 4º A verificação do atendimento das exigências contidas neste artigo, dar-se-á pela consulta:

- a) ao número de inscrição constante do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), mantido pelo Ministério da Fazenda (MF), do Ente Federativo (interviente) e do órgão da Administração direta (convenente), para convênios com a Administração direta; ou

- b) exclusivamente, ao número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) da entidade da Administração indireta beneficiária da transferência voluntária.

§ 5º O registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ente Federativo (interviente) será o número de inscrição cadastrado como “CNPJ principal”.

§ 6º A comprovação de cumprimento das obrigações legais descritas nos incisos do *caput* deste artigo, ainda que praticadas fora do prazo estipulado em lei para seu exercício, não impedirá a celebração de convênio para transferência voluntária ou de aditamento, a partir da data em que se der a referida comprovação.

§ 7º Não se aplicam aos convênios celebrados com entidades privadas, as exigências previstas nos incisos I e do IX ao XIX do *caput*.

§ 8º Para fins da aplicação das sanções de suspensão de transferências voluntárias constantes da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, excetuam-se aquelas relativas a ações de educação, saúde e assistência social.

Art. 36. Sem prejuízo do disposto no art. 35 deste Decreto, são condições para a celebração de convênios:

- I – Plano de Trabalho aprovado;
- II – licença ambiental prévia, quando o convênio envolver obras, instalações ou serviços que exijam estudos ambientais, na forma disciplinada pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA; e

- III – comprovação do exercício pleno dos poderes inerentes à propriedade do imóvel, mediante certidão emitida pelo cartório de registro de imóveis competente, quando o convênio tiver por objeto a execução de obras ou benfeitorias no imóvel;

§ 1º Poderá ser aceita, para autorização de início do objeto conveniado, declaração do Chefe do Poder Executivo, sob as penas do art. 299 do Código Penal, de que o convenente é detentor da posse da área objeto da intervenção, quando se tratar de área pública, devendo a regularização formal da propriedade ser comprovada até o final da execução do objeto do convênio.

§ 2º Alternativamente à certidão prevista no inciso III, admite-se, por interesse público ou social, condicionadas à garantia subjacente de uso pelo prazo mínimo de 20 (vinte) anos, o seguinte:

- I – comprovação de ocupação regular de imóvel:
 - a) em área desapropriada por Estado, por Município ou pela União, com sentença transitada em julgado no processo de desapropriação;
 - b) em área devoluta;
 - c) recebido em doação:
 1. da União, do Estado ou do Município, já aprovada em lei, conforme o caso, e, se necessária, inclusive quando o processo de registro de titularidade do imóvel ainda se encontrar em trâmite; e
 2. de pessoa física ou jurídica, inclusive quando o processo de registro de titularidade do imóvel ainda se encontrar em trâmite, neste caso, com promessa formal de doação irrevogável e irrevogável;
 - d) pertencente a outro ente público que não o proponente, desde que a intervenção esteja autorizada pelo proprietário, por meio de ato do chefe do poder executivo ou titular do órgão detentor de delegação para tanto;
 - e) independentemente da sua dominialidade, esteja inserido em Zona Especial de Interesse Social - ZEIS, instituída na forma prevista na Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, devendo, neste caso, serem apresentados os seguintes documentos:
 1. cópia da publicação, em periódico da Imprensa Oficial, da lei estadual ou municipal instituidora da ZEIS;
 2. demonstração de que o imóvel beneficiário do investimento encontra-se na ZEIS instituída pela lei referida no item anterior; e
 3. declaração firmada pelo Chefe do Poder Executivo (Governador ou Prefeito) do ente federativo a que o convenente seja vinculado de que os habitantes da ZEIS serão beneficiários de ações visando à regularização fundiária da área habitada para salvaguardar seu direito à moradia;
 - f) objeto de sentença favorável aos ocupantes, transitada em julgado, proferida em ação judicial de usucapião ou concessão de uso especial para fins de moradia, nos termos do art. 183 da Constituição Federal, da Lei nº 10.257, de 2001, e da Medida Provisória nº 2.220, de 04 de setembro de 2001; e
 - g) tombado pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN ou pelo Instituto do Patrimônio Histórico do Estado da Paraíba – IPHAEP, desde que haja aquiescência do Instituto;

- II – contrato ou compromisso irrevogável e irrevogável de constituição de direito real sobre o imóvel, na forma de cessão de uso, concessão de direito real de uso, concessão de uso especial para fins de moradia, aforamento ou direito de superfície.

Art. 37. Poderá ser celebrado o convênio ou termo de parceria com previsão de condição a ser cumprida pelo convenente, e enquanto a condição não se verificar não terá efeito à celebração pactuada.

Parágrafo único. O prazo fixado no instrumento para o cumprimento da condição, desde que feitas as adequações no plano de trabalho e apresentadas as justificativas, poderá ser prorrogado, nos termos de ato regulamentar da autoridade máxima do concedente, por uma única vez, de igual período, não ultrapassando vinte e quatro meses, incluída a prorrogação, se houver, devendo ser o convênio extinto no caso do não cumprimento da condição.

Art. 38. Será obrigatória a estipulação do destino a ser dado aos bens remanescentes do convênio.

§ 1º Consideram-se bens remanescentes os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos do convênio necessários à consecução do objeto, mas que não se incorporam a este.

§ 2º Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do dirigente máximo da entidade concedente ser doados ao Convenente, quando, após a consecução do objeto, forem necessários para assegurar a continuidade de programa governamental, observado o disposto no respectivo termo e na legislação vigente.

Art. 37. Poderá ser celebrado o convênio ou termo de parceria com previsão de condição a ser cumprida pelo convenente, e enquanto a condição não se verificar não terá efeito à celebração pactuada.

Parágrafo único. O prazo fixado no instrumento para o cumprimento da condição, desde que feitas as adequações no plano de trabalho e apresentadas as justificativas, poderá ser prorrogado, nos termos de ato regulamentar da autoridade máxima do concedente, por uma única vez, de igual período, não ultrapassando vinte e quatro meses, incluída a prorrogação, se houver, devendo ser o convênio extinto no caso do não cumprimento da condição.

Art. 38. Será obrigatória a estipulação do destino a ser dado aos bens remanescentes do convênio.

§ 1º Consideram-se bens remanescentes os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos do convênio necessários à consecução do objeto, mas que não se incorporam a este.

§ 2º Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do dirigente máximo da entidade concedente ser doados ao Convenente, quando, após a consecução do objeto, forem necessários para assegurar a continuidade de programa governamental, observado o disposto no respectivo termo e na legislação vigente.

CAPÍTULO II

Da Formalização do Instrumento

Art. 39. O preâmbulo do instrumento conterá:

- I – numeração cronológica e sequencial;
- II – a denominação ou razão social, endereço e CNPJ dos partícipes;
- III – nome, endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e o número do CPF dos representantes legais dos órgãos convenentes ou daqueles que estiverem atuando por delegação de competência, indicando-se, ainda, os dispositivos legais de credenciamento;
- IV – a finalidade; e
- V – a sujeição do convênio e sua execução às normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, e a este Decreto.

Art. 40. São cláusulas necessárias nos instrumentos regulados por este Decreto as que estabeleçam:

I – o objeto e seus elementos característicos com descrição detalhada, objetiva, clara e precisa do que se pretende realizar ou obter, em consonância com o Plano de Trabalho, que integrará o termo celebrado independentemente de transcrição;

II – as obrigações de cada um dos partícipes;

III – a contrapartida, quando couber, e a forma de sua aferição quando atendida por meio de bens e serviços;

IV – as obrigações do interveniente ou do executor, quando houver;

V – a vigência, fixada de acordo com o prazo previsto para a consecução do objeto e em função das metas estabelecidas;

VI – a obrigação de o concedente prorrogar “de ofício” a vigência do instrumento antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;

VII – a prerrogativa do Estado, exercida pelo órgão ou entidade transferidora dos recursos financeiros e responsável pelo programa, de conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução do objeto, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pela mesma, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;

VIII – a classificação institucional, funcional-programática e econômica da despesa;

IX – a indicação, quando for o caso, de cada parcela da despesa relativa à parte a ser executada em exercícios futuros, com a declaração de que os créditos e empenhos ou reserva orçamentária para sua cobertura serão indicados em termos aditivos;

X – o(s) número(s) da(s) reserva(s) orçamentária(s) ou de Nota(s) de Empenho(s), conforme o caso;

XI – o cronograma de desembolso conforme o Plano de Trabalho, nos termos da respectiva aprovação, incluindo os recursos da contrapartida pactuada, quando houver;

XII – a obrigatoriedade do convenente de apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas dos recursos recebidos;

XIII – a obrigatoriedade de restituição de eventual saldo de recursos ao concedente ou ao Tesouro Estadual, conforme o caso, na data de sua conclusão ou extinção, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual, nos seguintes casos:

a) quando não for executado o objeto da avença;

b) quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final;

c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no convênio.

XIV – o compromisso do convenente de recolher à conta do concedente o valor correspondente a rendimentos de aplicação financeira, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto ainda que não tenha feito aplicação;

XV – a informação de que os recursos para atender às despesas em exercícios futuros, no caso de investimento, estão consignados no plano plurianual ou em prévia lei que os autorize e fixe o montante das dotações que, anualmente, constarão do orçamento, durante o prazo de sua execução;

XVI – a obrigação do convenente de manter e movimentar os recursos na conta bancária específica do convênio ou contrato de repasse;

XVII – a definição, conforme o caso, do direito de propriedade dos bens remanescentes na data da conclusão ou extinção do instrumento, que, em razão deste, tenham sido adquiridos, produzidos, transformados ou construídos, respeitado o disposto na legislação pertinente;

XVIII – a forma pela qual a execução física do objeto será acompanhada pelo concedente, inclusive com a indicação dos recursos humanos e tecnológicos que serão empregados na atividade ou, se for o caso, a indicação da participação de órgãos ou entidades;

XIX – o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes e os dos órgãos de Controle Externo e Interno do Poder Executivo Estadual, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização, inspeção, diligência ou auditoria;

XX – a facultade dos partícipes denunciarem ou rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, e as obrigações recíprocas decorrentes do prazo em que tenha vigido o ajuste, bem como o destino de eventuais benefícios adquiridos no mesmo período;

XXI – a previsão de extinção obrigatória do instrumento em caso de o Projeto Básico não ter sido aprovado ou apresentado no prazo estabelecido, quando for o caso;

XXII – a obrigação de o convenente ou o contratado inserir cláusula nos contratos celebrados para execução do convênio ou contrato de repasse que permitam o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas, na forma do art. 53 deste Decreto;

XXIII – a sujeição do convênio ou contrato de repasse e sua execução às normas deste Decreto;

XXIV – a forma de liberação dos recursos ou desbloqueio, quando se tratar de contrato de repasse;

XXV – o bloqueio de recursos na conta corrente vinculada, quando se tratar de contrato de repasse;

XXVI – a responsabilidade solidária dos entes consorciados, nos instrumentos que envolvam consórcios públicos;

XXVII – o prazo para apresentação da prestação de contas.

XXVIII – a obrigatoriedade do órgão ou entidade executora de afixar em local visível, placa indicativa, fornecida ou indicada pelo órgão ou entidade transferidora do convênio, em local visível da execução da obra ou de execução do serviço objeto do convênio, indicando a fonte e o valor dos recursos aplicados;

XXIX – a indicação do foro da sede do órgão concedente dos recursos para dirimir dúvidas decorrentes da execução do convênio, contrato ou instrumento congênere, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa com a participação da Procuradoria Geral do Estado - PGE.

§ 1º A eficácia do instrumento fica condicionada ao registro pela CGE.

§ 2º A entidade concedente, através do Sistema de Registro de Convênios da CGE, enviará cópia do arquivo contendo o texto do instrumento pactuado, inclusive com os dados do Plano de Trabalho, para análise de seus termos, no prazo de até cinco dias úteis após sua assinatura.

§ 3º A veracidade do conteúdo das informações e dados encaminhados eletronicamente para a CGE, bem como o fiel atendimento à legislação pertinente, é de inteira responsabilidade do órgão ou entidade de origem.

CAPÍTULO III

Da Análise e Assinatura dos Convênios e Descentralização de Créditos

Art. 41. A celebração do convênio será precedida de análise e manifestação conclusiva pelos setores técnico e jurídico do órgão ou da entidade concedente, segundo suas respectivas competências, quanto ao atendimento das exigências formais, legais e constantes deste Decreto, quando, além da minuta, serão apreciados:

I – documentos comprobatórios da capacidade jurídica do proponente e de seu representante legal; da capacidade técnica, quando for o caso, e da regularidade fiscal, nos termos da legislação específica;

II – cópia do certificado ou comprovante do Registro de Entidade de Fins Filantrópicos, fornecido pelo Conselho Municipal ou Estadual do ramo de atuação do convenente ou, na ausência destes, pelo Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS, quando for o caso.

§ 1º O texto do instrumento a ser firmado, somente será submetido à apreciação superior após constatação de que o órgão ou entidade que deva receber recursos não esteja em situação de inadimplência junto a órgãos ou Entidades da Administração Federal e/ou Estadual.

§ 2º Concluída a apreciação das minutas de convênios, serão expedidos os despachos/pareceres cabíveis, lavrados os instrumentos, se for o caso, e encaminhados ao titular do órgão concedente para aprovação e assinatura.

Art. 42. Assinarão, obrigatoriamente, o termo de convênio ou contrato de repasse os partícipes, o interveniente e o executor, se houver.

Art. 43. Nos Termos de Cooperação em que os partícipes sejam integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social do Estado, após sua assinatura, portaria conjunta da Secretária do Planejamento e Gestão e órgãos interessados processará a necessária descentralização dos créditos orçamentários no âmbito do SIAF, segundo a natureza das despesas que devam ser efetuadas, mantida a Unidade Orçamentária e a classificação funcional programática, respeitando-se integralmente os objetivos preconizados no orçamento.

CAPÍTULO IV

Da Publicidade

Art. 44. A eficácia de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres e respectivos aditivos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, que será providenciada pelo concedente, no prazo de até 20 (vinte) dias a contar de sua assinatura, que deve ocorrer sempre até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura.

CAPÍTULO V

Da Alteração

Art. 45. O convênio e demais instrumentos tratados poderão ser alterados a qualquer tempo mediante proposta, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao concedente antes do término de sua vigência ou no prazo nele estipulado.

Art. 46. A prorrogação “de ofício” da vigência do convênio ou contrato de repasse, acordo, ajuste ou instrumento congênere, estabelecida no inciso VI do art. 40 deste Decreto, prescinde de prévia análise da área jurídica do concedente ou do contratante.

Art. 47. Vedada à alteração do objeto conveniado, poderá o convênio ou instrumento congênere ser aditado para mudança de valor, de prazo de vigência, de cronograma de execução e/ou de meta, bem como, para inclusão de interveniente.

Parágrafo único. As alterações solicitadas só devem ser realizadas após aprovadas mediante parecer técnico e jurídico, conforme o caso, exarado nos autos do respectivo processo.

TÍTULO V

DA EXECUÇÃO

CAPÍTULO I

Das Disposições Gerais

Art. 48. O convênio deverá ser executado em estrita observância às cláusulas avençadas e às normas pertinentes, sendo vedado:

I – realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II – pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

III – alterar a natureza do objeto do convênio ou contrato de repasse, ainda que de forma parcial, exceto no caso de ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto contratado;

IV – utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento, ressalvado o custeio da implementação das medidas de preservação ambiental inerentes às obras constantes do Plano de Trabalho;

V – realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;

VI – efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento, salvo se expressamente autorizada pela autoridade competente do concedente e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado;

VII – realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto, no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo concedente, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;

VIII – transferir recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, exceto para creches e escolas para o atendimento pré-escolar ou conforme legislação específica;

IX – realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho, observando-se o que for definido no convênio ou em instrumento normativo do concedente;

X – efetuar pagamento de despesas com pessoal ativo, inativo e pensionista do Estado ou dos Municípios, nos termos do inciso X do artigo 167 da Constituição Federal; e,

XI – firmar convênio com prazo de vigência indeterminado.

Parágrafo único. Os convênios celebrados com entidades privadas poderão acolher despesas administrativas até o limite de 15% (quinze por cento) do valor do objeto, desde que expressamente autorizadas e demonstradas no respectivo instrumento e no plano de trabalho.

Art. 49. Os convenientes deverão disponibilizar, por meio da internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato do convênio ou outro instrumento utilizado, contendo, pelo menos, objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e detalhamento da aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado.

Parágrafo único. Para efeito do disposto no *caput*, a disponibilização do extrato na Internet poderá ser suprida com a inserção de link na página oficial do órgão ou entidade conveniente que possibilite acesso direto ao instrumento divulgado na web via sítio www.transparencia.pb.gov.br.

CAPÍTULO II Da Liberação dos Recursos

Art. 50. A liberação de recursos financeiros obedecerá ao cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho e guardará consonância com as metas e fases ou etapas de execução do objeto do instrumento, os recursos empenhados pelo concedente e, após regular liquidação, serão transferidos eletronicamente para a conta corrente específica vinculada à realização do Convênio.

Art. 51. Os recursos serão depositados e geridos na conta bancária específica do convênio exclusivamente em instituições financeiras oficiais, somente sendo permitidos saques para o pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, mediante cheque nominativo ao credor ou ordem bancária e, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados:

I – em caderneta de poupança de instituição financeira pública oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; e

II – em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores;

§ 1º Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do convênio ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

§ 2º As receitas oriundas dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida devida pelo conveniente.

§ 3º Não será permitida, em hipótese alguma, a aplicação financeira de recursos recebidos, em decorrência de descentralização de créditos, por qualquer órgão da Administração Pública Estadual e Municipal Direta ou entidade da Administração Indireta.

§ 4º Quando a liberação dos recursos ocorrer em parcelas, as liberações subsequentes à primeira ficam sujeitas a prestação de contas correspondente à última parcela liberada, em conformidade com o Decreto nº 24.085, de 13 de maio de 2003.

§ 5º A liberação das parcelas subsequentes do convênio será suspensa até a correção das impropriedades ocorridas, nos casos a seguir especificados:

I – quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela entidade ou órgão concedente e/ou pela CGE;

II – quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do convênio;

III – quando for descumprida, pelo conveniente ou executor, qualquer cláusula ou condição do convênio.

§ 6º A liberação das parcelas do convênio será suspensa definitivamente na hipótese de sua rescisão ou denúncia.

§ 7º Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao órgão ou entidade concedente, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade concedente.

Art. 52. Para recebimento de cada parcela dos recursos, o conveniente deverá:

I – comprovar o cumprimento da contrapartida pactuada que, se financeira, deverá ser depositada na conta bancária específica do instrumento em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso, ou depositada na Conta Única do Tesouro Estadual, na hipótese do convênio ou contrato de repasse ser executado por meio do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF;

II – atender às exigências legais para contratação e pagamento; e,

III – estar em situação regular com a execução do Plano de Trabalho.

CAPÍTULO III Da Contratação com Terceiros

Art. 53. Os contratos celebrados à conta dos recursos de convênios ou contratos de repasse deverão conter cláusula que obrigue o contratado a conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle interno e externo.

Art. 54. Para a aquisição de bens e contratação de serviços, as entidades privadas deverão realizar, no mínimo, cotação prévia de preços no mercado, observados os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade.

Parágrafo único. A entidade privada deverá contratar empresas que tenham participado da cotação prévia de preços, ressalvados os casos em que não acudirem interessados à cotação, quando será exigida pesquisa de mercado prévia.

Art. 55. A entidade privada poderá fazer uso de cotações de preços registradas no Sistema Eletrônico Gestor de Compras do Estado.

Art. 56. A entidade privada beneficiária de recursos públicos deverá executar diretamente a integralidade do objeto, permitindo-se a contratação de serviços de terceiros quando houver previsão no plano ou programa de trabalho ou em razão de fato superveniente e imprevisível, devidamente justificado, aprovado pelo órgão ou entidade concedente.

Art. 57. Os órgãos e entidades públicas que receberem recursos do Estado por meio dos instrumentos regulamentados por este Decreto estão obrigados a observar as disposições contidas na Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos e demais normas federais e/ou estaduais pertinentes ao assunto, quando da contratação de terceiros.

§ 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, será obrigatório o uso da modalidade pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e do regulamento previsto no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, sendo utilizada preferencialmente a sua forma eletrônica.

§ 2º A inviabilidade da utilização do pregão na forma eletrônica deverá ser devidamente justificada pela autoridade competente do conveniente.

CAPÍTULO IV Dos Pagamentos

Art. 58. Os recursos deverão ser mantidos na conta bancária específica do convênio e somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas em lei ou neste Decreto.

§ 1º Os recursos destinados à execução de contratos de repasse deverão ser mantidos bloqueados em conta específica, somente sendo liberados, na forma ajustada, após verificação da regular execução do objeto pela mandatária, observando-se os seguintes procedimentos:

I – na execução por regime de execução direta, a liberação dos recursos relativos à primeira parcela será antecipada ao conveniente na forma do cronograma de desembolso aprovado;

II – a liberação da segunda parcela e seguintes, na hipótese do inciso anterior, fica condicionada à aprovação pelo concedente de relatório de execução com comprovação da aplica-

ção dos recursos da última parcela liberada.

§ 2º Excepcionalmente, mediante mecanismo que permita a identificação pelo banco, poderá ser realizado uma única vez no decorrer da vigência do instrumento o pagamento a pessoa física que não possua conta bancária, observado o limite de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por fornecedor ou prestador de serviço.

§ 3º Para obras de engenharia com valor superior à R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) poderá haver liberação do repasse de recursos para pagamento de materiais/equipamentos postos em canteiro, que tenham peso significativo no orçamento da obra conforme disciplinado pelo concedente, desde que:

I – seja apresentado pelo conveniente Termo de Fiel Depositário;

II – a aquisição de materiais/equipamentos constitua etapa específica do plano de trabalho;

III – a aquisição destes tenha se dado por procedimento licitatório distinto do da contratação de serviços de engenharia ou, no caso de única licitação, o percentual de BDI aplicado sobre os materiais/equipamentos tenha sido menor que o praticado sobre os serviços de engenharia.

§ 4º No caso de convênios firmados com entidades privadas, cujo objeto seja a produção de unidades habitacionais amparadas por recursos do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social (FNHIS), executadas por regime de administração direta, poderá haver liberação do repasse de recursos para pagamento de materiais/equipamentos postos em canteiro desde que seja apresentado pelo conveniente Termo de Fiel Depositário.

CAPÍTULO V Do Acompanhamento e da Fiscalização

Art. 59. A execução será acompanhada e fiscalizada de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto, respondendo o conveniente pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do convênio.

§ 1º Os agentes que fizerem parte do ciclo de transferência de recursos são responsáveis, para todos os efeitos, pelos atos que praticarem no acompanhamento e fiscalização da execução do convênio.

§ 2º Os processos, documentos ou informações referentes à execução de convênio não poderão ser sonegados aos servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes e dos órgãos de Controle Interno e Externo do Estado da Paraíba.

§ 3º Aquele que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do concedente e dos órgãos de controle interno e externo estaduais, no desempenho de suas funções institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização dos recursos federais transferidos, ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal.

Art. 60. A função gerencial fiscalizadora será exercida pelos órgãos/entidades concedentes dos recursos, dentro do prazo regulamentar de execução/prestação de contas do convênio, ficando assegurado aos seus agentes qualificados o poder discricionário de reorientar ações, e de acatar ou não justificativas com relação às eventuais disfunções havidas na execução, sem prejuízo da ação das unidades de controle externo e interno.

§ 1º O concedente deverá prover as condições necessárias à realização das atividades de acompanhamento do objeto pactuado, conforme o Plano de Trabalho e a metodologia estabelecida no instrumento, programando visitas ao local da execução com tal finalidade que, caso não ocorram, deverão ser devidamente justificadas.

§ 2º No caso de realização de obras por convênio, o concedente deverá comprovar que dispõe de estrutura que permita acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto, nos termos deste Decreto, em especial o cumprimento dos prazos de análise da respectiva prestação de contas.

Art. 61. A execução do convênio será acompanhada por um representante do concedente, especialmente designado através de portaria como Gestor do Convênio, o qual anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas.

§ 1º O concedente, no exercício das atividades de fiscalização e acompanhamento do convênio, poderá valer-se do apoio técnico de terceiros.

Art. 62. No acompanhamento e fiscalização do objeto serão verificados:

I – a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;

II – a compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no Plano de Trabalho, e os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados;

III – o cumprimento das metas do Plano de Trabalho nas condições estabelecidas.

Art. 63. A execução e o acompanhamento da implementação de obras não enquadradas no conceito de pequeno valor deverão ser realizados obedecendo a procedimentos de controle, disciplinados pelo concedente, que deverão prever:

I – estratificação das formas de acompanhamento por faixa de valor do convênio;

II – requisitos e condições técnicas necessárias para aprovação dos projetos de engenharia;

III – elementos mínimos a serem observados na formação dos custos do objeto do convênio;

IV – mecanismos e periodicidade para aferição da execução das etapas de obra; e

V – dispositivos para verificação da qualidade das obras.

Art. 64. O concedente comunicará ao conveniente quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica, e suspenderá a liberação dos recursos, fixando prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado por igual período.

§ 1º Recebidos os esclarecimentos e informações solicitados, o concedente apreciará e decidirá quanto à aceitação das justificativas apresentadas.

§ 2º Caso não haja a regularização da pendência, o concedente:

I – realizará a apuração do dano; e

II – comunicará o fato ao conveniente para que seja ressarcido o valor referente ao dano.

§ 3º O não atendimento das medidas saneadoras previstas no § 2º ensejará a instauração de tomada de contas especial.

Art. 65. O concedente deverá comunicar ao Ministério Público competente quando detectadas evidências de crime ou improbidade administrativa.

CAPÍTULO VI Da Prestação de Contas

Art. 66. O órgão ou entidade que receber recursos na forma estabelecida neste Decreto estará sujeito a prestar contas da sua boa e regular aplicação, observando-se o seguinte:

I – o prazo para apresentação das prestações de contas, fixado no convênio, o qual nunca será superior a 60 (sessenta) dias após o encerramento da vigência ou a conclusão da

execução do objeto, o que ocorrer primeiro; e

II – nos convênios, cuja vigência ultrapasse o final do exercício financeiro, será apresentada, até 28 de fevereiro do ano subsequente, prestação de contas de todos os recursos recebidos no exercício anterior.

§ 1º Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido no convênio, o concedente poderá estabelecer prazo máximo de 30 (trinta) dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei, comunicando o fato à CGE.

§ 2º Se, ao término do prazo estabelecido, o conveniente não apresentar a prestação de contas nem devolver os recursos nos termos do § 1º, o concedente registrará a inadimplência no Sistema de Registro da CGE/SEPLAG por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica a que estiver vinculado, para fins de instauração de tomada de contas especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

§ 3º Cabe ao sucessor prestar contas dos recursos provenientes de convênios firmados pelo seu antecessor.

§ 4º Na impossibilidade de atender ao disposto no parágrafo anterior, deverá apresentar ao concedente justificativas que demonstrem o impedimento de prestar contas e as medidas adotadas para o resguardo do patrimônio público.

§ 5º Quando a impossibilidade de prestar contas decorrer de ação ou omissão do antecessor, o novo administrador solicitará ao concedente a instauração de tomada de contas especial.

§ 6º Os documentos que contenham as justificativas e medidas adotadas serão comunicados à CGE.

§ 7º No caso do conveniente ser órgão ou entidade pública, de qualquer esfera de governo, a autoridade competente, ao ser comunicada das medidas adotadas, suspenderá de imediato o registro da inadimplência, desde que o administrador seja outro que não o faltoso, e seja atendido o disposto nos §§ 4º, 5º e 6º deste artigo.

§ 8º Os convenientes deverão ser notificados previamente sobre as irregularidades apontadas.

§ 9º O registro da inadimplência pela CGE será efetivado 30 (trinta) dias após a notificação prévia sem que o Concedente declare a solução das pendências ou a concessão de prazo para tal regularização.

Art. 67. Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizadas no objeto pactuado, serão devolvidos à entidade ou órgão repassador dos recursos, no prazo estabelecido para a apresentação da prestação de contas.

Parágrafo único. A devolução prevista na *caput* será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e os da contrapartida previstos na celebração independentemente da época em que foram aportados pelas partes.

Art. 68. Se outra não for a regra contida no instrumento, quando o repasse de recursos ocorrer em três ou mais parcelas, o conveniente ou o executor, conforme o caso, deverá, antes de receber a terceira parcela e todas as demais, apresentar Prestação de Contas Parcial na forma estabelecida pelo concedente, contemplando os recursos recebidos, as aplicações havidas, o saldo a aplicar e, obrigatoriamente, comprovar a aplicação da contrapartida conveniada na proporção dos valores liberados pelo concedente.

§ 1º Quando for constatada irregularidade na aplicação dos recursos repassados, só ocorrerá nova liberação após o saneamento da mesma.

§ 2º Em caso de convênios cuja execução ultrapasse um trimestre civil deverá o conveniente ou executor, conforme o caso, apresentar relatórios trimestrais de execução físico-financeira do objeto conveniada sob pena de denúncia do convênio e instauração da competente Tomada de Contas Especial.

§ 3º A ausência do relatório de que trata o parágrafo anterior, impede a liberação de recursos financeiros.

§ 4º O relatório físico-financeiro deverá ser apresentado acompanhado dos demonstrativos estabelecidos nos anexos III, IV, VI, VII, VIII e IX a este Decreto.

§ 5º As Prestações de Contas Parciais deverão ser compostas, conforme o caso, dos documentos, demonstrativos e informações previstas no art. 79 deste Decreto.

Art. 69. A Prestação de Contas Final a ser apresentada ao concedente no prazo conveniado, será composta de Relatório de Cumprimento do Objeto, acompanhado de:

- I – cópia do Plano de Trabalho devidamente aprovado pela autoridade competente;
- II – cópia do Termo de Convênio ou Termo Simplificado de Convênio e seus aditivos;
- III – cópias das notas de empenho e das respectivas ordens de pagamento expedidas;
- IV – comprovação de prestação de contas correspondente às parcelas recebidas;
- V – notas fiscais ou faturas, recibos e outros comprovantes de despesas, que deverão corresponder apenas às despesas feitas dentro do período de vigência do convênio;
- VI – Relatório de Execução Físico-Financeira, conforme modelo constante do Anexo III a este Decreto;
- VII – comprovante de aviso de crédito;
- VIII – Demonstrativo da Execução da Receita e da Despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferências, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso e os saldos, de acordo com o modelo constante do Anexo IV deste Decreto;
- IX – relação de todos os pagamentos apresentados sob a forma do modelo constante do Anexo V;
- X – relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso, de acordo com o modelo constante do Anexo VI deste Decreto;
- XI – a relação de treinados ou capacitados, quando for o caso, de acordo com o modelo constante do Anexo VII deste Decreto;
- XII – a relação dos serviços prestados, quando for o caso, de acordo com o modelo constante do Anexo VIII deste Decreto;
- XIII – comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver, à conta indicada pelo concedente ou Guia de Recolhimento, quando o valor for recolhido diretamente ao Tesouro Estadual;
- XIV – Demonstrativo de Conciliação dos Saldos Bancários com a apresentação do respectivo extrato da conta bancária específica do período de vigência do convênio, na forma do modelo constante do Anexo IX;
- XV – demonstrativo dos rendimentos da aplicação Financeira segundo o modelo do Anexo X;
- XVI – cópia do Termo de Aceitação Definitivo da Obra, quando for o caso;
- XVII – cópia(s) do(s) despacho(s) adjudicatório(s) e homologação(ões) da(s) licitação(ões) realizada(s) ou justificativa(s) de dispensa(s) ou inexistência(s);

XVIII – declaração do setor contábil do órgão ou entidade, quanto à idoneidade da documentação apresentada – segundo o modelo contido no Anexo XI;

XIX – comprovação da comunicação do convênio ou do aditivo ao Poder Legislativo competente para fiscalização da aplicação dos recursos envolvidos, conforme o caso;

XX – decisão(ões) administrativa(s) de homologação ou recusa, total ou parcial, de cada prestação de contas parcial apresentada, indicando, no caso de recusa, as providências saneadoras adotadas;

XXI – termo de compromisso por meio do qual o conveniente será obrigado a manter sob sua guarda e em perfeito estado os documentos relacionados ao convênio, nos termos do inciso XIII do art. 11 deste Decreto.

Art. 70. No caso de convênio para execução de obras ou serviços de engenharia, além dos documentos elencados no art. 69, serão anexados à Prestação de Contas:

I – projeto executivo da obra;

II – comprovação de responsabilidade técnica, mediante a respectiva ART, nos termos da Lei nº 5194/66;

III – boletins de medições e respectivas memórias de cálculo;

IV – cópia dos termos de recebimento – parcial ou total, provisório ou definitivo – da obra ou serviço de engenharia.

§ 1º O concedente deverá informar à CGE o recebimento da prestação de contas.

§ 2º A análise da prestação de contas é de responsabilidade do Concedente.

Art. 71. Incumbe ao órgão ou entidade concedente decidir sobre a regularidade da aplicação dos recursos transferidos e, se extinto, ao seu sucessor.

Art. 72. A autoridade competente do concedente terá o prazo de noventa dias, contado da data do recebimento, para analisar a prestação de contas do instrumento, com fundamento nos pareceres técnico e financeiro expedidos pelas áreas competentes.

§ 1º O ato de aprovação da prestação de contas deverá ser informado à CGE, cabendo ao concedente prestar declaração expressa de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação.

§ 2º Caso a prestação de contas não seja aprovada, exauridas todas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, a autoridade competente, sob pena de responsabilização solidária, informará o fato a CGE e adotará as providências necessárias à instauração da Tomada de Contas Especial, com posterior encaminhamento do processo à unidade setorial de contabilidade a que estiver jurisdicionado para os devidos registros de sua competência.

CAPÍTULO IX

Da Denúncia e da Rescisão

Art. 73. O convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes.

§ 1º Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à entidade ou órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de trinta dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos.

§ 2º Em sendo evidenciados pelo órgão concedente dos recursos ou pelos órgãos de controle, quando da denúncia ou rescisão do instrumento, vícios insanáveis que impliquem danos ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial.

Art. 74. Constitui motivo para denúncia do convênio, independentemente de sua formalização, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

- I – utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- II – aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto no art. 19;
- III – falta de apresentação das Prestações de Contas Parciais e Final, nos prazos estabelecidos.

Art. 75. Constituem motivos para rescisão do convênio:

- I – o inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
- II – constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado; e
- III – a verificação que qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial.

Parágrafo único. A rescisão do convênio, quando resulte dano ao erário, enseja a instauração de Tomada de Contas Especial.

CAPÍTULO IX

Da Tomada de Contas Especial

Art. 76. A Tomada de Contas Especial é um processo devidamente formalizado, dotado de rito próprio, que objetiva apurar os fatos, identificar os responsáveis e quantificar o dano causado ao Erário, visando ao seu imediato ressarcimento.

§ 1º A Tomada de Contas Especial somente deverá ser instaurada depois de esgotadas as providências administrativas a cargo do concedente pela ocorrência de algum dos seguintes fatos:

- I – a prestação de contas do convênio não for apresentada no prazo convencionado; e
- II – a prestação de contas do convênio não for aprovada em decorrência de:
 - a) inexecução total ou parcial do objeto pactuado;
 - b) desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos;
 - c) impugnação de despesas, se realizadas em desacordo com as disposições do termo celebrado ou deste Decreto;
 - d) não utilização, total ou parcial, da contrapartida pactuada, na hipótese de não haver sido recolhida na forma prevista neste Decreto;
 - e) não utilização, total ou parcial, dos rendimentos da aplicação financeira no objeto do Plano de Trabalho, quando não recolhidos na forma prevista neste Decreto;
 - f) não devolução de eventual saldo de recursos; e
 - g) ausência de documentos exigidos na prestação de contas que comprometa o julgamento da boa e regular aplicação dos recursos.

§ 2º A Tomada de Contas Especial será instaurada, ainda, por determinação dos órgãos de Controle Interno ou do Tribunal de Contas do Estado, no caso de omissão da autoridade competente em adotar essa medida.

§ 3º A instauração de Tomada de Contas Especial ensejará:

- I – a inscrição de inadimplência do Conveniente pela CGE;
- II – o registro daqueles identificados como causadores do dano ao erário na conta “DIVERSOS RESPONSÁVEIS” do SIAF.

Art. 77. A instauração da Tomada de Contas Especial, obedecida a norma específica, será precedida ainda de providências saneadoras por parte do concedente e da notificação do responsável, assinalando prazo de, no máximo, 30 (trinta) dias, para que apresente a Prestação de Contas ou recolha o valor do débito imputado, acrescido de correção monetária e juros de mora, bem assim, as justificativas e as alegações de defesa julgadas necessárias pelo notificado, nos casos em que a prestação de contas não tenha sido aprovada.

§ 1º Instaurada a Tomada de Contas Especial e havendo a apresentação, embora intempestiva, da Prestação de Contas ou recolhimento do débito imputado, inclusive gravames legais, poderão ocorrer as seguintes hipóteses:

I – no caso da apresentação da prestação de contas ou recolhimento integral do débito imputado, antes do encaminhamento da Tomada de Contas Especial ao Tribunal de Contas do Estado, deverá ser dada baixa do registro de inadimplência e realizada a análise da prestação de contas;

II – no caso da apresentação da Prestação de Contas ou recolhimento integral do débito imputado, após o encaminhamento da Tomada de Contas Especial ao Tribunal de Contas do Estado, encaminhar-se-á comunicado ao Tribunal de Contas do Estado.

§ 2º A Prestação de Contas encaminhada conforme o inciso I do § 1º deste artigo, julgada regular ensejará a baixa de responsabilidade, caso contrário será instaurada ou concluída, conforme o caso, a competente Tomada de Contas Especial e seu resultado encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado, sem prejuízo das ações judiciais pertinentes.

§ 3º A Prestação de Contas encaminhada conforme o inciso II do § 1º deste artigo será remetida ao Tribunal de Contas do Estado com relatório conclusivo do órgão concedente.

Art. 78. A inobservância das disposições contidas neste Decreto constitui omissão de dever funcional e será punida na forma prevista em lei.

Art. 79. Ficam aprovados os modelos que constituem os anexos deste Decreto, que serão utilizados pelos proponentes/convenientes, para formalização do instrumento e da respectiva prestação de contas.

Parágrafo único. A Controladoria Geral do Estado, mediante portaria de seu titular, poderá alterar os anexos a este Decreto, publicando no Diário Oficial as modificações introduzidas, bem como, criar novos modelos a serem observados no âmbito da administração estadual.

Art. 80. As regras estabelecidas neste Decreto se aplicam, no que couber, ao termo de cooperação e ao protocolo, definidos nos incisos XXI e XXIV do artigo 4º deste Decreto, exceto quanto à exigência de registro perante Controladoria Geral do Estado.

Parágrafo único. Não se aplicam as exigências deste Decreto:
I – aos convênios celebrados anteriormente à data da sua publicação, devendo ser observadas, neste caso, as prescrições normativas vigentes à época da sua celebração, podendo, todavia, se lhes aplicar naquilo que beneficiar a consecução do objeto do convênio;

II – aos casos em que norma específica discipline a transferência de recursos para execução de programas e regulamente os critérios de habilitação, formas de transferência e aplicação dos recursos recebidos nem para a realização de transferência obrigatória;

III – aos contratos de gestão celebrados com Organizações Sociais – OS, na forma estabelecida pela Lei 9.454/2011;

IV – outras situações em conformidade com legislação específica ou quando se tratar de repasses de recursos financeiros em decorrência de obrigação constitucional, legal ou por determinação judicial.

Art. 81. Nos convênios em que os partícipes sejam integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social do Estado, após sua assinatura, portaria conjunta do Secretário de Estado do Planejamento e Gestão e dos titulares dos órgãos interessados processará a necessária descentralização dos créditos orçamentários no âmbito do SIAF, segundo a natureza das despesas que devam ser efetuadas, mantida a Unidade Orçamentária e a classificação funcional programática, respeitando-se integralmente as metas preconizadas no orçamento.

Parágrafo único. A Controladoria Geral do Estado, após a publicação da Portaria de que trata o *caput* deste artigo, fará no Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado (SIAF) os registros necessários à implementação e a operação da descentralização de créditos orçamentários, prevista e operacionalizada nos termos do *caput*.

Art. 82. Fica revogado o Decreto nº 29.463, de 15 de julho de 2008, republicado no DOE de 21 de setembro de 2008.

Art. 83. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 03 de maio de 2013; 125º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

ANEXO I
(Art. 17 do Decreto nº 33.884/2013)

PROPOSTA DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS			
Órgão/Entidade Proponente		CNPJ	
Endereço:			
Cidade	UF	CEP	Telefone:
Banco		Agência	C. Corrente
		Praça de Pagamento	
JUSTIFICATIVA			
DESCRIÇÃO DO OBJETO		RECURSOS FINANCEIROS	
		Repasso Concedente	Contrapartida Proponente
NOME DO PROGRAMA		ANO	
		LOA	LDO PPA
OBJETO DO PROGRAMA		PRAZO DE EXECUÇÃO	
		Início	Término

ANEXO II
PLANO DE TRABALHO 1/3
(Art. 19 do Decreto nº 33.884/2013)

1. DADOS CADASTRAIS			
Órgão/Entidade Proponente		CNPJ	
Endereço:			
Cidade	UF	CEP	Telefone
Banco	Agência	Conta Corrente	Praça de Pagamento
Nome do Responsável		CPF	
RG/Órgão Expedidor	Cargo	Função	Matrícula
Endereço:			
CEP			
2. OUTROS PARTICÍPES			
Órgão/Entidade		CNPJ/CPF	
Endereço:			
Cidade	UF	CEP	Telefone
Nome do Responsável		CPF	
RG/Órgão Expedidor	Cargo	Função	Matrícula
Endereço:			
CEP			
3. DESCRIÇÃO DO ATENDIMENTO			
Título do Projeto		Período de Execução	
Especificação do Projeto (Programa/Ação)		Início	Término
IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO			
JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO			

PLANO DE TRABALHO 2 / 3
(Art. 19 do Decreto nº 33.884/2013)

4. METAS						
Meta nº	Especificação	Indicador Físico		Valor R\$	Prazo	
		Unidade	Quantidade		Início	Término

5. ETAPAS/FASES						
Etapa	Especificação	Indicador Físico		Valor R\$	Prazo de Execução	
		Unidade	Quantidade		Início	Término

PLANO DE APLICAÇÃO			
Natureza da Despesa	Valor Total	Concedente	Proponente
Código	Especificação		

PLANO DE TRABALHO 3/3
(Art. 19 do Decreto nº 33.884/2013)

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO					
Meta:					
Mês	Concedente	Proponente	Mês	Concedente	Proponente (Contrapartida)
Janeiro			Julho		
Fevereiro			Agosto		
Março			Setembro		
Abril			Outubro		
Maio			Novembro		
Junho			Dezembro		

DECLARAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto a (ao) _____, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem quaisquer débitos em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Estadual ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Estado, na forma deste Plano de Trabalho.

Pede Deferimento

Identificação, Local e Data.

Proponente

APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovado
Identificação, Local e Data.

Concedente

ANEXO III
RELATÓRIO DA EXECUÇÃO FÍSICO-FINANCEIRO
(Art. 69, inciso VI do Decreto nº 33.884/2013)

Conveniente									
Convênio nº					Período: ___/___/___ a ___/___/___				
RELATÓRIO FÍSICO									
Meta	Etapa/Fase	Unidade	Descrição	No Período		Até o Período			
				Previsto	Executado	Previsto	Executado		
RELATÓRIO FINANCEIRO									
Meta	Etapa/Fase	No período				Até o Período			
		Concedente	Conveniente	Outros	Total	Concedente	Conveniente	Outros	Total
Total									
Unidade Executora					Responsável pela Execução				
Assinatura _____					Assinatura _____				
Reservado à Unidade Concedente									
Parecer Técnico					Parecer Financeiro				
Aprovação do Ordenador da Despesa									
Local e Data									
Assinatura									

ANEXO IV
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DA RECEITA E DA DESPESA
(Art. 69, inciso VIII do Decreto nº 33.884/2013)

CONVENIENTE:	CONVÊNIO Nº
RECEITA (Valores recebidos, inclusive rendimentos e outros)	DESPESAS (Conforme relação de pagamentos)

	R\$	R\$
Concedente	Despesas:	
Concedente		
Aplicação		
Outros	Saldo Recolhido:	
	Saldo a Recolher:	
TOTAL	TOTAL	
Executor	Assinatura	Responsável pela Execução Assinatura

ANEXO V
RELAÇÃO DE PAGAMENTOS
(Art. 69, inciso IX do Decreto nº 33.884/2013)

CONVENIENTE										CONVÊNIO Nº	
Programa de Trabalho:											
RECURSOS	ITEM	CREADOR	CNPJ	NATUREZA DA DESPESA	LICITAÇÃO	CH/OB	DATA	TÍTULO DE CREDITO	DATA	VALOR R\$	
TOTAL										Unidade Executora	Responsável pela Execução
										Assinatura	Assinatura

ANEXO VI
(Art. 69, inciso X do Decreto nº 33.884/2013)

RELAÇÃO DOS BENS ADQUIRIDOS											
CONVENIENTE						CONVÊNIO Nº					
						Período de ___/___/___					
Especificação dos Bens Adquiridos											
Doc nº	Data	Quantidade	Unidade	Descrição	Valor Unitário	Valor Total					
TOTAL											
Reservado à Unidade Concedente											
Parecer Técnico						Parecer Financeiro					
Aprovação do Ordenador da Despesa											
Local e data											
Assinatura: _____											

ANEXO VII
(Art. 69, inciso XI Decreto nº 33.884/2013)

RELAÇÃO DE TREINADOS / CAPACITADOS

CONVENIENTE					
CONVENIO Nº			Período de ___/___/___		
Nº de Ordem	Nome do Treinado / Capacitando	CPF	Nome do Curso / Treinamento:	Data de Realização	Valor R\$
TOTAL					
Reservado à Unidade Concedente			Parecer Técnico		
Parecer Técnico			Parecer Financeiro		
Aprovação do Ordenador da Despesa					
Local e data					
Assinatura: _____					

ANEXO VIII
(Art. 69, inciso XII Decreto nº 33.884/2013)

RELAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

CONVENIENTE						
CONVENIO Nº			Período de ___/___/___			
Item	Descrição do Serviço Prestado	Data da Prestação	Responsável pelo Atesto do Serviço Prestado	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
			Matrícula Nome			
TOTAL						
Reservado à Unidade Concedente			Parecer Técnico			
Parecer Técnico			Parecer Financeiro			
Aprovação do Ordenador da Despesa						
Local e data						
Assinatura: _____						

ANEXO IX
(Art. 69, inciso XIV do Decreto nº 33.884/2013)

DEMONSTRATIVO DE CONCILIAÇÃO BANCÁRIA

CONVENIENTE:		CONVENIO Nº	
PRESTAÇÃO DE CONTAS			
() Parcial	() Final	Período de ___/___/___ a ___/___/___	
DADOS BANCÁRIOS			
Banco	Agência	Conta Corrente nº	
MOVIMENTAÇÃO BANCÁRIA			
DISCRIMINAÇÃO	VALOR	SALDO	
(+) Saldo constante do Extrato Bancário (-) Cheques emitidos e não compensados no Extrato Bancário:			
Data	Nº do Cheque /OB	Nome do Credor	
___/___/___			
___/___/___			
___/___/___			
___/___/___			
(-) Valores Creditados a Identificar:			
(+) Valores Debitados a Identificar:			
SALDO DISPONÍVEL			
Unidade Executora		Responsável pela Execução	
Assinatura		Assinatura	

ANEXO X
(Art. 69, inciso XV do Decreto nº 33.884/2013)

DEMONSTRATIVO DE RENDIMENTOS

CONVENIENTE:			CONVENIO Nº		
PRESTAÇÃO DE CONTAS					
() Parcial	() Final	Período de ___/___/___ a ___/___/___			
DADOS BANCÁRIOS					
Banco	Agência	Conta Corrente nº			
MOVIMENTAÇÃO BANCÁRIA					
Data	Valores (R\$)				
	Aplicado = (A)	Resgatado = (B)	Saldo = (C)		
TOTAL					

RENDIMENTO TOTAL = (B+C-A)

Unidade Executora	Responsável pela Execução
Assinatura	Assinatura

ANEXO XI
(Art. 69, inciso XVIII Decreto nº 33.884/2013)

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE DA DOCUMENTAÇÃO

CONVENIENTE	
CNPJ	
Endereço:	
Na qualidade de responsável pelo Setor Contábil da entidade acima identificada, declaro, para fins de prova junto a (ao) _____, para os efeitos e sob as penas da Lei, que a documentação ora apresentada é idônea.	
Local e Data.	
Responsável pelo Setor Contábil/Financeiro	

INFORMAÇÕES SOBRE O PREENCHIMENTO DO PLANO

ANEXO I (Decreto nº 33.884/2013)

PROPOSTA DE TRABALHO

Título	Item	Instrução de Preenchimento
1. Dados Cadastrais	Órgão / Entidade Proponente	Informar o nome completo da unidade proponente
	CNPJ	Informar o número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica
	Endereço	Informar o endereço completo da unidade proponente
	Cidade	Informar a cidade onde a unidade está localizada
	UF	Informar a unidade da Federação.
	CEP	Informar o Código de endereçamento Postal
	Telefone	Informar o telefone da unidade pra contato, com DDD.
	E-mail	Informar e-mail funcional para contato
Banco	Informar o código e o nome do banco onde os recursos serão movimentados	

	Agência	Informar o código e o nome da agência onde os recursos serão movimentados
	Conta Corrente	Informar o número da conta corrente onde os recursos serão movimentados
	Praça de Pagamento	Informar a praça de pagamento
2. Justificativa		Exposição dos problemas enfrentados pelo proponente, descrevendo, de forma clara e sucinta, as razões que levaram à apresentação da proposta, justificando a solução adotada em detrimento de outras opções. É importante também evidenciar os benefícios econômicos e sociais a serem alcançados pela comunidade, indicando o público alvo e o número de pessoas beneficiadas, demonstrando a compatibilidade da proposta com o Programa vinculado.
3. Descrição do Objeto		Descrição sintética e particular do objeto a ser executado, com localização e quantificação, indicando claramente o alvo do benefício, que não pode ser alterado após a celebração do convênio. É importante que o objeto do convênio tenha funcionalidade, ou seja, traga os benefícios esperados logo após sua conclusão.
4. Recursos Financeiros	Repasso do Concedente	Informar o valor do repasse a ser efetuado pelo concedente
	Contrapartida Proponente	Informar o valor referente à contrapartida do proponente
5. Nome do Programa		Informar o nome do programa que contempla as ações de interesse do proponente, em conformidade com previsão na LOA, na LDO e, se sua duração ultrapassar o exercício financeiro, no PPA
6. Ano		Indicar o ano de repasse, conforme previsão na LOA, na LDO e no PPA, se for o caso
7. Objeto do Programa		Informar o objeto do programa, verificando se guarda conformidade com a proposição
8. Prazo de Execução	Início	Informar a data inicial de execução do convênio
	Término	Informar a data final do convênio

INFORMAÇÕES SOBRE O PREENCHIMENTO
ANEXO II (Decreto nº 33.884/2013)
PLANO DE TRABALHO

Título	Item	Instrução de Preenchimento
1. Dados Cadastrais	Órgão / Entidade Proponente	Informar o nome completo da unidade proponente
	CNPJ	Informar o número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica
	Endereço	Informar o endereço completo da unidade proponente
	Cidade	Informar a cidade onde a unidade está localizada
	UF	Informar a unidade da Federação.
	CEP	Informar o Código de endereçamento Postal
	Telefone	Informar o telefone da unidade pra contato, com DDD.
	E-mail	Informar e-mail funcional para contato
	Banco	Informar o código e o nome do banco onde os recursos serão movimentados
	Agência	Informar o código e o nome da agência onde os recursos serão movimentados
	Conta Corrente	Informar o número da conta corrente onde os recursos serão movimentados
	Praça de Pagamento	Informar a praça de pagamento
	Nome do responsável	Informar nome do responsável pela proposição do convênio
	CPF	Informar o número do Cadastro de Pessoa Física
	RG	Informar o número do Registro Geral e o Órgão Expedidor
	Cargo	Informar o cargo do responsável pela proposição do convênio
	Função	Informar a função do responsável pela proposição do convênio
Matrícula	Informar a matrícula do responsável pela proposição do convênio	
Endereço	Informar o endereço do responsável pela proposição do convênio	
CEP	Informar o Código de Endereçamento Postal	
	Órgão / Entidade	Informar o nome completo da unidade participante, interveniente ou executor, se houver.
	CNPJ	Indicar o número de inscrição
	Endereço	Informar o endereço completo do interveniente ou executor
	Cidade	Informar a cidade onde está localizado
	UF	Informar a Unidade da Federação
	CEP	Informar o Cadastro de Endereçamento Postal
2. Outros Participes	Telefone	Informar o telefone da unidade pra contato, com DDD.
	Nome do responsável	Informar o nome do responsável do interveniente ou executor
	RG/Órgão Expedidor	Informar o número do Registro Geral e o Órgão Expedidor
	Cargo	Informar o cargo do responsável do interveniente ou executor
	Função	Informar a função do responsável do interveniente ou executor
	Matrícula	Informar a matrícula do responsável do interveniente ou executor
	Endereço	Informar o endereço completo do responsável do interveniente ou executor
	CEP	Informar o Código de Endereçamento Postal
	Título do projeto	Informar a nomenclatura do Projeto (Programa/Ação) que se pretende executar
	Prazo de Execução	Informar a data inicial e a data final de execução do convênio
3. Descrição do Atendimento	Especificação do Projeto (Programa/Ação)	Informar o detalhamento do Projeto (Programa/Ação) que se pretende executar
	Justificativa	Apresentar justificativa da proposição conforme Proposta de Trabalho
4. Metas	Número	Indicar o número sequencial de cada meta a ser executada
	Especificação da meta	Descrever o detalhamento da meta a ser alcançada
	Indicador Físico	Mensurar a meta especificada
	Unidade	Informar a unidade de medida que melhor caracterize o produto de cada meta a ser alcançada
	Quantidade	Informar a quantidade de cada meta a ser alcançada
	Valor	Informar o valor de cada meta a ser alcançada
	Prazo	Mensurar a duração de cada meta a ser alcançada, indicando a data inicial e final de execução
5. Etapas / Fases	Etapa	Informar o nome da etapa a ser executada para alcançar a meta
	Especificação da Etapa	Descrever o detalhamento da etapa a ser executada para alcançar a meta
	Indicador Físico	Mensurar a etapa a ser executada
	Unidade	Informar a unidade de medida que melhor caracterize o produto de cada etapa a ser executada
	Quantidade	Informar a quantidade de cada etapa a ser executada
	Valor	Informar o valor de cada etapa a ser executada
	Prazo	Mensurar a duração de cada etapa a ser executada, indicando a data inicial e final de execução
6. Plano de Aplicação	Natureza da despesa	Registrar a Natureza da Despesa a ser utilizada na execução do convênio
	Código da despesa	Indicar o código da Natureza da Despesa
	Especificação da despesa	Indicar a nomenclatura da Natureza da Despesa
	Valor Total	Indicar a soma dos recursos financeiros a serem aplicados por natureza da despesa
	Concedente	Indicar o valor dos recursos financeiros a serem transferidos pelo concedente por natureza da despesa
	Proponente	Indicar o valor dos recursos financeiros a serem aplicados pelo proponente a título de contrapartida por natureza da despesa
7. Cronograma de Desembolso	Total Geral	Indicar o somatório dos recursos a serem aplicados na execução do convênio
	Meta nº	Indicar o número e o nome completo da meta a ser alcançada
	Concedente	Mensurar o desembolso mensal da unidade concedente
8. Declaração de Adimplência	Proponente	Mensurar o desembolso mensal da unidade proponente
	Identificação	Nome do Órgão Concedente
	Local	Indicar o nome do responsável pela declaração de adimplência
9. Aprovação pelo Concedente	Data	Informar o local de elaboração da declaração de adimplência
	Identificação	Indicar a data da declaração de adimplência
	Local	Indicar o nome o responsável pela aprovação do plano de trabalho
	Data	Indicar o local de aprovação do plano de trabalho
		Indicar a data de aprovação do plano de trabalho

Título	Item	Instrução de Preenchimento
Conveniente		Indicar o nome completo da unidade executora
Convênio nº		Indicar o número original do convênio

INFORMAÇÕES SOBRE O PREENCHIMENTO			
ANEXO III (Decreto nº 33.884/2013)			
RELATÓRIO DA EXECUÇÃO FÍSICO-FINANCEIRO			
Título	Item	Instrução de Preenchimento	
Conveniente		Indicar o nome completo da unidade executora	
Convênio nº		Indicar o número original do convênio	
Período		Informar o período a que se refere o Relatório de Execução Físico-Financeiro	
Relatório Físico	Meta	Mencionar o número de ordem da meta alcançada no período	
	Etapa/Fase	Mencionar o número de ordem da etapa ou fase executada no período	
	Unidade	Registrar a unidade de medida que melhor caracterize o produto de cada meta, etapa ou fase	
	Descrição	Mencionar o título da meta, etapa ou fase conforme a especificação do Plano de Trabalho	
	No período	Informar as quantidades da Execução Física do exercício financeiro relativo ao período executado	
	Previsto	Registrar a quantidade programada para o período informado	
	Executado	Registrar a quantidade executada no período informado	
	Até o período	Informar as quantidades acumuladas da execução física do período de vigência do convênio, ou seja, desde a data de assinatura até o período informado.	
	Previsto	Registrar a quantidade programada acumulada desde o início do convênio até o período informado.	
	Executado	Registrar a quantidade executada acumulada desde o início do convênio até o período informado.	
Relatório Financeiro	Meta	Mencionar o número de ordem da meta alcançada no período	
	Etapa/Fase	Mencionar o número de ordem da etapa ou fase executada no período	
	No período	Informar os valores da Execução Financeira, relativos ao período informado.	
	Concedente	Informar o valor dos recursos financeiros transferidos pelo concedente aplicados no período a que se refere o relatório	
	Conveniente	Indicar o valor dos recursos financeiros aplicados, referente à contrapartida no período a que se refere o relatório.	
	Outros	Indicar o valor de recursos (rendimento de aplicação/outros) que porventura tenham sido aplicados.	
	Total	Registrar o somatório dos valores atribuídos às colunas: concedente, conveniente e outros realizados no período a que se refere o relatório.	
	Até o período	Informar os valores acumulados da execução financeira do período de vigência do convênio, ou seja, desde a data de assinatura até o período informado.	
	Concedente	Indicar o valor total dos recursos financeiros aplicados cumulativamente, que foram transferidos pelo concedente, até o período informado.	
	Conveniente	Indicar o valor total dos recursos financeiros aplicados cumulativamente, referente à contrapartida, até o período informado.	
Unidade Concedente	Outros	Indicar o valor de recursos (rendimento de aplicação/outros) que porventura tenham sido aplicados.	
	Total	Registrar o somatório dos valores, cumulativamente, referentes às colunas: concedente, conveniente e outros realizados até o período a que se refere o relatório.	
	Total Geral	Registrar o somatório das parcelas referente aos recursos financeiros aplicados pelas unidades concedente e executora, no período e até o período.	
	Unidade Executora	Constar o nome e assinatura do responsável pela unidade executora.	
	Responsável pela execução	Constar o nome e assinatura do responsável pela execução do convênio.	
	Aprovação do Ordenador da Despesa	Parecer Técnico	Consignar a conclusão da análise técnica da concedente, quanto à execução física e atendimento dos objetivos do projeto.
		Parecer Financeiro	Consignar a conclusão da análise sobre a aplicação dos recursos
			Campo reservado a aprovação, pelo Ordenador da Despesa da Unidade Concedente, devendo constar data e assinatura da autoridade competente.
	Relatório Físico	Meta	Mencionar o número de ordem da meta alcançada no período
		Etapa/Fase	Mencionar o número de ordem da etapa ou fase executada no período
Unidade		Registrar a unidade de medida que melhor caracterize o produto de cada meta, etapa ou fase	
Descrição		Mencionar o título da meta, etapa ou fase conforme a especificação do Plano de Trabalho	
No período		Informar as quantidades da Execução Física do exercício financeiro relativo ao período executado	
Previsto		Registrar a quantidade programada para o período informado	
Executado		Registrar a quantidade executada no período informado	
Até o período		Informar as quantidades acumuladas da execução física do período de vigência do convênio, ou seja, desde a data de assinatura até o período informado.	
Previsto		Registrar a quantidade programada acumulada desde o início do convênio até o período informado.	
Executado		Registrar a quantidade executada acumulada desde o início do convênio até o período informado.	
Relatório Financeiro	Meta	Mencionar o número de ordem da meta alcançada no período	
	Etapa/Fase	Mencionar o número de ordem da etapa ou fase executada no período	
	No período	Informar os valores da Execução Financeira, relativos ao período informado.	
	Concedente	Informar o valor dos recursos financeiros transferidos pelo concedente aplicados no período a que se refere o relatório	
	Conveniente	Indicar o valor dos recursos financeiros aplicados, referente à contrapartida no período a que se refere o relatório.	
	Outros	Indicar o valor de recursos (rendimento de aplicação/outros) que porventura tenham sido aplicados.	
	Total	Registrar o somatório dos valores atribuídos às colunas: concedente, conveniente e outros realizados no período a que se refere o relatório.	
	Até o período	Informar os valores acumulados da execução financeira do período de vigência do convênio, ou seja, desde a data de assinatura até o período informado.	
	Concedente	Indicar o valor total dos recursos financeiros aplicados cumulativamente, que foram transferidos pelo concedente, até o período informado.	
	Conveniente	Indicar o valor total dos recursos financeiros aplicados cumulativamente, referente à contrapartida, até o período informado.	
Unidade Concedente	Outros	Indicar o valor de recursos (rendimento de aplicação/outros) que porventura tenham sido aplicados.	
	Total	Registrar o somatório dos valores, cumulativamente, referentes às colunas: concedente, conveniente e outros realizados até o período a que se refere o relatório.	
	Total Geral	Registrar o somatório das parcelas referente aos recursos financeiros aplicados pelas unidades concedente e executora, no período e até o período.	
	Unidade Executora	Constar o nome e assinatura do responsável pela unidade executora.	
	Responsável pela execução	Constar o nome e assinatura do responsável pela execução do convênio.	
	Aprovação do Ordenador da Despesa	Parecer Técnico	Consignar a conclusão da análise técnica da concedente, quanto à execução física e atendimento dos objetivos do projeto.
		Parecer Financeiro	Consignar a conclusão da análise sobre a aplicação dos recursos
			Campo reservado a aprovação, pelo Ordenador da Despesa da Unidade Concedente, devendo constar data e assinatura da autoridade competente.

INFORMAÇÕES SOBRE O PREENCHIMENTO

ANEXO IV (Decreto nº 33.884/2013)
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DA RECEITA E DA DESPESA

Conveniente	Informar o nome completo da unidade executora
Convênio nº	Indicar o número original do convênio
Receita	Indicar o valor dos recursos financeiros: os transferidos pelo concedente, os relativos à contrapartida, os auferidos com a aplicação dos recursos no mercado financeiro, se for o caso, e outros se houver.
Despesa Total	Indicar os valores que foram executados constante da relação de pagamentos e o saldo de execução, se for o caso. Registrar o somatório de cada coluna.
Executor	Constar o nome e a assinatura do responsável pela unidade executora.
Responsável pela Execução	Constar o nome e assinatura do responsável pela execução do convênio.

INFORMAÇÕES SOBRE O PREENCHIMENTO

ANEXO V (Decreto nº 33.884/2013)

RELAÇÃO DE PAGAMENTOS

Item	Instrução de Preenchimento
Conveniente	Informar o nome completo da unidade executora
Convênio nº	Indicar o número original do convênio.
Programa de Trabalho	Indicar o programa de trabalho a que se referem os pagamentos listados.
Recursos	Indicar a fonte de recursos conforme os códigos a seguir: 1 - Concedente 2 - Conveniente 3 - Aplicação Financeira 4 - Outros
Item	Enumerar cada um dos pagamentos efetuados
Credor	Informar o nome do credor constante do título de crédito
CNPJ/CPF	Informar o número de inscrição do credor no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica ou Física
Natureza da Despesa	Registrar o código da Natureza da Despesa a que se referem os pagamentos
Licitação	Indicar a modalidade da licitação realizada (TP - Tomada de preços, CC - Carta Convite, CO - Concorrência, P - Pregão, IN - Inexigibilidade e DI - Dispensa), seguida do respectivo número.
CH / OB	Indicar o número do cheque ou da ordem bancária precedida das letras CH ou OB, conforme o caso.
DATA	Indicar a data de emissão do cheque ou da ordem bancária.
TIT. CRÉDITO	Indicar as letras iniciais do título de crédito (NF - Nota Fiscal, FAT - Fatura, REC- Recibo, etc.) seguido do respectivo número.
DATA	Registrar a data de emissão do título de crédito.
VALOR (R\$ 1,00)	Registrar o valor do título de crédito em unidades de real.
TOTAL GERAL	Registrar o somatório dos valores dos títulos de crédito relacionados
UNIDADE EXECUTORA	Constar o nome e a assinatura do responsável pela unidade executora.
RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO	Constar o nome e a assinatura

INFORMAÇÕES SOBRE O PREENCHIMENTO

ANEXO VI (Decreto nº 33.884/2013)

RELAÇÃO DE BENS ADQUIRIDOS

CONVENIENTE	Indicar o nome completo da unidade executora.
CONVÊNIO	Indicar o número original do convênio.
PERÍODO	Indicar o período correspondente à execução do convênio.
DOC Nº	Indicar o número do documento fiscal pertinente
DATA	Registrar a data de emissão do documento fiscal pertinente

QUANTIDADE	Indicar a quantidade adquirida referente a cada item.
UNIDADE	Indicar a unidade de medida referente a cada item
DESCRIÇÃO	Registrar a descrição do bem adquirido referido em documento fiscal pertinente
VALOR UNITÁRIO	Registrar o valor unitário do bem adquirido em unidades de real.
VALOR TOTAL	Registrar o valor total do bem adquirido em unidades de real.
TOTAL GERAL	Registrar o somatório dos valores referidos em cada item em unidades de real.
UNIDADE EXECUTORA	Constar o nome e a assinatura do responsável pela unidade executora.
RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO	Constar o nome e a assinatura do responsável pela execução do convênio.

PARECER TÉCNICO	Consignar a conclusão da análise técnica da concedente, quanto à execução física e atendimento dos objetivos do projeto.
PARECER FINANCEIRO	Consignar a conclusão da análise sobre a aplicação dos recursos
APROVAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA	Campo reservado a aprovação, pelo Ordenador de Despesas da Unidade Concedente, devendo constar data e assinatura da autoridade competente.

INFORMAÇÕES SOBRE O PREENCHIMENTO

ANEXO VII (Decreto nº 33.884/2013)

RELAÇÃO DE TREINANDOS / CAPACITANDOS

CONVENIENTE	Indicar o nome completo da unidade executora.
CONVÊNIO	Indicar o número original do convênio.
PERÍODO	Indicar o período correspondente à execução do convênio.
Nº ORDEM	Inserir nº de ordem do treinando/capacitando
CPF	Informar o número do Cadastro de Pessoa Física do reinando / capacitando
NOME DO CURSO OU TREINAMENTO	Informar o nome do curso ou do treinamento
DATA	Informar a data de realização do curso ou treinamento
VALOR (r\$)	Informar o valor do curso ou treinamento individual
TOTAL	Informar o total pago em cursos ou treinamentos
UNIDADE EXECUTORA	Constar o nome e a assinatura do responsável pela unidade executora.
RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO	Constar o nome e a assinatura do responsável pela execução do convênio.

PARECER TÉCNICO	Consignar a conclusão da análise técnica da concedente, quanto à execução física e atendimento dos objetivos do projeto.
PARECER FINANCEIRO	Consignar a conclusão da análise sobre a aplicação dos recursos
APROVAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA	Campo reservado a aprovação, pelo Ordenador de Despesas da Unidade Concedente, devendo constar data e assinatura da autoridade competente.

INFORMAÇÕES SOBRE O PREENCHIMENTO

ANEXO VIII (Decreto nº 33.884/2013)

RELAÇÃO DE SERVIÇOS PRESTADOS

CONVENENTE CONVÊNIO Nº	Indicar o nome completo da unidade executora. Indicar o número original do convênio.
PERÍODO	Indicar o período correspondente à execução do convênio.
DOC Nº	Indicar o número do documento fiscal pertinente
DESCRIÇÃO DO SERVIÇO PRESTADO	Registrar a descrição do serviço prestado referido em documento fiscal pertinente
DATA	Informar a data da prestação do serviço
RESPONSÁVEL PELO ATESTO DO SERVIÇO PRESTADO	Informar matrícula do responsável pelo atesto do serviço prestado Informar o nome do responsável pelo atesto do serviço prestado
QUANTIDADE VALOR UNITÁRIO	Informar a quantidade do serviço prestado Informar o valor unitário do serviço prestado constante na NF
VALOR TOTAL	Informar o valor total dos serviços prestados conforme NF
RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO	Constar o nome e a assinatura do responsável pela execução do convênio.
TOTAL	Informar o somatório de todos os serviços prestados
Unidade Concedente	
PARECER TÉCNICO	Consignar a conclusão da análise técnica da concedente, quanto à execução física e atendimento dos objetivos do projeto.
PARECER FINANCEIRO	Consignar a conclusão da análise sobre a aplicação dos recursos
APROVAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA	Campo reservado a aprovação, pelo Ordenador de Despesas da Unidade Concedente, devendo constar data e assinatura da autoridade competente.

INFORMAÇÕES SOBRE O PREENCHIMENTO

ANEXO IX (Decreto nº 33.884/2013)

DEMONSTRATIVO DA CONCILIAÇÃO BANCÁRIA

CONVENENTE	Indicar o nome completo da unidade executora.
CONVÊNIO Nº	Indicar o número original completo do convênio.
PARCIAL	Indicar com um "x" se a prestação de contas for parcial.
FINAL	Indicar com um "x" se a prestação de contas for final.
PERÍODO	Indicar o período correspondente à execução do convênio
BANCO	Indicar o código e nome do banco utilizado para movimentação dos recursos do convênio.
AGÊNCIA	Indicar o código e nome da agência utilizada para movimentação dos recursos do convênio
CONTA-CORRENTE	Indicar o número da conta-corrente utilizada para movimentação dos recursos do convênio.
DATA/NÚMERO DO CHEQUE/OB	Informar a data e o número dos cheques emitidos e ainda não processados por ocasião da emissão do extrato bancário para fins da prestação de contas, ou da ordem bancária.
NOME DO CREDOR	Lista o nome dos favorecidos credores dos cheques emitidos e ainda não processados por ocasião da emissão do extrato bancário para fins da prestação de contas.
VALOR	Informar o valor de cada cheque emitido e ainda não processado por ocasião da emissão do extrato bancário para fins da prestação de contas.
SALDO	Apurar o saldo Bancário somando-se e subtraindo-se, conforme o caso, os valores discriminados.
VALORES CREDITADOS A IDENTIFICAR	Listar todos os valores de débitos constantes do extrato bancário e ainda não identificado por ocasião da prestação de contas.
VALORES DEBITADOS A IDENTIFICAR	Listar todos os valores de débitos constates do extrato bancário e ainda não identificado por ocasião da prestação de contas.
SALDO DISPONÍVEL	Informar o último saldo constante da coluna "SALDO".
UNIDADE EXECUTORA	Constar o nome e assinatura do responsável pela unidade executora.
RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO	Constar o nome e a assinatura do responsável pela execução do convênio

INFORMAÇÕES SOBRE O PREENCHIMENTO

ANEXO X (Decreto nº 33.884/2013)

DEMONSTRATIVO DE RENDIMENTOS

CONVENENTE	Indicar o nome completo da unidade executora.
CONVÊNIO Nº	Indicar o número original completo do convênio.
PARCIAL	Indicar com um "x" se a prestação de contas for parcial.
FINAL	Indicar com um "x" se a prestação de contas for final.
PERÍODO	Indicar o período correspondente à execução do convênio
BANCO	Indicar o código e nome do banco utilizado para movimentação dos recursos do convênio.
AGÊNCIA	Indicar o código e nome da agência utilizada para movimentação dos recursos do convênio
CONTA-CORRENTE	Indicar o número da conta-corrente utilizada para movimentação dos recursos do convênio.
TIPO DE APLICAÇÃO	Informar o tipo de aplicação (poupança, fundo de aplicação de curto prazo) em que os recursos estiveram aplicados no período a que se refere a apresentação de contas.
DATA APLICADO	Informar as datas de aplicação, re-aplicações e/ou resgates. Informar o valor da aplicação na data informada.
RESGATADO	Informar o valor do resgate na data informada.
SALDO	Informar, para cada movimentação registrada na coluna "data", o saldo atualizado da aplicação, apurado imediatamente após aplicação e/ou resgate
TOTAL	Informar o somatório dos valores das colunas: "APLICADO" e "RESGATADO" na coluna "SALDO", subtraindo-se dessa soma o total da coluna "APLICADO"
RENDIMENTO TOTAL	Calcular o "RENDIMENTO TOTAL", somando-se o "TOTAL" da coluna "RESGATADO" com o "TOTAL" da coluna "SALDO", subtraindo-se dessa soma o "TOTAL" da coluna "APLICADO".
UNIDADE EXECUTORA	Constar o nome e assinatura do responsável pela unidade executora.
RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO	Constar o nome e a assinatura do responsável pela execução do convênio

INFORMAÇÕES SOBRE O PREENCHIMENTO

ANEXO XI (Decreto nº 33.884/2013)

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE DA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA

CONVENENTE	Indicar o nome completo da unidade executora.
CNPJ	Informar o número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica
ENDEREÇO	Informar o endereço completo da unidade executora
ÓRGÃO CONCEDENTE	Informar o nome do Órgão a quem se dirige a declaração
RESPONSÁVEL PELO SETOR CONTÁBIL /FINANCEIRO	Informar o nome do responsável pelo setor contábil e/ou financeiro, emitente da declaração, bem como sua matrícula.

DECRETO Nº 33.878, DE 30 DE ABRIL DE 2013.

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, as áreas de terras que menciona e determina outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o art. 5º, alínea "I" c/c o art.6º do Decreto-lei 3.365, de 21 de junho de 1941,

D E C R E T A :

Art. 1º Ficam declaradas de utilidade pública, para fins de desapropriação, as áreas de terras a seguir discriminadas:

I - 01 (um) lote de terreno próprio sob o nº 237, da quadra 34, situado no bairro Ilha do Bispo, nesta Capital, medindo 10,00m de largura de frente e fundos, por 15,00m de comprimento de ambos os lados, limitando-se pela frente com a Ladeira da Graça, lado direito, lado esquerdo e fundos confrontam-se com o lote nº 3732, cadastrado na Prefeitura Municipal de João Pessoa, sob o nº 30.034.0237.0000.000, de propriedade da CCB - CIMPOR CIMENTOS DO BRASIL LTDA, conforme matrícula nº 133637, no 1º Serviço Notarial e Registral Imobiliário da Zona Sul.

II - 01 (uma) área de terras, medindo 76,00m², com um perímetro de 35,20m, cuja descrição inicia-se no vértice A, de coordenadas N 9.211.321,6146m e E 291.650,7416m; muro; deste, segue confrontando com a Rua Reinaldo dos Santos, com a seguinte distância: 7,60 m até o vértice B, de coordenadas N 9.211.314,0851m e E 291.651,7742m; muro; deste, segue confrontando com Propriedade do expropriado, com a seguinte distância: 10,000 m até o vértice C, de coordenadas N 9.211.312,7263m e E 291.641,8670m; deste, segue confrontando com o expropriado com a seguinte distancia: 7,60 m até o vértice D, de coordenadas N 9.211.320,2558m e E 291.640,8343m; deste, segue confrontando com Expropriado, com 10,000 m até o vértice A, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir, de coordenadas N m e E m, e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao Meridiano Central nº 33°00', fuso -25,

tendo como datum o SAD-69. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M; de propriedade da CCB – CIMPOR CIMENTOS DO BRASIL LTDA, conforme matrícula nº 70.126, no 1º Serviço Notarial e Registral Imobiliário da Zona Sul.

Art. 2º As desapropriações tratadas no artigo anterior, destinam-se à edificação da Estação Elevatória de Esgoto 01 e o abrigo do grupo gerador da Estação Elevatória 02, pertencentes à Ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitário do bairro de Cruz das Armas, nesta Capital, que está sendo construído pelo Governo do Estado através da Companhia de Água e Esgotos da Paraíba – CAGEPA, com recursos provenientes do PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC.

Art. 3º São de natureza urgente as desapropriações de que trata este decreto, para efeito de imediata imissão na posse das áreas descritas, de conformidade com o disposto no art. 15 do Decreto Lei nº. 3.365/41.

Art. 4º As despesas decorrentes das presentes desapropriações serão de responsabilidade da Companhia de Água e Esgotos da Paraíba.

Art. 5º Ficam a Procuradoria Geral do Estado, através da Procuradoria do Domínio do Estado e a Companhia de Água e Esgotos da Paraíba – CAGEPA, por sua Assessoria Jurídica, autorizadas a promover, em conjunto ou isoladamente, os atos judiciais ou extrajudiciais necessários à efetivação da presente desapropriação.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 30 de abril de 2013; 125º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

Publicado no DOE de 01 de maio de 2013

Replicado por incorreção

Ato Governamental nº 6.591

João Pessoa, 02 de maio de 2013

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, alterada pela Lei nº 8.232, de 31 de maio de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011, e na Lei nº 7.983, de 10 de abril de 2006, alterada pela Lei nº 8.294, de 16 de agosto de 2007,

RESOLVE nomear os servidores abaixo discriminados, para ocuparem os cargos de provimento em comissão da Secretaria de Estado da Educação, no Município de João Pessoa, definidos neste Ato Governamental, por um mandato de 02 (dois) anos:

Servidor	Cargo	Simbologia
Maria Airan Cesar	Diretor da ENE PROFª MARIA DO CARMO DE MIRANDA	CDE-9
Rosélia Maria do Egito Seixas	Vice-Diretor da ENE PROFª MARIA DO CARMO DE MIRANDA	CVE-9


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

Publicado no D.O.E de 03.05.2013

Replicado por incorreção

SECRETARIAS DE ESTADO

Polícia Militar da Paraíba

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA

Portaria nº 036/GCG/2012-CG

João Pessoa-PB, 01 de outubro de 2012.

Aprova a Norma Técnica nº 004/2012 – CBMPB, que dispõe sobre a Classificação das Edificações quanto à natureza da ocupação, altura e área construída.

O COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 10 da Lei nº 8.444, de 28 de dezembro de 2007 (Lei de Organização Básica do Corpo de Bombeiros Militar da Paraíba e dá outras providências) c/c o inciso I do artigo 6º e com o artigo 37 da Lei nº 9.625, de 27 de dezembro de 2011 (Institui o Código Estadual de Proteção Contra Incêndio, Explosão e Controle de Pânico e dá outras providências.), **RESOLVE**:

Art. 1º. Aprovar a Norma Técnica nº 004/2012 – CBMPB, que dispõe sobre a Classificação das Edificações quanto à natureza da ocupação, altura e área construída, em apenso.

Art. 2º. Determinar que a Diretoria de Atividades Técnicas instrua os Centros de Atividades Técnicas quanto ao cumprimento imediato do certame contido na referida Norma Técnica (NT).

Art. 3º. Cumpra-se, Registre-se, Publique-se por incorreção em Diário Oficial do Estado e Arquive-se.


JAIR CARNEIRO DE BARROS – CEL. QOBM
Comandante Geral do CBMPB

NORMA TÉCNICA Nº 004/2012 – CBMPB Classificação das edificações quanto à natureza da ocupação, altura e área construída

Sumário:

1 - Objetivo;

- 2 - Aplicação;
- 3 - Referências normativas e bibliográficas;
- 4 - Termos, definições e conceitos;
- 5 - Procedimentos;
- 6 - Anexo único.

1. OBJETIVO

Esta norma dispõe sobre a classificação das edificações quanto à natureza da ocupação, carga de incêndio, altura e área construída, conforme preconiza o Código Estadual de Proteção Contra Incêndio, Explosão e Controle de Pânico (Lei nº 9.625, de 27 de dezembro de 2011).

2. APLICAÇÃO

Esta Norma se aplica a todas as edificações a serem construídas e/ou já existentes (até que seja expedida Norma Técnica específica para adequação do tipo de edificação já existente), bem como a obra ou construção e os locais que, por uso, ocupação, altura ou carga de incêndio, possam gerar riscos ou danos às pessoas, ao patrimônio e/ou ao meio ambiente.

3. REFERÊNCIAS NORMATIVAS E BIBLIOGRÁFICAS

Estado da Paraíba. Lei nº 9.625, de 27 de dezembro de 2011, publicada no D.O.E. de 28 de dezembro de 2011;
NBR 9.077/2011 da ABNT – Saída de emergência em edificações;
Estado de Goiás. Lei nº 15.802, de 11 de setembro de 2006, publicada no D.O. de 15 de setembro de 2006;
Estado de São Paulo. Decreto Estadual nº 56.819, de 10 de março de 2011, publicado no D.O. de 11 de março de 2011;
Norma Técnica nº 001/2008 – CBMCE;
Norma Técnica nº 001/2002 – CBMDF;
Norma Técnica nº 003/2008 – CBMGO;
Norma Técnica nº 002/2011 – CBMPB, publicada no D.O.E. de 16 de maio de 2012.

4. TERMOS, DEFINIÇÕES E CONCEITOS

4.1. Termos e Definições

Para efeito desta norma aplicam-se os seguintes termos e definições:

- 4.1.1. Altura da edificação: medida em metros entre o ponto que caracteriza a saída ao nível de descarga, sob a projeção do paramento externo da parede da edificação, ao piso do último pavimento, com exceção de áticos, casas de máquinas, barrilete, reservatórios de água e assemelhados. Nos casos em que os subsolos tenham ocupação distinta de estacionamento de veículos, vestiários e instalações sanitárias ou respectivas dependências sem aproveitamento para quaisquer atividades ou permanência humana, a mensuração da altura será a partir do piso mais baixo do subsolo ocupado;
- 4.1.2. Análise: ato de verificação das exigências normativas referente às medidas de segurança que devem constar no projeto de uma edificação que venha a ser construída ou modificada, isso antes do início de qualquer obra ou construção, excetuado a edificação residencial unifamiliar;
- 4.1.3. Área: área total de construção, constante no informativo do PIPPCIEConP a ser analisado, podendo ser excluídas as marquizes sem acesso de pessoas;
- 4.1.4. Área a construir: área projetada não-edificada;
- 4.1.5. Área construída: somatório de todas as áreas ocupáveis e cobertas de uma edificação;
- 4.1.6. Área da edificação: somatório da área a construir e da área construída de uma edificação;
- 4.1.7. Área de aberturas na fachada de uma edificação: superfície aberta nas fachadas (janelas, portas, elementos de vedação), paredes, parapeitos e vergas, que não apresentam resistência ao fogo e pelas quais se pode irradiar o incêndio;
- 4.1.8. Atico: é a parte do volume superior de uma edificação, destinada a abrigar máquinas, piso técnico de elevadores, caixas de água e circulação vertical;
- 4.1.9. Brigada de Incêndio: grupo organizado composto por brigadistas eventuais e/ou brigadistas efetivos e capacitados para atuarem na prevenção, abandono da edificação, combate a incêndio e na prestação de primeiros socorros, dentro de uma área preestabelecida;
- 4.1.10. Brigadista efetivo: pessoa pertencente ao quadro de pessoal de uma empresa especializada ou da própria administração do estabelecimento, com dedicação exclusiva na prestação de serviços de prevenção de incêndio e atendimento de emergência em edificações e evento, e que tenha sido aprovada no curso de formação de brigadista efetivo, de acordo com Norma Técnica específica. A empresa especializada ou a administração do estabelecimento poderá contratar o profissional bombeiro civil para prestar o serviço de brigadista efetivo;
- 4.1.11. Brigadista eventual: pessoa pertencente ao quadro de pessoal de um determinado estabelecimento e que foi treinada para atuar eventualmente, de forma voluntária ou não, sempre que ocorrer uma emergência, como integrante da brigada de incêndio do mesmo estabelecimento, conforme Norma Técnica específica;
- 4.1.12. Carga de incêndio: é a soma das energias caloríficas possíveis de serem liberadas pela combustão completa de todos os materiais combustíveis em um espaço, inclusive os revestimentos das paredes, divisórias, pisos e tetos;
- 4.1.13. Carga de incêndio específica: É o valor da carga de incêndio dividido pela área de piso do espaço considerado, expresso em megajoule (MJ) por metro quadrado (m²);
- 4.1.14. CBMPB: Corpo de Bombeiros Militar da Paraíba;
- 4.1.15. Chuveiro automático: ou *Splinkler* (sistema de *Splinklers*). Dispositivo hidráulico para extinção ou controle de incêndio que funciona automaticamente quando o seu elemento termossensível é aquecido à sua temperatura de operação ou acima dela, permitindo que a água seja descarregada sobre uma área específica;
- 4.1.16. Edificação: construção de materiais diversos (alvenaria, madeira, metal, etc.) de caráter relativamente permanente, que ocupa determinada área de um terreno, limitada por paredes e teto, servindo para fins diversos como depósitos, garagens fechadas, moradia, etc;
- 4.1.17. NT's: Normas Técnicas;
- 4.1.18. Ocupação: atividade ou uso da edificação. É relativo à função social, econômica, comercial ou técnica exercida em uma edificação;
- 4.1.19. Ocupação mista: edificação que abriga mais de um tipo de ocupação;
- 4.1.20. Ocupação predominante: atividade ou uso principal exercido na edificação;
- 4.1.21. Ocupação temporária: atividade exercida em caráter temporário, tais como circos, feiras, espetáculos e parques de diversão;
- 4.1.22. Ocupações temporárias em instalações permanentes: instalações de caráter temporário e transitório, não-definitivo, em local com características de estrutura construtiva permanente, podendo ser anexas a ocupações temporárias;
- 4.1.23. Plano de Intervenção de Incêndio: ou seja, plano de emergência. É o plano estabelecido em função dos riscos da edificação para definir a melhor utilização dos recursos materiais e humanos em uma situação de emergência;
- 4.1.24. Projeto: conjunto de peças gráficas e escritas, necessário para a definição das características principais do sistema de combate a incêndio, composto de plantas, seções, elevações, deta-

lhês, perspectivas isométricas e especificações de materiais e equipamentos;
 4.1.25. PIPPCIEConP: Projeto de Instalações Preventivas de Proteção contra Incêndio, Explosão e Controle de Pânico;
 4.1.26. Resfriamento ou supressão automática: trata-se de um dos meios de combate a incêndio em que se efetua a absorção do calor(resfriamento) ou por intermédio da aplicação de quaisquer dos sistemas automáticos de supressão de incêndio à base de gases inertes, ou ainda, por intermédio de reação química que efetue inundação total do ambiente protegido. O sistema de *Splinklers* é uma das alternativas aplicáveis como sistema de resfriamento ou supressão automática.

4.2 Conceitos

Para efeito desta Norma aplicam-se os seguintes conceitos:
 4.2.1 Serão objetos de análise por parte do Conselho Técnico Deliberativo os casos que necessitem de soluções técnicas diversas daquelas previstas nesta Norma, bem como as edificações e as áreas de risco cuja ocupação (uso) não se encontre entre aquelas relacionadas na tabela 1 (classificação das edificações quanto à ocupação) ainda também desta Norma;
 4.2.2 A influência do conteúdo combustível (carga de incêndio): o desenvolvimento e a duração de um incêndio são influenciados pela quantidade de combustível a queimar;
 4.2.3 Através do combustível, a duração decorre dividindo-se a sua quantidade pela taxa ou velocidade de combustão. Portanto, pode-se definir um parâmetro que exprime o poder calorífico médio da massa de materiais combustíveis por unidade de área de um local, que se denomina carga de incêndio específica (ou térmico) unitário e corresponde à carga de incêndio específica (*fire load density*);
 4.2.4 Na carga de incêndio estão incluídos os componentes de construção, tais como revestimentos de piso, forro, paredes, divisórias etc. (denominada carga de incêndio incorporada), além de todo o material depositado na edificação, tais como peças de mobiliário, elementos de decoração, livros, papéis, peças de vestiário e materiais de consumo (denominada carga de incêndio temporal);
 4.2.5 Será editada Norma Técnica específica para classificar as edificações quanto à carga de incêndio, na qual se abrangerá todas as nuances referentes à influência do conteúdo combustível depositado numa determinada edificação;

5. PROCEDIMENTOS

5.1 Para efeito desta Norma, as edificações e áreas de risco são classificadas conforme segue:
 I – Quanto à ocupação: de acordo com a tabela 1 do Anexo Único;
 II – Quanto à altura: de acordo com a tabela 2 do Anexo Único;
 III – Quanto à área construída: é adotado o valor padrão de referência para área construída como sendo 750 m², bem como o valor padrão de referência para altura como sendo 12,00 m. Vejam-se assim as Tabelas 3, 4A, 4B, 4C; 4D, 4E, 4F.1, 4F.2, 4F.3, 4F.4, 4G.1, 4G.2, 4H.1, 4H.2, 4H.3, 4I.1, 4I.2, 4J.1, 4J.2, 4L, 4M.1, 4M.2, 4M.3 e 4M.4.
 5.2 As medidas de segurança contra incêndio nas edificações que são referidas nesta Norma deverão constar em todos os Projetos de Instalações Preventivas de Proteção contra Incêndio, Explosão e Controle de Pânico (PIPCCIEConP) que forem apresentados ao CBMPB para análise.
 5.3 São áreas a serem desconsideradas na mensuração da altura da edificação:
 I - Os subsolos destinados exclusivamente a estacionamento de veículos, vestiários e instalações sanitárias ou respectivas dependências sem aproveitamento para quaisquer atividades ou permanência humana;
 II - Pavimentos superiores destinados, exclusivamente, a áticos, casas de máquinas, barriletes, reservatórios de água e assemelhados;
 III - Mezaninos cuja área não ultrapasse a 1/3 (um terço) da área do pavimento onde se situa;
 IV - O pavimento superior da unidade "duplex" do último piso de edificação de uso residencial.
 5.4 Qualquer área da edificação citada a seguir não será computada para fins de determinação das instalações preventivas de proteção contra incêndio e pânico, quais sejam:
 I - Telheiros com laterais abertas, destinados a proteção de utensílios, caixas d' água, tanques e outras instalações, desde que não tenham área superior a 4 m²;
 II - Platibandas;
 III - Beirais de telhado até um metro de projeção;
 IV - Passagens cobertas, com largura máxima de 3 (três) metros, com laterais abertas, destinadas apenas à circulação de pessoas ou mercadorias;
 V - As coberturas de bombas de combustível, desde que não sejam utilizadas para outros fins;
 VI - Reservatórios de água;
 VII - Piscinas.
 5.5 Consideram-se obrigatórias as exigências assinaladas com "X" nas tabelas anexas, devendo, ainda, serem observadas as ressalvas, em notas transcritas logo abaixo das referidas tabelas.
 5.6 Todas as medidas de segurança contra incêndio devem obedecer aos parâmetros estabelecidos nesta Norma Técnica, respeitando as exigências da Lei em vigor.
 5.7 Além das exigências da presente Norma Técnica, as edificações e áreas de risco deverão atender a exigências da Norma Técnica específica, quando essa existir, para o sistema em questão.
 5.8 Enquanto não for elaborada Norma Técnica específica, orientarão a elaboração do PIPCCIEConP as NBRs que tratarem das medidas de segurança contra incêndio e pânico requeridas para a edificação e áreas de risco específicas.
 5.9 O sistema de controle de fumaça será exigido: a) para edificações com altura superior a 60 (sessenta) metros, exceto para ocupações destinadas a residências, hotéis residenciais e "apart-hotéis"; b) para subsolos das edificações que possuírem ocupações distintas de estacionamento de veículos.
 5.10 O Elevador de Emergência será exigido em todas as edificações com altura superior a 60 (sessenta) metros, exceto quando se tratar: a) das ocupações do Grupo A (residenciais), onde a exigência ocorrerá quando a altura for superior a 80 (oitenta) metros; b) das ocupações do Grupo H, divisão H-3 (hospitais e assemelhados), onde a exigência ocorrerá quando a altura for superior ou igual a 24 (vinte e quatro) metros.
 5.11 A Laje de Segurança será cobrada em todas as edificações com altura superior ou igual a 30 (trinta) metros, exceto quando se tratar: a) das edificações do Grupo A, subdivisão A-2, onde a exigência ocorrerá quando a altura for superior ou igual a 42 (quarenta e dois) metros.

ANEXO ÚNICO

TABELA 1

CLASSIFICAÇÃO DAS EDIFICAÇÕES QUANTO A OCUPAÇÃO OU USO

Grupo	Ocupação/Usos	Divisão	Descrição	Tipificação
A	Residencial	A-1	Habitação unifamiliar	Condomínios de casas térreas ou assobradadas isoladas e assemelhados.
		A-2	Habitação multifamiliar	Condomínios de casas térreas ou assobradadas não isoladas, edifícios de apartamentos em geral e condomínios verticais e assemelhados.
		A-3	Habitação coletiva	Pensionatos, internatos, alojamentos, mosteiros, conventos, residências geriátricas com capacidade máxima de 16 leitos e assemelhados.

B	Serviço de Hospedagem	B-1	Hotel e assemelhado	Hotéis, motéis, pensões, hospedarias, pousadas, albergues, casas de cômodos e divisão A3 com mais de 16 leitos e assemelhados.
		B-2	Hotel residencial	Hotéis e assemelhados com cozinha própria nos apartamentos (incluem-se apart-hotéis, hotéis residenciais) e assemelhados.
C	Comercial	C-1	Comércio com baixa carga de incêndio	Armazéns, artigos de metal, louças, artigos hospitalares e outros.
		C-2	Comércio com média e alta carga de incêndio	Edifícios de lojas de departamentos, magazines, galerias comerciais, supermercados em geral, mercados e outros.
		C-3	Shoppings centers	Centro de compras em geral.
D	Serviço profissional	D-1	Local para prestação de serviço profissional ou condução de negócios	Escritórios administrativos ou técnicos, instituições financeiras (que não estejam incluídas em D-2), repartições públicas, cabeleireiros, centros profissionais e assemelhados.
		D-2	Agência bancária	Agências bancárias e assemelhados.
		D-3	Serviço de reparação (exceto os classificados em G-4)	Lavanderias, assistência técnica, reparação e manutenção de aparelhos eletrodomésticos, chaveiros, pintura de letreiros e outros.
		D-4	Laboratório	Laboratórios de análises clínicas sem internação, laboratórios químicos, fotográficos e assemelhados.
E	Educativo e cultura física	E-1	Escola em geral	Escolas de primeiro, segundo e terceiro graus, cursos supletivos, pré-universitários e assemelhados.
		E-2	Escola especial	Escolas de artes e artesanato, de línguas, de cultura geral, de cultura estrangeira, escolas religiosas e assemelhados.
		E-3	Espaço para cultura física	Locais de ensino e/ou práticas de artes marciais, ginásticas (artística, dança, musculação e outros) esportes coletivos (tênis, futebol e outros que não estejam incluídos em F-3), sauna, casas de fisioterapia e assemelhados. Sem arquibancadas.
		E-4	Centro de treinamento profissional	Escolas profissionais em geral
		E-5	Pré-escola	Creches, escolas maternas, jardins-de-infância e assemelhados.
		E-6	Escola para portadores de deficiências	Escolas para excepcionais, deficientes visuais e auditivos e assemelhados.
F	Local de Reunião de Público	F-1	Local onde há objeto de valor inestimável	Museus, centro de documentos históricos, bibliotecas e assemelhados.
		F-2	Local religioso e velório	Igrejas, capelas, sinagogas, mesquitas, templos, cemitérios, crematórios, necrotérios, salas de funerais e assemelhados.
		F-3	Centro esportivo e de exibição	Estádios, ginásios e piscinas com arquibancadas, rodeios, autódromos, sambódromos, arenas em geral, pista de patinação e assemelhados. Todos com arquibancadas.
		F-4	Estação e terminal de passageiro	Estações rodoferrviárias, metrô, aeroportos, heliponto, estações de transbordo em geral e assemelhados.
		F-5	Arte cênica e auditório	Teatros em geral, cinemas, óperas, auditórios de estúdios de rádio e televisão, auditórios em geral e assemelhados.
		F-6	Clubes sociais e de Diversão	Boates, clubes em geral, salões de baile, restaurantes dançantes, clubes sociais, bingo, bilhares, tiro ao alvo, boliche e assemelhados.
		F-7	Construção provisória	Circos e assemelhados
		F-8	Local para refeição	Restaurantes, lanchonetes, bares, cafés, refeitórios, cantinas e assemelhados.
		F-9	Recreação pública	Jardim zoológico, parques recreativos e assemelhados, instalados em edificações permanentes.
		F-10	Exposição de objetos e animais	Salões e salas de exposição de objetos e animais, show-room, galerias de arte, aquários, planetários e assemelhados em edificações permanentes.
G	Serviço automotivo e assemelhados	G-1	Garagem sem acesso de público e sem abastecimento de combustível	Garagens automáticas, garagens com manobristas.
		G-2	Garagem com acesso de público e sem abastecimento de combustível	Garagens coletivas sem automação, em geral, sem abastecimento (exceto veículos de carga e coletivos)
		G-3	Local dotado de abastecimento de combustível	Postos de abastecimento de combustível e serviço, garagens (exceto veículos de carga e coletivos)
		G-4	Serviço de conservação, manutenção e reparos	Oficinas de conserto de veículos, borracharias (sem recauchutagem), oficinas e garagens de veículos de carga e coletivos, máquinas agrícolas e rodoviárias, retificadoras de motores
		G-5	Hangares	Abrigos para aeronaves com ou sem abastecimento de combustível
H	Serviço de saúde e institucional	H-1	Hospital veterinário e assemelhados	Hospitais, clínicas e consultórios veterinários e assemelhados (inclui-se alojamento com ou sem adestramento)
		H-2	Local onde pessoas requerem cuidados especiais por limitações físicas ou mentais	Asilos, orfanatos, abrigos geriátricos, hospitais psiquiátricos, reformatórios, tratamento de dependentes de drogas, álcool e assemelhados. Todos sem celas
		H-3	Hospital e assemelhado	Hospitais, casa de saúde, pronto-socorros, clínicas com internação, ambulatórios e postos de atendimento de urgência, postos de saúde e puericultura e assemelhados com internação.
		H-4	Repartições públicas, edificações das forças armadas e forças auxiliares.	Edificações do Executivo, Legislativo e Judiciário, tribunais, cartórios, quartéis, centrais de polícia, delegacias, postos policiais militares, postos de bombeiros militares e assemelhados.
		H-5	Local onde a liberdade das pessoas sofre restrições	Hospitais psiquiátricos, manicômios, reformatórios, prisões em geral (casa de detenção, penitenciárias, presídios) e instituições assemelhadas. Todos com celas

		H-6	Clínica e consultório médico e odontológico	Clínicas médicas, consultórios em geral, unidades de hemodiálise, ambulatórios e assemelhados. Todos sem internação
I	Indústria	I-1	Locais onde as atividades exercidas e os materiais utilizados apresentam baixo potencial de incêndio. Locais onde a carga de incêndio não chega a 300MJ/m ²	Atividades que manipulem materiais com baixo risco de incêndio, tais como fábricas em geral, onde os processos não envolvem a utilização intensiva de materiais combustíveis (aço; aparelhos de rádio e som; armas; artigos de metal; gesso; esculturas de pedra; ferramentas; fotografias; jóias; relógios; sabão; serralheria; suco de frutas; louças; metais; máquinas)
		I-2	Locais onde as atividades exercidas e os materiais utilizados apresentam médio potencial de incêndio. Locais com carga de incêndio entre 300 e 1.200MJ/m ²	Atividades que manipulam materiais com médio risco de incêndio, tais como: artigos de vidro; automóveis, bebidas destiladas; instrumentos musicais; móveis; alimentos marcenarias, fábricas de caixas e assemelhados.
		I-3	Locais onde há alto risco de incêndio. Locais com carga de incêndio superior a 1.200 MJ/m ²	Fabricação de explosivos, atividades industriais que envolvam líquidos e gases inflamáveis, materiais oxidantes, destilarias, refinarias, ceras, espuma sintética, elevadores de grãos, tintas, borracha, processamento de lixo (incluindo propriedade destinada a processamento, reciclagem ou armazenamento de material recusado/descartado) e assemelhados.
J	Depósito	J-1	Depósitos de material incombustível	Edificações sem processo industrial que armazenem tijolos, pedras, areias, cimentos, metais e outros materiais incombustíveis. Todos sem embalagem
		J-2	Todo tipo de Depósito	Depósitos com carga de incêndio até 300MJ/m ²
		J-3	Todo tipo de Depósito	Depósitos com carga de incêndio entre 300 e 1.200MJ/m ²
		J-4	Todo tipo de Depósito	Depósitos onde a carga de incêndio ultrapassa 1.200MJ/m ²
L	Explosivos	L-1	Comércio	Comércio em geral de fogos de artifício e assemelhados
		L-2	Indústria	Indústria de material explosivo
		L-3	Depósito	Depósito de material explosivo
M	Especial	M-1	Túnel	Túnel rodoviário, destinado a transporte de passageiros ou cargas diversas.
		M-2	Tanques ou Parques de Tanques	Edificação destinada a produção, manipulação, armazenamento e distribuição de líquidos ou gases combustíveis e inflamáveis.
		M-3	Central de comunicação e energia	Central telefônica, centros de comunicação, centrais de transmissão ou de distribuição de energia e assemelhados.
		M-4	Propriedade em transformação	Locais em construção ou demolição e assemelhados
		M-5	Silos	Armazéns de grãos e assemelhados.
		M-6	Terra Selvagem	Floresta, reserva ecológica, parque florestal e assemelhados.
		M-7	Pátio de contêineres	Área aberta destinada a armazenamento de contêineres

Quando não houver previsão de classificação na tabela 1, será adotada a tipificação mais próxima para a sua destinação, ocupação ou uso.

TABELA 2
CLASSIFICAÇÃO DAS EDIFICAÇÕES QUANTO À ALTURA

Tipo	Denominação	Altura (H)
I	Edificação Térrea	Um pavimento
II	Edificação Baixa	H < 6,00 m
III	Edificação de Média Altura	6,00 m ≤ H < 12,00 m
IV	Edificação Medianamente Alta	12,00 m ≤ H < 30,00 m
V	Edificação Alta	Acima de 30,00 m

NOTAS GENÉRICAS:a - Na mensuração da altura das edificações e no cálculo da área a ser protegida pelas instalações preventivas de proteção contra incêndio, explosão e controle de pânico deverão ser também observados os itens 5.3 e 5.4 desta Norma;b - Para implementação das instalações preventivas de proteção contra incêndio, explosão e controle de pânico em edificações que tiverem saídas para mais de uma via pública, em níveis diferentes, prevalecerá a de maior altura;c - Para o dimensionamento das saídas de emergências, as alturas poderão ser tomadas de forma independente, em função de cada uma das saídas.

TABELA 3
EXIGÊNCIAS PARA EDIFICAÇÕES COM ÁREA CONSTRUÍDA MENOR OU IGUAL A 750 m² E ALTURA INFERIOR OU IGUAL A 12,00 m

Instalações Preventivas de Proteção contra Incêndio, Explosão e Controle de Pânico (IPPCIEConP)	A, D, E e G	B	C	F					I e J	L
				F2, F3, F4, F6, F7 e F8	F1 e F5	H1 e H4	H2 e H3	H5		
Controle de Materiais de Acabamento		X		X	X	X	X	X		X
Saídas de Emergência	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Iluminação de Emergência	X ¹	X ²	X ¹	X ³	X ¹	X ¹	X ¹	X ¹	X ¹	X ¹
Sinalização de Emergência	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Extintores	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Brigada de Incêndio				X ⁴	X ⁵					X

NOTAS ESPECÍFICAS:1 - Somente para as edificações com altura superior a 6m;2 - Estão isentos os motéis que não possuam corredores internos de serviços;3 - Para edificação com lotação superior a 50 pessoas ou altura superior a 6 m;4 - Luminárias a prova de explosão; 5 -

Exigido para lotação superior a 100 pessoas. **NOTAS GENÉRICAS:**a - Para o grupo M, ver tabelas específicas; b - A Divisão L1 (Explosivos) está limitada à edificação térrea até 100 m² (observar NT do CBMPB específica); c - Quanto às Divisões L2 e L3, só haverá análise mediante o Conselho Técnico Normativo e/ou o Conselho Técnico Deliberativo;d - Os subsolos das edificações devem ser compartimentados com PCF P-90 em relação aos demais pisos contíguos;e - Além das instalações de segurança assinaladas na tabela, deverão ser observadas as demais exigências referentes a central de GLP, sistema de proteção contra descargas atmosféricas, hidrante de coluna pública, dispositivo de ancoragem de cabo, previstas nas NT's do CBMPB.

TABELA 4A
EDIFICAÇÕES DO GRUPO "A" COM ÁREA CONSTRUÍDA SUPERIOR A 750 m² OU ALTURA SUPERIOR A 12,00 m

Grupo de ocupação e uso	GRUPO A - RESIDENCIAL					
	A-1, A-2 e A-3					
Divisão	Classificação quanto à altura (em metros)					
	Térrea	H < 6	6 ≤ H < 12	12 ≤ H < 23	23 ≤ H < 30	Acima de 30
Instalações Preventivas de Proteção contra Incêndio, Explosão e Controle de Pânico (IPPCIEConP)						
Acesso de Viatura na Edificação	X ²	X ²	X ²	X ²	X ²	X ²
Segurança Estrutural contra Incêndio e Pânico	X	X	X	X	X	X
Compartimentação Vertical				X	X	X
Controle de Materiais de Acabamento				X	X	X
Saídas de Emergência	X	X	X	X	X	X
Brigada de Incêndio	X	X	X	X	X	X
Iluminação de Emergência	X	X	X	X	X	X
Alarme de Incêndio						X
Sinalização de Emergência	X	X	X	X	X	X
Extintores	X	X	X	X	X	X
Hidrante e Mangotinhos	X ¹	X ¹	X ³	X	X	X

NOTAS ESPECÍFICAS:1 - Para edificações com área total construída igual ou superior a 1.500,00 m²;2 - Recomendado para as vias de acesso e faixas de estacionamento. Exigido para o portão de acesso ao condomínio.3 - Para edificações com área total construída igual ou superior a 1.200 m² ou altura superior a 10 m.**NOTAS GENÉRICAS:**a - O pavimento superior da unidade duplex do último piso da edificação não será computado para a altura da edificação; b - O sistema de alarme pode ser substituído pelo sistema de interfone, desde que cada apartamento possua um ramal ligado à central, que deve ficar numa portaria com vigilância humana 24 horas e tenha uma fonte autônoma, com duração mínima de 60 min;c - Além das instalações de segurança assinaladas na tabela, deverão ser observadas as demais exigências referentes a central de GLP, sistema de proteção contra descargas atmosféricas, hidrante de coluna pública, dispositivo de ancoragem de cabo, brigada de incêndio, previstas nas NT's do CBMPB;d - As exigências estabelecidas nesta tabela para as edificações pertencentes ao grupo A1 aplicam-se às áreas e edificações de uso comum, devendo atender a exigências de acordo com a sua tipificação.

TABELA 4B
EDIFICAÇÕES DO GRUPO "B" COM ÁREA CONSTRUÍDA SUPERIOR A 750 m² OU ALTURA SUPERIOR A 12,00 m

Grupo de ocupação e uso	GRUPO B - SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM					
	B-1 e B-2					
Divisão	Classificação quanto à altura (em metros)					
	Térrea	H < 6	6 ≤ H < 12	12 ≤ H < 23	23 ≤ H < 30	Acima de 30
Instalações Preventivas de Proteção contra Incêndio, Explosão e Controle de Pânico (IPPCIEConP)						
Acesso de Viatura na Edificação	X ¹	X ¹	X ¹	X ¹	X ¹	X ¹
Segurança Estrutural contra Incêndio e Pânico	X	X	X	X	X	X
Compartimentação Horizontal	X ¹	X ¹	X ¹	X ²	X ²	X
Compartimentação Vertical				X ³	X ³	X
Controle de Materiais de Acabamento	X	X	X	X	X	X
Saídas de Emergência	X	X	X	X	X	X
Plano de Intervenção de Incêndio					X	X
Brigada de Incêndio	X	X	X	X	X	X
Iluminação de Emergência	X ⁴	X ⁴	X	X	X	X
Deteção de Incêndio		X ^{4,5}	X ⁵	X	X	X
Alarme de Incêndio			X	X	X	X
Sinalização de Emergência	X	X	X	X	X	X
Extintores	X	X	X	X	X	X
Hidrante e Mangotinhos	X ⁶	X ⁶	X	X	X	X
Chuveiros automáticos					X	X

NOTAS ESPECÍFICAS:1 - Pode ser substituído por sistema de chuveiros automáticos;2 - Pode ser substituído por sistema de detecção de incêndio e chuveiros automáticos;3 - Pode ser substituído por sistema de controle de fumaça, detecção de incêndio, chuveiros automáticos, exceto para as compartimentações das fachadas e selagens dos shafts e dutos de instalações;4 - Estão isentos os motéis que não possuam corredores internos de serviço;5 - Os detectores de incêndio devem se instalados em todos os quartos;6 - Para edificações com área total construída igual ou superior a 1.500,00 m² ou número de pavimentos superior a dois;7 - Recomendado para as vias de acesso e faixas de estacionamento. Exigido para o portão de acesso da edificação.**NOTA GENÉRICA:** Além das instalações de segurança assinaladas na tabela, deverão ser observadas as demais exigências referentes a central de GLP, sistema de proteção contra descargas atmosféricas, hidrante de coluna pública, dispositivo de ancoragem de cabo, brigada de incêndio, previstas nas NT's do CBMPB.

TABELA 4C
EDIFICAÇÕES DO GRUPO "C" COM ÁREA CONSTRUÍDA SUPERIOR A 750 m² OU ALTURA SUPERIOR A 12,00 m

Grupo de ocupação e uso (a)	GRUPO C - COMERCIAL					
	C-1, C-2 e C-3					
Divisão	Classificação quanto à altura (em metros)					
Instalações Preventivas de Proteção contra Incêndio, Explosão e Controle de Pânico (IPPCIEConP)	Térrea	H < 6	6 ≤ H < 12	12 ≤ H < 23	23 ≤ H < 30	Acima de 30
Acesso de Viatura na Edificação	X ⁷	X ⁷	X ⁷	X ⁷	X ⁷	X ⁷
Segurança Estrutural contra Incêndio e Pânico	X	X	X	X	X	X
Compartimentação Horizontal	X ¹	X ¹	X ¹	X ²	X ²	X
Compartimentação Vertical				X ³	X ³	X
Controle de Materiais de Acabamento	X	X	X	X	X	X
Saídas de Emergência	X	X	X	X	X	X
Plano de Intervenção de Incêndio	X ⁵	X ⁵	X ⁵	X ⁵	X	X
Brigada de Incêndio	X	X	X	X	X	X
Iluminação de Emergência	X	X	X	X	X	X
Deteção de Incêndio	X ⁴	X ⁴	X ⁴	X ⁴	X ⁴	X
Alarme de Incêndio	X ⁸	X ⁸	X	X	X	X
Sinalização de Emergência	X	X	X	X	X	X
Extintores	X	X	X	X	X	X
Hidrante e Mangotinhos	X ⁹	X ⁹	X	X	X	X
Chuveiros automáticos			X ⁹	X ⁹	X	X

NOTAS ESPECÍFICAS: 1 - Pode ser substituído por chuveiros automáticos; 2 - Pode ser substituído por sistema de detecção de incêndio e chuveiros automáticos; 3 - Pode ser substituído por sistema de controle de fumaça, detecção de incêndio, chuveiros automáticos, exceto para as compartimentações das fachadas e selagens dos shafts e dutos de instalações; 4 - O sistema de detecção de incêndios será exigido somente para as áreas de depósitos superiores a 750m²; 5 - Somente para edificações de divisão C-3 (shopping Centers); 6 - Para edificações com área total construída igual ou superior a 1.500,00 m² ou número de pavimentos superior a dois; 7 - Recomendado para as vias de acesso e faixa de estacionamento. Exigido para o portão de acesso a edificação; 8 - Para edificações com área total construída igual ou superior a 5.000 m²; 9 - Nos locais com área superior a 750 m² onde haja área exclusiva destinada ao armazenamento e à estocagem de materiais inflamáveis. **NOTA GENÉRICA:** Além das instalações de segurança assinaladas na tabela, deverão ser observadas as demais exigências referentes a central de GLP, sistema de proteção contra descargas atmosféricas, hidrante de coluna pública, dispositivo de ancoragem de cabo, brigada de incêndio, previstas nas NT's do CBMPB.

TABELA 4D
EDIFICAÇÕES DO GRUPO "D" COM ÁREA CONSTRUÍDA SUPERIOR A 750 m² OU ALTURA SUPERIOR A 12,00 m

Grupo de ocupação e uso (b)	GRUPO D - SERVIÇOS PROFISSIONAIS					
	D-1, D-2, D-3 e D-4					
Divisão	Classificação quanto à altura (em metros)					
Instalações Preventivas de Proteção contra Incêndio, Explosão e Controle de Pânico (IPPCIEConP)	Térrea	H < 6	6 ≤ H < 12	12 ≤ H < 23	23 ≤ H < 30	Acima de 30
Acesso de Viatura na Edificação	X ⁶	X ⁶	X ⁶	X ⁶	X ⁶	X ⁶
Segurança Estrutural contra Incêndio e Pânico	X	X	X	X	X	X
Compartimentação Horizontal	X ¹	X ¹	X ¹	X ²	X ²	X
Compartimentação Vertical			X ³	X ³	X ³	X
Controle de Materiais de Acabamento	X	X	X	X	X	X
Saídas de Emergência	X	X	X	X	X	X
Plano de Intervenção de Incêndio						X ⁴
Brigada de Incêndio	X	X	X	X	X	X
Iluminação de Emergência	X	X	X	X	X	X
Deteção de Incêndio			X	X	X	X
Alarme de Incêndio			X	X	X	X
Sinalização de Emergência	X	X	X	X	X	X
Extintores	X	X	X	X	X	X
Hidrante e Mangotinhos	X ⁵	X ⁵	X	X	X	X
Chuveiros automáticos						X
Controle de Fumaça						X ⁴

NOTAS ESPECÍFICAS: 1 - Pode ser substituído por chuveiros automáticos; 2 - Pode ser substituído por sistema de detecção de incêndio e chuveiros automáticos; 3 - Pode ser substituído por sistema de controle de fumaça, detecção de incêndio, chuveiros automáticos, exceto para as compartimentações das fachadas e selagens dos shafts e dutos de instalações; 4 - Somente para edificações acima de 60 m; 5 - Para edificações com área total construída igual ou superior a 1.500,00 m² ou número de pavimentos superior a dois; 6 - Recomendado para as vias de acesso e faixa de estacionamento. Exigido para o portão de acesso à edificação. **NOTA GENÉRICA:** Além das instalações de segurança assinaladas na tabela, deverão ser observadas as demais exigências referentes a central de GLP, sistema de proteção contra descargas atmosféricas, hidrante de coluna pública, dispositivo de ancoragem de cabo, brigada de incêndio, previstas nas NT's do CBMPB.

TABELA 4E
EDIFICAÇÕES DO GRUPO "E" COM ÁREA CONSTRUÍDA SUPERIOR A 750 m² OU ALTURA SUPERIOR A 12,00 m

Grupo de ocupação e uso	GRUPO E - EDUCACIONAL E CULTURAL					
	E-1, E-2, E-3, E-4, E-5 e E-6					
Divisão	Classificação quanto à altura (em metros)					
Instalações Preventivas de Proteção contra Incêndio, Explosão e Controle de Pânico (IPPCIEConP)	Térrea	H < 6	6 ≤ H < 12	12 ≤ H < 23	23 ≤ H < 30	Acima de 30
Acesso de Viatura na Edificação	X ⁴	X ⁴	X ⁴	X ⁴	X ⁴	X ⁴
Segurança Estrutural contra Incêndio e Pânico	X	X	X	X	X	X
Compartimentação Vertical				X ¹	X ¹	X ²
Controle de Materiais de Acabamento	X	X	X	X	X	X
Saídas de Emergência	X	X	X	X	X	X
Plano de Intervenção de Incêndio						
Brigada de Incêndio	X	X	X	X	X	X
Iluminação de Emergência	X	X	X	X	X	X
Alarme de Incêndio			X	X	X	X
Sinalização de Emergência	X	X	X	X	X	X
Extintores	X	X	X	X	X	X
Hidrante e Mangotinhos	X ²	X ²	X	X	X	X
Chuveiros automáticos						X

NOTAS ESPECÍFICAS: 1 - A compartimentação vertical será considerada para as fachadas e selagens dos shafts e dutos de instalações; 2 - Poderá ser substituído por controle de fumaça, detecção de incêndio e chuveiros automáticos, exceto para as compartimentações das fachadas e selagens dos shafts e dutos de instalações; 3 - Para edificações com área total construída igual ou superior a 1.500,00 m² ou número de pavimentos superior a dois; 4 - Recomendado para as vias de acesso e faixas de estacionamento. Exigido para o portão de acesso da edificação. **NOTAS GENÉRICAS:** a - Edificações destinadas a escolas que possuam alojamentos ou dormitórios, devendo ser protegidas pelo sistema de detecção de fumaça nos quartos; b - Os locais destinados a laboratórios devem ter proteção em função dos produtos utilizados. c - Além das instalações de segurança assinaladas na tabela, deverão ser observadas as demais exigências referentes a central de GLP, sistema de proteção contra descargas atmosféricas, hidrante de coluna pública, dispositivo de ancoragem de cabo, brigada de incêndio, previstas nas NT's do CBMPB.

TABELA 4F.1
EDIFICAÇÕES DE DIVISÃO F-1 E F-2 COM ÁREA CONSTRUÍDA SUPERIOR A 750 m² OU ALTURA SUPERIOR A 12,00 m

Grupo de ocupação e uso (c)	GRUPO F - LOCAIS DE REUNIÃO DE PÚBLICO											
	F-1						F-2					
Divisão	Classificação quanto à altura (em metros)						Classificação quanto à altura (em metros)					
Instalações Preventivas de Proteção contra Incêndio, Explosão e Controle de Pânico (IPPCIEConP)	Térrea	H < 6	6 ≤ H < 12	12 ≤ H < 23	23 ≤ H < 30	Acima de 30	Térrea	H < 6	6 ≤ H < 12	12 ≤ H < 23	23 ≤ H < 30	Acima de 30
Acesso de Viatura na Edificação	X ⁷	X ⁷	X ⁷	X ⁷	X ⁷	X ⁷	X ⁷	X ⁷	X ⁷	X ⁷	X ⁷	X ⁷
Segurança Estrutural contra Incêndio e Pânico	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Compartimentação Horizontal	X ⁵	X ⁵	X ⁵	X ⁶	X ⁶	X ⁶	X ⁵	X ⁵	X ⁵	X ⁶	X ⁶	X ⁶
Compartimentação Vertical				X ²	X ²	X ²				X ¹	X ¹	X ²
Controle de Materiais de Acabamento	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Saídas de Emergência	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Plano de Intervenção de Incêndio	X ⁴	X ⁴	X ⁴	X ⁴	X ⁴	X ⁴	X ⁴	X ⁴	X ⁴	X ⁴	X ⁴	X ⁴
Brigada de Incêndio	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Iluminação de Emergência	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Alarme de Incêndio	X ⁸	X ⁸	X	X	X	X			X	X	X	X
Deteção de Incêndio	X	X	X	X	X	X						X
Sinalização de Emergência	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Extintores	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Hidrante e Mangotinhos	X	X	X	X	X	X	X ³	X ³	X	X	X	X
Chuveiros automáticos						X						

NOTAS ESPECÍFICAS: 1 - A compartimentação vertical será considerada para as fachadas e selagens dos shafts e dutos de instalações; 2 - Pode ser substituído por chuveiros automáticos quando houver aberturas entre pavimentos, exceto para as compartimentações das fachadas e selagens dos shafts e dutos de instalações; 3 - Para edificações com área total construída igual ou superior a 1.500,00 m² ou número de pavimentos superior a dois; 4 - Somente para locais com público igual ou superior a 1.000 pessoas; 5 - Poderá ser substituído por chuveiros automáticos; 6 - Poderá ser substituído por sistema de detecção de incêndio e chuveiros automáticos; 7 - Recomendado para as vias de acesso e faixas de estacionamento. Exigido para o portão de acesso da edificação; 8 - Para edificações com área total construída igual ou superior a 5.000 m². **NOTA GENÉRICA:** Além das instalações de segurança assinaladas na tabela, deverão ser observadas as demais exigências referentes a central de GLP, sistema de proteção contra descargas atmosféricas, hidrante de coluna pública, dispositivo de ancoragem de cabo, brigada de incêndio, previstas nas NT's do CBMPB.

TABELA 4F.2
EDIFICAÇÕES DE DIVISÃO F-3, F-9 E F-4 COM ÁREA CONSTRUÍDA SUPERIOR A 750 m² OU ALTURA SUPERIOR A 12,00 m

Grupo de ocupação e uso	GRUPO F - LOCAIS DE REUNIÃO DE PÚBLICO												
	F-3 e F-9						F-4						
	Classificação quanto à altura (em metros)												
Divisão	Térrea	H < 6	6 ≤ H < 12	12 ≤ H < 23	23 ≤ H < 30	Acima de 30	Térrea	H < 6	6 ≤ H < 12	12 ≤ H < 23	23 ≤ H < 30	Acima de 30	
Instalações Preventivas de Proteção contra Incêndio, Explosão e Controle de Pânico (IPPCIEConP)													
Acesso de Viatura na Edificação	X ⁵	X ⁵	X ⁵	X ⁵	X ⁵	X ⁵	X ⁵	X ⁵	X ⁵	X ⁵	X ⁵	X ⁵	X ⁵
Segurança Estrutural contra Incêndio e Pânico	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Compartimentação Vertical				X ¹	X ¹	X ¹				X ¹	X ¹	X ¹	
Controle de Materiais de Acabamento	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Saídas de Emergência	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Plano de Intervenção de Incêndio	X ²	X ²	X ²	X ²	X ²	X ²	X ⁴	X ⁴	X ⁴	X ⁴	X ⁴	X ⁴	X ⁴
Brigada de Incêndio	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Iluminação de Emergência	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Deteção de Incêndio												X	X
Alarme de Incêndio			X	X	X	X	X ⁶	X ⁶	X	X	X	X	X
Sinalização de Emergência	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Extintores	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Hidrante e Mangotinhos	X ³	X ³	X	X	X	X	X ³	X ³	X	X	X	X	X
Chuveiros automáticos												X	X

NOTAS ESPECÍFICAS:1 - A compartimentação vertical será considerada para as fachadas e selagens dos shafts e dutos de instalações;2 - Somente para a divisão F-3 com público igual ou superior a 1.000 pessoas;3 - Para edificações com área total construída igual ou superior a 1.500,00 m² ou número de pavimentos superior a dois;4 - Somente para locais de público com 1.000 pessoas ou mais;5 - Recomendado para as vias de acesso e faixas de estacionamento. Exigido para o portão de acesso da edificação.6 - Para edificações com área total construída igual ou superior a 5.000 m².**NOTAS GENÉRICAS:**a - Os locais de comércio ou atividades distintas das divisões F3 e F4 terão as medidas de proteção conforme suas respectivas ocupações;b - Nos locais de concentração de público, é obrigatória, antes do início de cada evento, a explanação ao público da localização das saídas de emergência, bem como dos sistemas de segurança contra incêndio e pânico existentes no local, exceto para a divisão F-9;c - Além das instalações de segurança assinaladas na tabela, deverão ser observadas as demais exigências referentes a central de GLP, sistema de proteção contra descargas atmosféricas, hidrante de coluna público, dispositivo de ancoragem de cabo, brigada de incêndio, previstas nas NT's do CBMPB.

TABELA 4F.3
EDIFICAÇÕES DE DIVISÃO F-5, F-6 E F-8 COM ÁREA CONSTRUÍDA SUPERIOR A 750 m² OU ALTURA SUPERIOR A 12,00 m

Grupo de ocupação e uso (d)	GRUPO F - LOCAIS DE REUNIÃO DE PÚBLICO												
	F-5 e F-6						F-8						
	Classificação quanto à altura (em metros)												
Divisão	Térrea	H < 6	6 ≤ H < 12	12 ≤ H < 23	23 ≤ H < 30	Acima de 30	Térrea	H < 6	6 ≤ H < 12	12 ≤ H < 23	23 ≤ H < 30	Acima de 30	
Instalações Preventivas de Proteção contra Incêndio, Explosão e Controle de Pânico (IPPCIEConP)													
Acesso de Viatura na Edificação	X ⁷	X ⁷	X ⁷	X ⁷	X ⁷	X ⁷	X ⁷	X ⁷	X ⁷	X ⁷	X ⁷	X ⁷	X ⁷
Segurança Estrutural contra Incêndio e Pânico	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Compartimentação Horizontal	X ³	X ³	X ³	X ¹	X	X	X ³	X ³	X ³	X ¹	X	X	X
Compartimentação Vertical				X ²	X ²	X				X ²	X ²	X	
Controle de Materiais de Acabamento	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Saídas de Emergência	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Plano de Intervenção de Incêndio	X ⁴	X ⁴	X ⁴	X ⁴	X ⁴	X ⁴	X ⁴	X ⁴	X ⁴	X ⁴	X ⁴	X ⁴	X ⁴
Brigada de Incêndio	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Iluminação de Emergência	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Deteção de Incêndio	X ⁶	X ⁶	X ⁶	X ⁶	X	X					X	X	X
Alarme de Incêndio	X ⁵	X ⁵	X	X	X	X	X ⁶	X	X	X	X	X	X
Sinalização de Emergência	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Extintores	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Hidrante e Mangotinhos	X	X	X	X	X	X	X ⁶	X ⁶	X	X	X	X	X
Chuveiros automáticos						X	X					X	X

NOTAS ESPECÍFICAS:1 - Pode ser substituído por sistema de detecção de incêndio e de chuveiros automáticos;2 - Pode ser substituído por sistema de controle de fumaça, detecção de incêndio e chuveiros automáticos, exceto para as compartimentações das fachadas e selagens dos shafts e dutos de instalações;3 - Poderá ser substituído por chuveiros automáticos;4 - Somente para locais com público igual ou superior a 1.000 pessoas;5 - Para edificações com área total construída igual ou superior a 1.500,00 m² ou número de pavimentos superior a dois;6 - Para os locais onde haja carga de incêndio como depósitos, escritórios, cozinhas, pisos técnicos, casa de máquinas etc. E nos locais de reunião onde houver teto ou forro falso com revestimento combustível;7 - Recomendado para as vias de acesso e faixas de estacionamento. Exigido para o portão de acesso da edificação.8 - Para edificações com área total construída igual ou superior a 5.000 m².**NOTAS GENÉRICAS:**a - Nos locais de concentração de público, é obrigatória, antes do início de cada evento, a explanação ao público da localização das saídas de emergência, bem como dos sistemas de segurança contra incêndio e pânico existentes no local, exceto para a divisão F-8;b - Além das instalações de segurança assinaladas na tabela, deverão ser observadas as demais exigências refe-

rentes a central de GLP, sistema de proteção contra descargas atmosféricas, hidrante de coluna público, dispositivo de ancoragem de cabo, brigada de incêndio, previstas nas NT's do CBMPB.

TABELA 4F.4
EDIFICAÇÕES DE DIVISÃO F-7 E F-10 COM ÁREA CONSTRUÍDA SUPERIOR A 750 m² OU ALTURA SUPERIOR A 12,00 m

Grupo de ocupação e uso	GRUPO F - LOCAIS DE REUNIÃO DE PÚBLICO												
	F-7						F-10						
	Classificação quanto à altura (em metros)												
Divisão	Térrea	H < 6	6 ≤ H < 12	12 ≤ H < 23	23 ≤ H < 30	Acima de 30	Térrea	H < 6	6 ≤ H < 12	12 ≤ H < 23	23 ≤ H < 30	Acima de 30	
Instalações Preventivas de Proteção contra Incêndio, Explosão e Controle de Pânico (IPPCIEConP)													
Acesso de Viatura na Edificação	X ⁵	X ⁵					X ⁵	X ⁵	X ⁵	X ⁵	X ⁵	X ⁵	X ⁵
Segurança Estrutural contra Incêndio e Pânico							X	X	X	X	X	X	X
Compartimentação Horizontal							X ¹	X ¹	X ¹	X ¹	X	X	X
Compartimentação Vertical										X ²	X ²	X	
Controle de Materiais de Acabamento	X	X					X	X	X	X	X	X	X
Saídas de Emergência	X	X					X	X	X	X	X	X	X
Plano de Intervenção de Incêndio	X ³	X ³	X ³	X ³	X ³	X ³	X ³	X ³	X ³	X ³	X ³	X ³	X ³
Brigada de Incêndio	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Iluminação de Emergência	X	X					X	X	X	X	X	X	X
Deteção de Incêndio									X	X	X	X	X
Alarme de Incêndio									X	X	X	X	X
Sinalização de Emergência	X	X					X	X	X	X	X	X	X
Extintores	X	X					X	X	X	X	X	X	X
Hidrante e Mangotinhos	X ³	X ³					X ⁴	X ⁴	X	X	X	X	X
Chuveiros automáticos												X	X

NOTAS ESPECÍFICAS:1 - Pode ser substituído por chuveiros automáticos;2 - Pode ser substituído por sistema de detecção de incêndio e chuveiros automáticos, exceto para as compartimentações das fachadas e selagens dos shafts e dutos de instalações;3 - Somente para locais de público com 1.000 pessoas ou mais;4 - Para edificações com área total construída igual ou superior a 1.500,00 m² ou número de pavimentos superior a dois;5 - Recomendado para as vias de acesso e faixas de estacionamento. Exigido para o portão de acesso da edificação.**NOTAS GENÉRICAS:**a - A Divisão F-7, com altura superior a 5 metros, será submetida a Conselho Técnico Deliberativo para definição das medidas de segurança contra incêndio e pânico a serem adotadas nas edificações;b - Nos locais de concentração de público, é obrigatória, antes do início de cada evento, a explanação ao público da localização das saídas de emergência, bem como dos sistemas de segurança contra incêndio e pânico existentes no local;c - Além das instalações de segurança assinaladas na tabela, deverão ser observadas as demais exigências referentes a central de GLP, sistema de proteção contra descargas atmosféricas, hidrante de coluna público, dispositivo de ancoragem de cabo, brigada de incêndio, previstas nas NT's do CBMPB.

TABELA 4G.1
EDIFICAÇÕES DE DIVISÃO G-1 E G-2 COM ÁREA CONSTRUÍDA SUPERIOR A 750 m² OU ALTURA SUPERIOR A 12,00 m

Grupo de ocupação e uso	GRUPO G - SERVIÇOS AUTOMOTIVOS E ASSEMBLHADOS						
	G-1 e G-2						
	Classificação quanto à altura (em metros)						
Divisão	Térrea	H < 6	6 ≤ H < 12	12 ≤ H < 23	23 ≤ H < 30	Acima de 30	
Instalações Preventivas de Proteção contra Incêndio, Explosão e Controle de Pânico (IPPCIEConP)							
Acesso de Viatura na Edificação	X ⁵	X ⁵	X ⁵	X ⁵	X ⁵	X ⁵	X ⁵
Segurança Estrutural contra Incêndio e Pânico	X	X	X	X	X	X	X
Compartimentação Vertical					X ¹	X ¹	X ¹
Controle de Materiais de Acabamento	X ⁴	X ⁴	X ⁴	X ⁴	X ⁴	X ⁴	X ⁴
Saídas de Emergência	X	X	X	X	X	X	X
Brigada de Incêndio	X	X	X	X	X	X	X
Iluminação de Emergência	X	X	X	X	X	X	X
Deteção de Incêndio							X
Alarme de Incêndio			X ²	X ²	X ²	X ²	X ²
Sinalização de Emergência	X	X	X	X	X	X	X
Extintores	X	X	X	X	X	X	X
Hidrante e Mangotinhos	X ³	X ³	X	X	X	X	X
Chuveiros automáticos					X	X	X

NOTAS ESPECÍFICAS:1 - A compartimentação vertical será considerada para as fachadas e selagens dos shafts e dutos de instalações;2 - Deve haver pelo menos um acionador manual, por pavimento, no máximo a 5 m da saída de emergência;3 - Para edificações com área total construída igual ou superior a 1.500,00 m² ou número de pavimentos superior a dois;4 - Recomendado;5 - Recomendado para as vias de acesso e faixas de estacionamento. Exigido para o portão de acesso da edificação.**NOTA GENÉRICA:**Além das instalações de segurança assinaladas na tabela, deverão ser observadas as demais exigências referentes a central de GLP, sistema de proteção contra descargas atmosféricas, hidrante de coluna público, dispositivo de ancoragem de cabo, brigada de incêndio, previstas nas NT's do CBMPB.

TABELA 4G.2
EDIFICAÇÕES DE DIVISÃO G-3, G-4 E G-5 COM ÁREA CONSTRUÍDA SUPERIOR A 750 m² OU ALTURA SUPERIOR A 12,00 m

Grupo de ocupação e uso	GRUPO G - SERVIÇOS AUTOMOTIVOS E ASSEMBLADOS											
	G-3						G-4 e G-5					
	Classificação quanto à altura (em metros)						Classificação quanto à altura (em metros)					
Divisão	Térrea	H < 6	6 ≤ H < 12	12 ≤ H < 23	23 ≤ H < 30	Acima de 30	Térrea	H < 6	6 ≤ H < 12	12 ≤ H < 23	23 ≤ H < 30	Acima de 30
Instalações Preventivas de Proteção contra Incêndio, Explosão e Controle de Pânico (IPPCIEConP)												
Acesso de Viatura na Edificação	X ⁴	X ⁴	X ⁴	X ⁴	X ⁴	X ⁴	X ⁴	X ⁴	X ⁴	X ⁴	X ⁴	X ⁴
Segurança Estrutural contra Incêndio e Pânico	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Compartimentação Horizontal							X ¹	X ¹	X ¹	X ¹	X ¹	X ¹
Compartimentação Vertical				X ³	X ³	X ³				X ³	X ³	X ³
Controle de Materiais de Acabamento	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Saídas de Emergência	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Brigada de Incêndio	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Iluminação de Emergência	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Detecção de Incêndio						X						X
Alarme de Incêndio			X ²	X ²	X ²	X ²			X ²	X ²	X ²	X ²
Sinalização de Emergência	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Extintores	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Hidrante e Mangotinhos	X ⁵	X ⁵	X	X	X	X	X ⁵	X ⁵	X	X	X	X
Chuveiros automáticos					X	X					X	X

NOTAS ESPECÍFICAS: 1 - Pode ser substituído por chuveiros automáticos; 2 - Deverá haver pelo menos um acionador manual, por pavimento, no máximo a 5 m da saída de emergência; 3 - A compartimentação vertical será considerada para as fachadas e selagens dos shafts e dutos de instalações; 4 - Recomendado para as vias de acesso e faixas de estacionamento. Exigido para o portão de acesso da edificação; 5 - Para edificações com área total construída igual ou superior a 1.500,00 m² ou número de pavimentos superior a dois. **NOTA GENÉRICA:** Além das instalações de segurança assinaladas na tabela, deverão ser observadas as demais exigências referentes a central de GLP, sistema de proteção contra descargas atmosféricas, hidrante de coluna público, dispositivo de ancoragem de cabo, brigada de incêndio, previstas nas NT's do CBMPB.

TABELA 4H.1
EDIFICAÇÕES DE DIVISÃO H-1 E H-2 COM ÁREA CONSTRUÍDA SUPERIOR A 750 m² OU ALTURA SUPERIOR A 12,00 m

Grupo de ocupação e uso	GRUPO H - SERVIÇOS DE SAÚDE E INSTITUCIONAL											
	H-1						H-2					
	Classificação quanto à altura (em metros)						Classificação quanto à altura (em metros)					
Divisão	Térrea	H < 6	6 ≤ H < 12	12 ≤ H < 23	23 ≤ H < 30	Acima de 30	Térrea	H < 6	6 ≤ H < 12	12 ≤ H < 23	23 ≤ H < 30	Acima de 30
Instalações Preventivas de Proteção contra Incêndio, Explosão e Controle de Pânico (IPPCIEConP)												
Acesso de Viatura na Edificação	X ⁴	X ⁴	X ⁴	X ⁴	X ⁴	X ⁴	X ⁴	X ⁴	X ⁴	X ⁴	X ⁴	X ⁴
Segurança Estrutural contra Incêndio e Pânico	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Compartimentação Vertical				X ³	X	X				X ³	X	X
Controle de Materiais de Acabamento	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Saídas de Emergência	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Plano de Intervenção de Incêndio									X ⁶	X ⁶	X ⁶	X ⁶
Brigada de Incêndio	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Iluminação de Emergência	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Detecção de Incêndio						X	X ^{1,7}	X ¹	X ¹	X ¹	X ¹	X ¹
Alarme de Incêndio			X ²	X ²	X ²	X ²	X ^{2,8}	X ^{2,8}	X ²	X ²	X ²	X ²
Sinalização de Emergência	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Extintores	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Hidrante e Mangotinhos	X ⁶	X ⁶	X	X	X	X	X ⁶	X ⁶	X	X	X	X
Chuveiros automáticos						X						X

NOTAS ESPECÍFICAS: 1 - Os detectores serão exigidos nos quartos; 2 - Acionadores manuais serão obrigatórios nos corredores; 3 - Pode ser substituído por sistema de controle de fumaça, detecção de incêndio, chuveiros automáticos, exceto as compartimentações das fachadas e selagens dos shafts e dutos de instalações; 4 - Recomendado para as vias de acesso e faixas de estacionamento. Exigido para o portão de acesso da edificação; 5 - Para edificações com área total construída igual ou superior a 1.500,00 m² ou número de pavimentos superior a dois; 6 - Somente para locais com público acima de 200 pessoas; 7 - Para edificações com área total construída igual ou superior a 5.000,00 m²; 8 - Para edificações com área total construída igual ou superior a 5.000 m². **NOTA GENÉRICA:** Além das instalações de segurança assinaladas na tabela, deverão ser observadas as demais exigências referentes a central de GLP, sistema de proteção contra descargas atmosféricas, hidrante de coluna público, dispositivo de ancoragem de cabo, brigada de incêndio, previstas nas NT's do CBMPB.

TABELA 4H.2
EDIFICAÇÕES DE DIVISÃO H-3 E H-4 COM ÁREA CONSTRUÍDA SUPERIOR A 750 m² OU ALTURA SUPERIOR A 12,00 m

Grupo de ocupação e uso	GRUPO H - SERVIÇOS DE SAÚDE E INSTITUCIONAL											
	H-3						H-4					
	Classificação quanto à altura (em metros)						Classificação quanto à altura (em metros)					
Divisão	Térrea	H < 6	6 ≤ H < 12	12 ≤ H < 23	23 ≤ H < 30	Acima de 30	Térrea	H < 6	6 ≤ H < 12	12 ≤ H < 23	23 ≤ H < 30	Acima de 30
Instalações Preventivas de Proteção contra Incêndio, Explosão e Controle de Pânico (IPPCIEConP)												
Acesso de Viatura na Edificação	X ⁴	X ⁴	X ⁴	X ⁴	X ⁴	X ⁴	X ⁴	X ⁴	X ⁴	X ⁴	X ⁴	X ⁴
Segurança Estrutural contra Incêndio e Pânico	X ⁵	X ⁵	X ⁵	X	X	X	X ⁵	X ⁵	X ⁵	X ⁷	X ⁷	X ⁷
Compartimentação Horizontal				X	X	X						
Compartimentação Vertical				X ³	X	X				X ³	X ³	X
Controle de Materiais de Acabamento	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Plano de Intervenção de Incêndio	X	X	X	X	X	X	X ⁸	X ⁸	X ⁸	X ⁸	X ⁸	X ⁸
Brigada de Incêndio	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Saídas de Emergência	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Iluminação de Emergência	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Detecção de Incêndio				X ¹	X ¹	X ¹						X
Alarme de Incêndio	X ^{2,6}	X ^{2,6}	X ²	X ²	X ²	X ²	X ⁶	X ⁶	X	X	X	X
Sinalização de Emergência	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Extintores	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Hidrante e Mangotinhos	X	X	X	X	X	X	X ⁶	X ⁶	X	X	X	X
Chuveiros automáticos						X						X

NOTAS ESPECÍFICAS: 1 - Os detectores serão exigidos nos quartos; 2 - Acionadores manuais serão obrigatórios nos corredores; 3 - Pode ser substituído por sistema de controle de fumaça, detecção de incêndio ou chuveiros automáticos, exceto as compartimentações das fachadas e selagens dos shafts e dutos de instalações; 4 - Recomendado para as vias de acesso e faixas de estacionamento. Exigido para o portão de acesso da edificação; 5 - Poderá ser substituído por chuveiros automáticos; 6 - Para edificações com área total construída igual ou superior a 1.500,00 m² ou número de pavimentos superior a dois; 7 - Poderá ser substituído por sistema de detecção de incêndio e chuveiros automáticos; 8 - Para edificações com área total construída igual ou superior a 5.000,00 m². **NOTA GENÉRICA:** Além das instalações de segurança assinaladas na tabela, deverão ser observadas as demais exigências referentes a central de GLP, sistema de proteção contra descargas atmosféricas, hidrante de coluna público, dispositivo de ancoragem de cabo, brigada de incêndio, previstas nas NT's do CBMPB.

TABELA 4H.3
EDIFICAÇÕES DE DIVISÃO H-5 E H-6 COM ÁREA CONSTRUÍDA SUPERIOR A 750 m² OU ALTURA SUPERIOR A 12,00 m

Grupo de ocupação e uso	GRUPO H - SERVIÇOS DE SAÚDE E INSTITUCIONAL											
	H-5						H-6					
	Classificação quanto à altura (em metros)						Classificação Quanto à altura (em metros)					
Divisão	Térrea	H < 6	6 ≤ H < 12	12 ≤ H < 23	23 ≤ H < 30	Acima de 30	Térrea	H < 6	6 ≤ H < 12	12 ≤ H < 23	23 ≤ H < 30	Acima de 30
Instalações Preventivas de Proteção contra Incêndio, Explosão e Controle de Pânico (IPPCIEConP)												
Acesso de Viatura na Edificação	X ³	X ³	X ³	X ³	X ³	X ³	X ³	X ³	X ³	X ³	X ³	X ³
Segurança Estrutural contra Incêndio e Pânico	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Compartimentação Vertical				X	X	X				X ²	X	X
Controle de Materiais de Acabamento	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Saídas de Emergência	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Plano de Intervenção de Incêndio	X	X	X	X	X	X						X ⁵
Brigada de Incêndio	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Iluminação de Emergência	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Detecção de Incêndio				X ¹	X ¹	X ¹						X
Alarme de Incêndio	X ⁷	X ⁷	X	X	X	X				X	X	X
Sinalização de Emergência	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Extintores	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Hidrante e Mangotinhos	X	X	X	X	X	X	X ⁶	X ⁶	X	X	X	X
Chuveiros automáticos						X						X

NOTAS ESPECÍFICAS: 1 - Somente para os hospitais psiquiátricos e assemelhados, devendo ser previsto detecção em todos os quartos; 2 - Pode ser substituído por sistema de controle de fumaça, detecção de incêndio e chuveiros automáticos, exceto as compartimentações das fachadas e selagens dos shafts e dutos de instalações; 3 - Recomendado para as vias de acesso e faixas de estacionamento. Exigido para o portão de acesso da edificação; 4 - Caso haja internação na divisão H-6 (clínica), a edificação será enquadrada como H-3; 5 - Somente para edificações acima de 60

m.6 - Para edificações com área total construída igual ou superior a 1.500,00 m² ou número de pavimentos superior a dois;7 - Para edificações com área total construída igual ou superior a 5.000 m².**NOTA GENÉRICA:**Além das instalações de segurança assinaladas na tabela, deverão ser observadas as demais exigências referentes a central de GLP, sistema de proteção contra descargas atmosféricas, hidrante de coluna pública, dispositivo de ancoragem de cabo, brigada de incêndio, previstas nas NT's do CBMPB.

TABELA 4L1
EDIFICAÇÕES DE DIVISÃO I-1 E I-2 COM ÁREA CONSTRUÍDA SUPERIOR A 750 m² OU ALTURA SUPERIOR A 12,00 m

Grupo de ocupação e uso	GRUPO I - INDUSTRIAL											
	I-1						I-2					
	Classificação quanto à altura (em metros)						Classificação quanto à altura (em metros)					
Divisão	Térrea	H < 6	6 ≤ H < 12	12 ≤ H < 23	23 ≤ H < 30	Acima de 30	Térrea	H < 6	6 ≤ H < 12	12 ≤ H < 23	23 ≤ H < 30	Acima de 30
Instalações Preventivas de Proteção contra Incêndio, Explosão e Controle de Pânico (IPPCIEConP)												
Acesso de Viatura na Edificação	X ²	X ²	X ²	X ²	X ²	X ²	X	X	X	X	X	X
Segurança Estrutural contra Incêndio e Pânico	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Compartimentação Horizontal		X ¹	X ¹	X ¹	X ¹	X ¹	X ¹	X ¹	X ¹	X ¹	X ¹	X ¹
Compartimentação Vertical				X	X	X				X	X	X
Controle de Materiais de Acabamento	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Saídas de Emergência	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Plano de Intervenção de Incêndio							X ⁴	X ⁴	X ⁴	X	X	X
Brigada de Incêndio	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Iluminação de Emergência	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Deteção de Incêndio						X					X	X
Alarme de Incêndio		X ⁴	X ⁴	X	X	X	X ⁴	X ⁴	X ⁴	X	X	X
Sinalização de Emergência	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Extintores	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Hidrante e Mangotinhos	X ²	X ²	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Chuveiros automáticos						X					X	X

NOTAS ESPECÍFICAS: 1 - Pode ser substituído por chuveiros automáticos e deteção de incêndio;2 - Recomendado para as vias de acesso e faixas de estacionamento. Exigido para o portão de acesso ao condomínio industrial;3 - Para edificações com área total construída igual ou superior a 1.500,00 m² ou número de pavimentos superior a dois;4 - Para edificações com área total construída igual ou superior a 5.000,00 m².**NOTA GENÉRICA:**Além das instalações de segurança assinaladas na tabela, deverão ser observadas as demais exigências referentes a central de GLP, sistema de proteção contra descargas atmosféricas, hidrante de coluna pública, dispositivo de ancoragem de cabo, brigada de incêndio, previstas nas NT's do CBMPB.

TABELA 4L2
EDIFICAÇÕES DE DIVISÃO I-3 COM ÁREA CONSTRUÍDA SUPERIOR A 750 m² OU ALTURA SUPERIOR A 12,00 m

Grupo de ocupação e uso	GRUPO I - INDUSTRIAL						
	I-3						
	Classificação quanto à altura (em metros)						
Divisão	Térrea	H < 6	6 ≤ H < 12	12 ≤ H < 23	23 ≤ H < 30	Acima de 30	
Instalações Preventivas de Proteção contra Incêndio, Explosão e Controle de Pânico (IPPCIEConP)							
Acesso de Viatura na Edificação	X	X	X	X	X	X	
Segurança Estrutural contra Incêndio e Pânico	X	X	X	X	X	X	
Compartimentação Horizontal	X ¹	X ¹	X ¹	X ¹	X	X	
Compartimentação Vertical				X	X	X	
Controle de Materiais de Acabamento	X	X	X	X	X	X	
Saídas de Emergência	X	X	X	X	X	X	
Controle de Fumaça				X	X	X	
Plano de Intervenção de Incêndio	X	X	X	X	X	X	
Brigada de Incêndio	X	X	X	X	X	X	
Iluminação de Emergência	X	X	X	X	X	X	
Deteção de Incêndio					X	X	
Alarme de Incêndio	X ²	X	X	X	X	X	
Sinalização de Emergência	X	X	X	X	X	X	
Extintores	X	X	X	X	X	X	
Hidrante e Mangotinhos	X	X	X	X	X	X	
Chuveiros automáticos					X	X	

NOTAS ESPECÍFICAS: 1 - Pode ser substituído por chuveiros automáticos;2 - Para edificações com área total construída igual ou superior a 1.500 m².**NOTA GENÉRICA:**Além das instalações de segurança assinaladas na tabela, deverão ser observadas as demais exigências referentes a central de GLP, sistema de proteção contra descargas atmosféricas, hidrante de coluna pública, dispositivo de ancoragem de cabo, brigada de incêndio, previstas nas NT's do CBMPB.

TABELA 4J.1
EDIFICAÇÕES DE DIVISÃO J-1 E J-2 COM ÁREA CONSTRUÍDA SUPERIOR A 750 m² OU ALTURA SUPERIOR A 12,00 m

Grupo de ocupação e uso	GRUPO J - DEPÓSITO											
	J-1						J-2					
	Classificação quanto à altura (em metros)						Classificação quanto à altura (em metros)					
Divisão	Térrea	H < 6	6 ≤ H < 12	12 ≤ H < 23	23 ≤ H < 30	Acima de 30	Térrea	H < 6	6 ≤ H < 12	12 ≤ H < 23	23 ≤ H < 30	Acima de 30
Instalações Preventivas de Proteção contra Incêndio, Explosão e Controle de Pânico (IPPCIEConP)												
Acesso de Viatura na Edificação	X ³	X ³	X ³	X ³	X ³	X ³	X ³	X ³	X ³	X ³	X ³	X ³
Segurança Estrutural contra Incêndio e Pânico	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Compartimentação Horizontal							X ¹	X ¹	X ¹	X ¹	X	X
Compartimentação Vertical				X ²	X ²	X				X	X	X
Controle de Materiais de Acabamento		X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Saídas de Emergência	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Brigada de Incêndio	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Iluminação de Emergência	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Deteção de Incêndio											X	X
Alarme de Incêndio				X	X	X	X ⁵	X ⁵	X	X	X	X
Sinalização de Emergência	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Extintores	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Hidrante e Mangotinhos				X	X	X	X	X	X	X	X	X
Chuveiros automáticos						X					X	X

NOTAS ESPECÍFICAS: 1 - Pode ser substituído por chuveiros automáticos;2 - Somente para shafts e dutos de instalações e fachadas;3 - Recomendado para as vias de acesso e faixas de estacionamento. Exigido para o portão de acesso da edificação;4 - Para edificações com área total construída igual ou superior a 1500,00 m² ou número de pavimentos superior a dois.5 - Para edificações com área total construída igual ou superior a 5.000 m².**NOTA GENÉRICA:**Além das instalações de segurança assinaladas na tabela, deverão ser observadas as demais exigências referentes a central de GLP, sistema de proteção contra descargas atmosféricas, hidrante de coluna pública, dispositivo de ancoragem de cabo, brigada de incêndio, previstas nas NT's do CBMPB.

TABELA 4J.2
EDIFICAÇÕES DE DIVISÃO J-3 E J-4 COM ÁREA CONSTRUÍDA SUPERIOR A 750 m² OU ALTURA SUPERIOR A 12,00 m

Grupo de ocupação e uso (e)	GRUPO J - DEPÓSITO											
	J-3						J-4					
	Classificação quanto à altura (em metros)						Classificação quanto à altura (em metros)					
Divisão	Térrea	H < 6	6 ≤ H < 12	12 ≤ H < 23	23 ≤ H < 30	Acima de 30	Térrea	H < 6	6 ≤ H < 12	12 ≤ H < 23	23 ≤ H < 30	Acima de 30
Instalações Preventivas de Proteção contra Incêndio, Explosão e Controle de Pânico (IPPCIEConP)												
Acesso de Viatura na Edificação	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Segurança Estrutural contra Incêndio e Pânico	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Compartimentação Horizontal	X ¹	X ¹	X ¹	X ¹	X	X	X ¹	X ¹	X ¹	X ¹	X	X
Compartimentação Vertical				X	X	X				X	X	X
Controle de Materiais de Acabamento	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Saídas de Emergência	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Controle de Fumaça				X	X	X				X	X	X
Plano de Intervenção de Incêndio	X ²	X ²	X ²	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Brigada de Incêndio	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Iluminação de Emergência	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Deteção de Incêndio				X	X	X				X	X	X
Alarme de Incêndio	X ³	X ³	X	X	X	X	X ³	X ³	X	X	X	X
Sinalização de Emergência	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Extintores	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Hidrante e Mangotinhos	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Chuveiros automáticos					X	X					X	X

NOTAS ESPECÍFICAS: 1 - Pode ser substituído por chuveiros automáticos;2 - Para edificações com área total construída igual ou superior a 5.000,00 m²;3 - Para edificações com área total construída igual ou superior a 1.500,00 m² ou número de pavimentos superior a dois;**NOTA GENÉRICA:**Além das instalações de segurança assinaladas na tabela, deverão ser observadas as

demais exigências referentes a central de GLP, sistema de proteção contra descargas atmosféricas, hidrante de coluna pública, dispositivo de ancoragem de cabo, brigada de incêndio, previstas nas NT's do CBMPB.

TABELA 4L

Divisão	GRUPO L - EXPLOSIVOS		
	L-1 (COMÉRCIO)		
	Classificação quanto à altura (em metros)		
Instalações Preventivas de Proteção contra Incêndio, Explosão e Controle de Pânico (IPPCIEConP)	Térrea	H < 6	6 ≤ H < 12

NOTAS GENÉRICAS: a - Será permitida somente edificação com área até 100 m² - Vide Tabela 4;b - As divisões L-2 e L-3 deverão ser analisadas pelo Conselho Técnico Deliberativo;c - As Instalações Preventivas de Proteção contra Incêndio, Explosão e Controle de Pânico (IPPCIEConP), quanto a ocupação e carga de incêndio da Divisão L1, L2 e L3, serão conforme NT's do CBMPB específicas;d - Além das instalações de segurança assinaladas na tabela, deverão ser observadas as demais exigências referentes a central de GLP, sistema de proteção contra descargas atmosféricas, hidrante de coluna pública, dispositivo de ancoragem de cabo, previstas nas NT's do CBMPB.

TABELA 4M.1
EDIFICAÇÕES DE DIVISÃO M-1

Grupo de ocupação e uso	GRUPO M - ESPECIAIS			
	M-1 TUNEL			
	Extensão em metros (m)			
Instalações Preventivas de Proteção contra Incêndio, Explosão e Controle de Pânico (IPPCIEConP)	Até 200	De 201 a 500	De 501 a 1000	Acima de 1000
Segurança Estrutural contra Incêndio e Pânico	X	X	X	X
Saídas de emergência nas edificações	X ¹	X ¹	X ¹	X ¹
Controle de fumaça em espaços comuns e amplos			X ³	X ³
Plano de Intervenção de incêndio		X	X	X
Brigada de Incêndio			X	X
Sistema de Iluminação de Emergência		X	X	X
Sistema de Comunicação			X	X
Sistema Circuito de TV				X
Sistema de proteção por extintores		X	X	X
Sistema de hidrantes e de mangotinhos		X ⁴	X ⁵	X ⁵

NOTAS ESPECÍFICAS: 1 - Considerar saídas como sendo passarelas laterais (corredores de circulação, com guarda-corpo em ambos os lados) com largura mínima de 1,00 m; 2 - A brigada de incêndio é constituída por pessoal treinado da companhia de tráfego ou administradora da via; 3 - Deve ser ligado a sistema automático de acionamento (ex. detector de incêndio); 4 - Rede de hidrante seca; 5 - Rede de hidrante completa (bomba, reserva, mangueiras etc.). **NOTAS GENÉRICAS:** a - Todos os túneis em paralelo devem ter interligação conforme as NT's do CBMPB de "Proteção Contra Incêndio em Túnel", a ser editada no tempo oportuno; b - Os túneis com extensão superior a 1000m devem ser submetidos à análise em Conselho Técnico Deliberativo, além das exigências acima; c - Além das instalações de segurança assinaladas na tabela, deverão ser observadas as demais exigências referentes a central de GLP, sistema de proteção contra descargas atmosféricas, hidrante de coluna pública, dispositivo de ancoragem de cabo, brigada de incêndio, previstas nas NT's do CBMPB.

TABELA 4M.2
EDIFICAÇÕES DE DIVISÃO M-2 (QUALQUER ÁREA E ALTURA)

Grupo de ocupação e uso	GRUPO M - ESPECIAIS			
	M-2 - Líquidos e gases combustíveis e Inflamáveis			
	Tanques ou Cilindros		Produtos acondicionados	
Instalações Preventivas de Proteção contra Incêndio, Explosão e Controle de Pânico (IPPCIEConP)	Líquidos até 20 m ³ ou gases até 6.240kg	Líquidos acima de 20,1 m ³ ou gases acima de 6.241kg	Líquidos até 20 m ³ ou gases até 6.240kg	Líquidos acima de 20,1 m ³ ou gases acima de 6.241kg
Acesso de Viatura na Edificação	X	X	X	X
Segurança Estrutural contra Incêndio e Pânico			X	X
Compartimentação Horizontal			X	X
Compartimentação Vertical			X	X
Controle de Materiais de Acabamento			X	X
Saídas de Emergência			X	X
Plano de Intervenção de Incêndio		X		X
Brigada de Incêndio		X		X
Iluminação de Emergência			X ^{1,3}	X ³
Deteção de Incêndio				X

Alarme de Incêndio		X		X
Sinalização de Emergência	X	X	X	X
Extintores	X	X	X	X
Hidrante e Mangotinhos		X		X
Resfriamento		X		X
Espuma		X ²		X ²

NOTAS ESPECÍFICAS: 1 - Somente quando a área construída for superior a 750 m²; 2 - Somente para líquidos inflamáveis e combustíveis, conforme NT do CBMPB específica; 3 - Luminárias a prova de explosão. **NOTAS GENÉRICAS:** a - deverão ser verificadas as exigências constantes nas NT's do CBMPB específicas; b - Além das instalações de segurança assinaladas na tabela, deverão ser observadas as demais exigências referentes a central de GLP, sistema de proteção contra descargas atmosféricas, hidrante de coluna pública, dispositivo de ancoragem de cabo, brigada de incêndio, previstas nas NT's do CBMPB.

TABELA 4M.3
EDIFICAÇÕES DE DIVISÃO M-3 COM ÁREA CONSTRUÍDA SUPERIOR A 750 m² OU ALTURA SUPERIOR A 12,00 m

Grupo de ocupação e uso	GRUPO M - ESPECIAIS					
	M-3 - Centrais de Comunicação e Energia					
	Classificação Quanto à altura (em metros)					
Instalações Preventivas de Proteção contra Incêndio, Explosão e Controle de Pânico (IPPCIEConP)	Térrea	H < 6	6 ≤ H < 12	12 ≤ H < 23	23 ≤ H < 30	Acima de 30
Acesso de Viatura na Edificação	X ²	X ²	X ²	X ²	X ²	X ²
Segurança Estrutural contra Incêndio e Pânico	X	X	X	X	X	X
Compartimentação Horizontal	X	X	X	X	X	X
Compartimentação Vertical				X	X	X
Controle de Materiais de Acabamento	X	X	X	X	X	X
Saídas de Emergência	X	X	X	X	X	X
Plano de Intervenção de Incêndio	X	X	X	X	X	X
Brigada de Incêndio	X	X	X	X	X	X
Iluminação de Emergência	X	X	X	X	X	X
Deteção de Incêndio			X	X	X	X
Alarme de Incêndio	X	X	X	X	X	X
Sinalização de Emergência	X	X	X	X	X	X
Extintores	X	X	X	X	X	X
Hidrante e Mangotinhos	X	X	X	X	X	X
Chuveiros automáticos				X ¹	X ¹	X ¹

NOTAS ESPECÍFICAS: 1 - O sistema de chuveiros automáticos para a divisão M-3 pode ser substituído por sistema de gases inertes ou de reação química, através de supressão automática total do ambiente; 2 - Recomendado. **NOTAS GENÉRICAS:** a - Para as subestações elétricas devem-se observar também os critérios das NT's do CBMPB de "Proteção Contra Incêndio em Subestações Elétricas", a ser editada no tempo oportuno; b - Além das instalações de segurança assinaladas na tabela, deverão ser observadas as demais exigências referentes a central de GLP, sistema de proteção contra descargas atmosféricas, hidrante de coluna pública, dispositivo de ancoragem de cabo, brigada de incêndio, previstas nas NT's do CBMPB.

TABELA 5M.4
EDIFICAÇÕES DE DIVISÃO M-4, M-5, M-6 E M-7 COM ÁREA CONSTRUÍDA SUPERIOR A 750 m² OU ALTURA SUPERIOR A 12 m

Grupo de ocupação e uso	GRUPO M - ESPECIAIS					
	M-4, M-5, M-6 e M-7					
	Classificação quanto à altura (em metros)					
Instalações Preventivas de Proteção contra Incêndio, Explosão e Controle de Pânico (IPPCIEConP)	Térrea	H < 6	6 ≤ H < 12	12 ≤ H < 23	23 ≤ H < 30	Acima de 30
Saídas de Emergência	X	X	X	X	X	X
Acesso de Viatura na Edificação	X	X	X	X	X	X
Sinalização de Emergência	X	X	X	X	X	X
Extintores	X	X	X	X	X	X

NOTAS ESPECÍFICAS:

1 - Para M-4: aceitam-se as próprias saídas da edificação, podendo as escadas ser do tipo NE. Para M-7: aceitam-se os arruamentos entre as quadras de armazenamento.

NOTAS GENÉRICAS:

a - As áreas consideradas para M-7 são as áreas dos terrenos abertos (lotes) onde há depósitos de contêineres;

b - Quando houver edificação (construção) dentro do terreno das áreas de risco, deve-se também verificar as exigências peculiares para cada ocupação, de acordo com o Conselho Técnico Deliberativo.

Secretaria de Estado da Saúde

PORTARIA Nº 235

João Pessoa, 29 de abril de 2013

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, e tendo em vista o trabalho desenvolvido pela Comissão de processo Administrativo Disciplinar da SES, instituída pela Portaria nº. 181/13 de 01/04/13 publicada em D.O.E. de 09/04/13, Processo nº. 220113531/13,

RESOLVE aplicar PENA DE ADVERTÊNCIA, prevista no Artigo 118, da Lei 58/2003, ao servidor **Wandick Pessoa Soares**, Motorista, matrícula nº. 82.672-3.

PORTARIA Nº 236

João Pessoa, 29 de abril de 2013

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVE :

I – Determinar com fulcro no art.44. inciso XIV do Decreto nº 12.228, de 19.11.97, a instauração do processo administrativo disciplinar a fim de apurar fatos sobre Notificação de Penalidade, cometida com o veículo FORD COURIER L 1.6 FLEX CAMINHONETE CARGA de Placa NQD - 0389, apenso ao processo nº. 140313513/13.

II – Determinar a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, composta aos servidores, HELIO TEODULO GOUVEIA, matrícula nº 148.900-3, (Presidente), PAULO EUDISON LIMA, matrícula nº 150.632-3, (Membro), e MARCELA BETHULIA CASADO E SILVA, matrícula nº 169.035-3, (Membro); LUCIA DE FATIMA M. DE VASCONCELOS, matrícula nº 135.240-7,(Suplente); LIDYANE PEREIRA SILVA, matrícula nº 169.042-6,(Suplente). para sob a presidência do primeiro dar cumprimento ao item precedente.

III – Delibera que os membros da Comissão terão dedicação exclusiva e poderão reporta-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública em diligencia necessária á instrução processual.

DE – SE CIENCIA
PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE

PORTARIA Nº 237

João Pessoa, 29 de abril de 2013

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVE :

I – Determinar com fulcro no art.44. inciso XIV do Decreto nº 12.228, de 19.11.97, a instauração do processo administrativo disciplinar a fim de apurar fatos sobre Notificação de Autuação, cometida com o veículo I . M. BENZ REVESCAP A UTI de Placa OEX 2559-PB , apenso ao processo nº. 150313570/13.

II – Determinar a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, composta aos servidores, HELIO TEODULO GOUVEIA, matrícula nº 148.900-3, (Presidente), PAULO EUDISON LIMA, matrícula nº 150.632-3, (Membro), e MARCELA BETHULIA CASADO E SILVA, matrícula nº 169.035-3, (Membro); LUCIA DE FATIMA M. DE VASCONCELOS, matrícula nº 135.240-7,(Suplente); LIDYANE PEREIRA SILVA, matrícula nº 169.042-6,(Suplente). para sob a presidência do primeiro dar cumprimento ao item precedente.

III – Delibera que os membros da Comissão terão dedicação exclusiva e poderão reporta-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública em diligencia necessária á instrução processual.

DE – SE CIENCIA
PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE

PORTARIA Nº 238

João Pessoa, 29 de abril de 2013

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVE :

I – Determinar com fulcro no art.44. inciso XIV do Decreto nº 12.228, de 19.11.97, a instauração do processo administrativo disciplinar a fim de apurar fatos sobre Notificação de Penalidade de Multas de Trânsito, cometida com o veículo HONDA/NXR 150BROS ESD – de Placa NQJ 9789-PB, apenso ao processo nº. 121212538/12

II – Determinar a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, composta aos servidores, HELIO TEODULO GOUVEIA, matrícula nº 148.900-3, (Presidente), PAULO EUDISON LIMA, matrícula nº 150.632-3, (Membro), e MARCELA BETHULIA CASADO E SILVA, matrícula nº 169.035-3, (Membro); LUCIA DE FATIMA M. DE VASCONCELOS, matrícula nº 135.240-7,(Suplente); LIDYANE PEREIRA SILVA, matrícula nº 169.042-6,(Suplente). para sob a presidência do primeiro dar cumprimento ao item precedente.

III – Delibera que os membros da Comissão terão dedicação exclusiva e poderão reporta-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública em diligencia necessária á instrução processual.

DE – SE CIENCIA
PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE

PORTARIA Nº 239

João Pessoa, 29 de abril de 2013

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVE :

I – Determinar com fulcro no art.44. inciso XIV do Decreto nº 12.228, de 19.11.97, a instauração do processo administrativo disciplinar a fim de apurar fatos sobre Notificação de Imposição de Penalidade, cometida com o veículo I/M. BENZ REVESCAP A UTI de Placa OEV 3999-PB, apenso ao processo nº. 180313517/13.

II – Determinar a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, composta aos servidores, HELIO TEODULO GOUVEIA, matrícula nº 148.900-3, (Presidente), PAULO EUDISON LIMA, matrícula nº 150.632-3, (Membro), e MARCELA BETHULIA CASADO E SILVA, matrícula nº 169.035-3, (Membro); LUCIA DE FATIMA M. DE VASCONCELOS, matrícula nº 135.240-7,(Suplente); LIDYANE PEREIRA SILVA, matrícula nº 169.042-6,(Suplente). para sob a presidência do primeiro dar cumprimento ao item precedente.

III – Delibera que os membros da Comissão terão dedicação exclusiva e poderão

reporta-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública em diligencia necessária á instrução processual.

DE – SE CIENCIA
PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE

PORTARIA Nº 240

João Pessoa, 29 de abril de 2013

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVE :

I – Determinar com fulcro no art.44. inciso XIV do Decreto nº 12.228, de 19.11.97, a instauração do processo administrativo disciplinar a fim de apurar fatos sobre Notificação de Penalidade de Multas de Trânsito, cometida com o veículo FORD RANGER XL 13P de Placa NPV 6559-PB, apenso ao processo nº. 270213518/13.

II – Determinar a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, composta aos servidores, HELIO TEODULO GOUVEIA, matrícula nº 148.900-3, (Presidente), PAULO EUDISON LIMA, matrícula nº 150.632-3, (Membro), e MARCELA BETHULIA CASADO E SILVA, matrícula nº 169.035-3, (Membro); LUCIA DE FATIMA M. DE VASCONCELOS, matrícula nº 135.240-7,(Suplente); LIDYANE PEREIRA SILVA, matrícula nº 169.042-6,(Suplente). para sob a presidência do primeiro dar cumprimento ao item precedente.

III – Delibera que os membros da Comissão terão dedicação exclusiva e poderão reporta-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública em diligencia necessária á instrução processual.

DE – SE CIENCIA
PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE

PORTARIA Nº 241

João Pessoa, 29 de abril de 2013

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVE :

I – Determinar com fulcro no art.44. inciso XIV do Decreto nº 12.228, de 19.11.97, a instauração do processo administrativo disciplinar a fim de apurar fatos sobre Notificação de Penalidade de Multas de Trânsito, cometida com o veículo I/ FORD RANGER XL 11P de Placa NQF 8030, apenso ao processo nº. 130313535/13.

II – Determinar a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, composta aos servidores, HELIO TEODULO GOUVEIA, matrícula nº 148.900-3, (Presidente), PAULO EUDISON LIMA, matrícula nº 150.632-3, (Membro), e MARCELA BETHULIA CASADO E SILVA, matrícula nº 169.035-3, (Membro); LUCIA DE FATIMA M. DE VASCONCELOS, matrícula nº 135.240-7,(Suplente); LIDYANE PEREIRA SILVA, matrícula nº 169.042-6,(Suplente). para sob a presidência do primeiro dar cumprimento ao item precedente.

III – Delibera que os membros da Comissão terão dedicação exclusiva e poderão reporta-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública em diligencia necessária á instrução processual.

DE – SE CIENCIA
PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE

PORTARIA Nº 242

João Pessoa, 29 de abril de 2013

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVE :

I – Determinar com fulcro no art.44. inciso XIV do Decreto nº 12.228, de 19.11.97, a instauração do processo administrativo disciplinar a fim de apurar fatos sobre Notificação de Penalidade de Multas de Trânsito, cometida com o veículo FORD/COURIER L 1.6 FLEX – CAMINHONETE - CARGA de Placa NQD 0579-PB, apenso ao processo nº. 150313569/13.

II – Determinar a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, composta aos servidores, HELIO TEODULO GOUVEIA, matrícula nº 148.900-3, (Presidente), PAULO EUDISON LIMA, matrícula nº 150.632-3, (Membro), e MARCELA BETHULIA CASADO E SILVA, matrícula nº 169.035-3, (Membro); LUCIA DE FATIMA M. DE VASCONCELOS, matrícula nº 135.240-7,(Suplente); LIDYANE PEREIRA SILVA, matrícula nº 169.042-6,(Suplente). para sob a presidência do primeiro dar cumprimento ao item precedente.

III – Delibera que os membros da Comissão terão dedicação exclusiva e poderão reporta-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública em diligencia necessária á instrução processual.

DE – SE CIENCIA
PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE

PORTARIA Nº 243

João Pessoa, 29 de abril de 2013

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVE :

I – Determinar com fulcro no art. 44. inciso XIV do Decreto nº 12.228, de 19.11.97, a instauração do processo administrativo disciplinar a fim de apurar fatos sobre Notificação de Penalidade de Multas de Trânsito, cometida com o veículo I/ FORD RANGER XL 13P de Placa NQA 2550, apenso ao processo nº. 190213515/13.

II – Determinar a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, composta aos servidores, HELIO TEODULO GOUVEIA, matrícula nº 148.900-3, (Presidente), PAULO EUDISON LIMA, matrícula nº 150.632-3, (Membro), e MARCELA BETHULIA CASADO E SILVA, matrícula nº 169.035-3, (Membro); LUCIA DE FATIMA M. DE VASCONCELOS, matrícula nº 135.240-7,(Suplente); LIDYANE PEREIRA SILVA, matrícula nº 169.042-6,(Suplente). para sob a presidência do primeiro dar cumprimento ao item precedente.

III – Delibera que os membros da Comissão terão dedicação exclusiva e poderão reporta-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública em diligencia necessária á instrução processual.

DE – SE CIENCIA
PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE

PORTARIA Nº 244

João Pessoa, 29 de abril de 2013

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVE :

I – Determinar com fulcro no art.44. inciso XIV do Decreto nº 12.228, de 19.11.97, a instauração do processo administrativo disciplinar a fim de apurar fatos sobre Notificação de Penalidade de Multas de Trânsito, cometida com o veículo FORD TRST MODIFICAR EM-CAMINHONETE - ESPE de Placa NQH -3516 , apenso ao processo nº. 040213522/13.

II – Determinar a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, composta aos servidores, HELIO TEODULO GOUVEIA, matricula nº 148.900-3, (Presidente), PAULO EUDISON LIMA, matricula nº 150.632-3, (Membro), e MARCELA BETHULIA CASADO E SILVA, matricula nº 169.035-3, (Membro); LUCIA DE FATIMA M. DE VASCONCELOS, matricula nº 135.240-7,(Suplente); LIDYANE PEREIRA SILVA, matricula nº 169.042-6,(Suplente). para sob a presidência do primeiro dar cumprimento ao item precedente.

III – Delibera que os membros da Comissão terão dedicação exclusiva e poderão reporta-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública em diligencia necessária á instrução processual.

DE – SE CIENCIA
PUBLIQUE-SE E CUMpra – SE

PORTARIA Nº 245 João Pessoa, 29 de abril de 2013

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVE :

I – Determinar com fulcro no art.44. inciso XIV do Decreto nº 12.228, de 19.11.97, a instauração do processo administrativo disciplinar a fim de apurar fatos sobre Notificação de Penalidade, com o veículo GM/ S10 2.8 D de Placa MNN 2341-PB, apenso ao processo nº. 010313357/13.

II – Determinar a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, composta aos servidores, HELIO TEODULO GOUVEIA, matricula nº 148.900-3, (Presidente), PAULO EUDISON LIMA, matricula nº 150.632-3, (Membro), e MARCELA BETHULIA CASADO E SILVA, matricula nº 169.035-3, (Membro); LUCIA DE FATIMA M. DE VASCONCELOS, matricula nº 135.240-7,(Suplente); LIDYANE PEREIRA SILVA, matricula nº 169.042-6,(Suplente). para sob a presidência do primeiro dar cumprimento ao item precedente.

III – Delibera que os membros da Comissão terão dedicação exclusiva e poderão reporta-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública em diligencia necessária á instrução processual.

DE – SE CIENCIA
PUBLIQUE-SE E CUMpra – SE

PORTARIA Nº246 João Pessoa, 29 de abril de 2013

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVE :

I – Determinar com fulcro no art.44. inciso XIV do Decreto nº 12.228, de 19.11.97, a instauração do processo administrativo disciplinar a fim de apurar fatos sobre Notificação de Penalidade de Multas de Trânsito, cometida com o veículo FORD RANGER XL 13P de Placa NPV 6559-PB, apenso ao processo nº. 270213515/13.

II – Determinar a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, composta aos servidores, HELIO TEODULO GOUVEIA, matricula nº 148.900-3, (Presidente), PAULO EUDISON LIMA, matricula nº 150.632-3, (Membro), e MARCELA BETHULIA CASADO E SILVA, matricula nº 169.035-3, (Membro); LUCIA DE FATIMA M. DE VASCONCELOS, matricula nº 135.240-7,(Suplente); LIDYANE PEREIRA SILVA, matricula nº 169.042-6,(Suplente). para sob a presidência do primeiro dar cumprimento ao item precedente.

III – Delibera que os membros da Comissão terão dedicação exclusiva e poderão reporta-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública em diligencia necessária á instrução processual.

DE – SE CIENCIA
PUBLIQUE-SE E CUMpra – SE

PORTARIA Nº 247 João Pessoa, 29 de abril de 2013

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVE :

I – Determinar com fulcro no art.44. inciso XIV do Decreto nº 12.228, de 19.11.97, a instauração do processo administrativo disciplinar a fim de apurar fatos sobre Notificação de Penalidade de Multas de Trânsito, cometida com o veículo FORD RANGER XL 13P de Placa NPV 6359-PB, apenso ao processo nº. 180313519/13.

II – Determinar a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, composta aos servidores, HELIO TEODULO GOUVEIA, matricula nº 148.900-3, (Presidente), PAULO EUDISON LIMA, matricula nº 150.632-3, (Membro), e MARCELA BETHULIA CASADO E SILVA, matricula nº 169.035-3, (Membro); LUCIA DE FATIMA M. DE VASCONCELOS, matricula nº 135.240-7,(Suplente); LIDYANE PEREIRA SILVA, matricula nº 169.042-6,(Suplente). para sob a presidência do primeiro dar cumprimento ao item precedente.

III – Delibera que os membros da Comissão terão dedicação exclusiva e poderão reporta-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública em diligencia necessária á instrução processual.

DE – SE CIENCIA
PUBLIQUE-SE E CUMpra – SE

PORTARIA Nº 248 João Pessoa, 29 de abril de 2013

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVE :

I – Determinar com fulcro no art.44. inciso XIV do Decreto nº 12.228, de 19.11.97, a instauração do processo administrativo disciplinar a fim de apurar fatos sobre Notificação de Penalidade de Multas de Trânsito, cometida com o veículo FORD RANGER XL 13P de Placa NPV 6559-PB, apenso ao processo nº. 270213516/13.

II – Determinar a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, composta aos servidores, HELIO TEODULO GOUVEIA, matricula nº 148.900-3, (Presidente), PAULO EUDISON LIMA, matricula nº 150.632-3, (Membro), e MARCELA BETHULIA CASADO E

SILVA, matricula nº 169.035-3, (Membro); LUCIA DE FATIMA M. DE VASCONCELOS, matricula nº 135.240-7,(Suplente); LIDYANE PEREIRA SILVA, matricula nº 169.042-6,(Suplente). para sob a presidência do primeiro dar cumprimento ao item precedente.

III – Delibera que os membros da Comissão terão dedicação exclusiva e poderão reporta-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública em diligencia necessária á instrução processual.

DE – SE CIENCIA
PUBLIQUE-SE E CUMpra – SE

PORTARIA Nº 249 João Pessoa, 29 de abril de 2013

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVE :

I – Determinar com fulcro no art.44. inciso XIV do Decreto nº 12.228, de 19.11.97, a instauração do processo administrativo disciplinar a fim de apurar fatos sobre Notificação de Penalidade, cometida com o veículo GM/S10 2.8 D CAMINHONETE CARGA, de Placa MNP 1349-PB, apenso ao processo nº. 110313556/13.

II – Determinar a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, composta aos servidores, HELIO TEODULO GOUVEIA, matricula nº 148.900-3, (Presidente), PAULO EUDISON LIMA, matricula nº 150.632-3, (Membro), e MARCELA BETHULIA CASADO E SILVA, matricula nº 169.035-3, (Membro); LUCIA DE FATIMA M. DE VASCONCELOS, matricula nº 135.240-7,(Suplente); LIDYANE PEREIRA SILVA, matricula nº 169.042-6,(Suplente). para sob a presidência do primeiro dar cumprimento ao item precedente.

III – Delibera que os membros da Comissão terão dedicação exclusiva e poderão reporta-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública em diligencia necessária á instrução processual.

DE – SE CIENCIA
PUBLIQUE-SE E CUMpra – SE

PORTARIA Nº 250 João Pessoa, 29 de abril de 2013

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVE :

I – Determinar com fulcro no art.44. inciso XIV do Decreto nº 12.228, de 19.11.97, a instauração do processo administrativo disciplinar a fim de apurar fatos sobre Notificação de Penalidade de Multas de Trânsito, cometida com o veículo FORD TRST MODIFICAR EM-CAMINHONETE - ESPE de Placa NQH -3556 , apenso ao processo nº. 150213540/13.

II – Determinar a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, composta aos servidores, HELIO TEODULO GOUVEIA, matricula nº 148.900-3, (Presidente), PAULO EUDISON LIMA, matricula nº 150.632-3, (Membro), e MARCELA BETHULIA CASADO E SILVA, matricula nº 169.035-3, (Membro); LUCIA DE FATIMA M. DE VASCONCELOS, matricula nº 135.240-7,(Suplente); LIDYANE PEREIRA SILVA, matricula nº 169.042-6,(Suplente). para sob a presidência do primeiro dar cumprimento ao item precedente.

III – Delibera que os membros da Comissão terão dedicação exclusiva e poderão reporta-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública em diligencia necessária á instrução processual.

DE – SE CIENCIA
PUBLIQUE-SE E CUMpra – SE

PORTARIA Nº251 João Pessoa, 29 de abril de 2013

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVE :

I – Determinar com fulcro no art.44. inciso XIV do Decreto nº 12.228, de 19.11.97, a instauração do processo administrativo disciplinar a fim de apurar fatos sobre Notificação de Penalidade de Multas de Trânsito, cometida com o veículo FORD RANGER XL 13P de Placa NPV 6559-PB, apenso ao processo nº. 070313510/13.

II – Determinar a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, composta aos servidores, HELIO TEODULO GOUVEIA, matricula nº 148.900-3, (Presidente), PAULO EUDISON LIMA, matricula nº 150.632-3, (Membro), e MARCELA BETHULIA CASADO E SILVA, matricula nº 169.035-3, (Membro); LUCIA DE FATIMA M. DE VASCONCELOS, matricula nº 135.240-7,(Suplente); LIDYANE PEREIRA SILVA, matricula nº 169.042-6,(Suplente). para sob a presidência do primeiro dar cumprimento ao item precedente.

III – Delibera que os membros da Comissão terão dedicação exclusiva e poderão reporta-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública em diligencia necessária á instrução processual.

DE – SE CIENCIA
PUBLIQUE-SE E CUMpra – SE

PORTARIA Nº 252 João Pessoa, 29 de abril de 2013

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVE :

I – Determinar com fulcro no art.44. inciso XIV do Decreto nº 12.228, de 19.11.97, a instauração do processo administrativo disciplinar a fim de apurar fatos sobre Notificação de Autuação, cometida com o veículo I . M. BENZ REVESCAP A UTI de CAMINHÃO ESPECIAL Placa OFA 7379-PB , apenso ao processo nº. 140313523/13.

II – Determinar a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, composta aos servidores, HELIO TEODULO GOUVEIA, matricula nº 148.900-3, (Presidente), PAULO EUDISON LIMA, matricula nº 150.632-3, (Membro), e MARCELA BETHULIA CASADO E SILVA, matricula nº 169.035-3, (Membro); LUCIA DE FATIMA M. DE VASCONCELOS, matricula nº 135.240-7,(Suplente); LIDYANE PEREIRA SILVA, matricula nº 169.042-6,(Suplente). para sob a presidência do primeiro dar cumprimento ao item precedente.

III – Delibera que os membros da Comissão terão dedicação exclusiva e poderão reporta-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública em diligencia necessária á instrução processual.

DE – SE CIENCIA
PUBLIQUE-SE E CUMpra – SE

PORTARIA Nº 253

João Pessoa, 29 de abril de 2013

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVE :

I – Determinar com fulcro no art.44. inciso XIV do Decreto nº 12.228, de 19.11.97, a instauração do processo administrativo disciplinar a fim de apurar fatos sobre Notificação de Penalidade de Multas de Trânsito, cometida com o veículo MMC /L200 TRITON 3.2 D de Placa OFG -5437 PB, apenso ao processo nº. 070313513/13.

II – Determinar a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, composta aos servidores, HELIO TEODULO GOUVEIA, matricula nº 148.900-3, (Presidente), PAULO EUDISON LIMA, matricula nº 150.632-3, (Membro), e MARCELA BETHULIA CASADO E SILVA, matricula nº 169.035-3, (Membro); LUCIA DE FATIMA M. DE VASCONCELOS, matricula nº 135.240-7,(Suplente); LIDYANE PEREIRA SILVA, matricula nº 169.042-6,(Suplente). para sob a presidência do primeiro dar cumprimento ao item precedente.

III – Delibera que os membros da Comissão terão dedicação exclusiva e poderão reporta-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública em diligencia necessária á instrução processual.

DE – SE CIENCIA
PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE

PORTARIA Nº 254

João Pessoa, 29 de abril de 2013

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVE :

I – Determinar com fulcro no art.44. inciso XIV do Decreto nº 12.228, de 19.11.97, a instauração do processo administrativo disciplinar a fim de apurar fatos sobre Notificação de Penalidade de Multas de Trânsito, cometida com o veículo FORD RANGER X CAMINHINETE OFICIAL ESPECIAL de Placa NPV 6589-PB, apenso ao processo nº. 180213543/13.

II – Determinar a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, composta aos servidores, HELIO TEODULO GOUVEIA, matricula nº 148.900-3, (Presidente), PAULO EUDISON LIMA, matricula nº 150.632-3, (Membro), e MARCELA BETHULIA CASADO E SILVA, matricula nº 169.035-3, (Membro); LUCIA DE FATIMA M. DE VASCONCELOS, matricula nº 135.240-7,(Suplente); LIDYANE PEREIRA SILVA, matricula nº 169.042-6,(Suplente). para sob a presidência do primeiro dar cumprimento ao item precedente.

III – Delibera que os membros da Comissão terão dedicação exclusiva e poderão reporta-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública em diligencia necessária á instrução processual.

DE – SE CIENCIA
PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE

PORTARIA Nº 255

João Pessoa, 29 de abril de 2013

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVE :

I – Determinar com fulcro no art.44. inciso XIV do Decreto nº 12.228, de 19.11.97, a instauração do processo administrativo disciplinar a fim de apurar fatos sobre Notificação de Penalidade de Multas de Trânsito, cometida com o veículo FORD RANGER XL 13P de Placa NPV 6499-PB, apenso ao processo nº. 190213526/13.

II – Determinar a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, composta aos servidores, HELIO TEODULO GOUVEIA, matricula nº 148.900-3, (Presidente), PAULO EUDISON LIMA, matricula nº 150.632-3, (Membro), e MARCELA BETHULIA CASADO E SILVA, matricula nº 169.035-3, (Membro); LUCIA DE FATIMA M. DE VASCONCELOS, matricula nº 135.240-7,(Suplente); LIDYANE PEREIRA SILVA, matricula nº 169.042-6,(Suplente). para sob a presidência do primeiro dar cumprimento ao item precedente.

III – Delibera que os membros da Comissão terão dedicação exclusiva e poderão reporta-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública em diligencia necessária á instrução processual.

DE – SE CIENCIA
PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE

PORTARIA Nº 256

João Pessoa, 29 de abril de 2013

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas,


RESOLVE :

I – Determinar com fulcro no art.44. inciso XIV do Decreto nº 12.228, de 19.11.97, a instauração do processo administrativo disciplinar a fim de apurar fatos sobre Notificação de Penalidade de Multas de Trânsito, cometida com o veículo FORD RANGER XL 13P de Placa NPV 6339-PB, apenso ao processo nº. 150213537/13.

II – Determinar a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, composta aos servidores, HELIO TEODULO GOUVEIA, matricula nº 148.900-3, (Presidente), PAULO EUDISON LIMA, matricula nº 150.632-3, (Membro), e MARCELA BETHULIA CASADO E SILVA, matricula nº 169.035-3, (Membro); LUCIA DE FATIMA M. DE VASCONCELOS, matricula nº 135.240-7,(Suplente); LIDYANE PEREIRA SILVA, matricula nº 169.042-6,(Suplente). para sob a presidência do primeiro dar cumprimento ao item precedente.

III – Delibera que os membros da Comissão terão dedicação exclusiva e poderão reporta-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública em diligencia necessária á instrução processual.

DE – SE CIENCIA
PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE


WALDSON DIAS DE SOUZA
Secretário de Estado da Saúde

**PBPrev - Paraíba
Previdência****RESENHA/PBPREV/GP/ Nº 284/2013**

O Presidente da **PBprev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei 7.517, de 30 de dezembro de 2003.

DEFERIU o (s) processo (s) abaixo relacionado (s):

Processo	Requerente	MATRÍCULA	Assunto
01 0619-13	ADEMAR MACIEL DE OLIVEIRA	95.581-7	ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA
02 1133-13	MARIA EDIALEDA LEITE	000.064-7	ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA
03 1404-13	MARIA DA GUIA MACHADO COSTA	74.465-4	ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA
04 1405-13	MARIA DA GUIA MACHADO COSTA	60.725-8	ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA
05 3910-13	NOEMIA PEREIRA NÓBREGA CAVALCANTI	610.062-7	ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA
06 113031-12	MARIA DO SOCORRO GOUVEIA	975.150.5	ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA

João Pessoa, 02 de maio de 2013

RESENHA/PBPREV/GP/ Nº 285/2013

O Presidente da **PBprev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei 7.517, de 30 de dezembro de 2003.

INDEFERIU o (s) processo (s) abaixo relacionado (s):

Processo	Requerente	MATRÍCULA	Assunto
01 12038-12	MARIA DO CÉU DA SILVA LIMA	112.90314-7	ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA

João Pessoa, 02 de maio de 2013

RESENHA/PBPREV/GP/Nº 283-2013

O Presidente da **PBprev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003,

DEFERIU o(s) processo(s) de Pensão Temporária abaixo relacionado(s):

Processo	Nome	Matrícula	Portaria Nº	Fundamento Legal
1. 6135-13	INGRID DANYELLE SOUZA TO-KAIPP	975.688-4	254	Art. 40, § 7º, inciso II, da CF com a redação dada pela EC nº. 41/03.

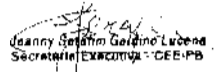
João Pessoa, 30 de abril de 2013.


Helio Carneiro Fernandes
Presidente da PBPrev

**Secretaria de Estado
da Educação****CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
EMENTAS DE RESOLUÇÕES APROVADAS PELO CEE**

Data da Aprovação	Processo	Resolução	Ementa
11/04/2013	0014728-4/2012	077/2013	RECONHECE O CURSO DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO MINISTRADO PELA ACADEMIA DE BOMBEIRO MILITAR ARISTARCO PESSOA- ABMAP, LOCALIZADA NA RUA CORONEL FRANCISCO DE ASSIS VELOSSO, S/N - MANGABEIRA VII, NA CIDADE DE JOÃO PESSOA - PB, MANTIDA PELO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DA PARAÍBA - CNPJ 09.537.092/0001-18.
25/04/2013	0007412-5/2010	081/2013	RENOVA A AUTORIZAÇÃO PARA O FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL MINISTRADA NO CENTRO EDUCACIONAL TIA NEIDE, LOCALIZADO NA AV. CELERINA PAIVA, 390 - MANDACARÚ, NA CIDADE DE JOÃO PESSOA - PB, MANTIDO POR LIDINEIDE DE LOURDES DOMINGOS DA SILVA - CNPJ 02.698.817/0001-00.
25/04/2013	0007412-5/2010	082/2013	RECONHECE O ENSINO FUNDAMENTAL, DO 1º AO 5º ANO, MINISTRADO NO CENTRO EDUCACIONAL TIA NEIDE, LOCALIZADO NA AV. CELERINA PAIVA, 390 - MANDACARÚ, NA CIDADE DE JOÃO PESSOA - PB, MANTIDO POR LIDINEIDE DE LOURDES DOMINGOS DA SILVA - CNPJ 02.698.817/0001-00.
25/04/2013	0033324-6/2011	083/2013	AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL NA ESCOLA RITA GUIMARÃES, LOCALIZADA NA RUA MANOEL PORTO, 504 - SANTA ROSA, NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE - PB, MANTIDA POR GENILDA GUIMARÃES DE OLIVEIRA ME - CNPJ 03.782.440/0001-36.
25/04/2013	0033324-6/2011	084/2013	RECONHECE O ENSINO FUNDAMENTAL, DO 1º AO 5º ANO, MINISTRADO NA ESCOLA RITA GUIMARÃES, LOCALIZADA NA RUA MANOEL PORTO, 504 - SANTA ROSA, NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE - PB, MANTIDA POR GENILDA GUIMARÃES DE OLIVEIRA ME - CNPJ 03.782.440/0001-36.
25/04/2013	0033324-6/2011	085/2013	AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL, DO 6º AO 9º ANO, NA ESCOLA RITA GUIMARÃES, LOCALIZADA NA RUA MANOEL PORTO, 504 - SANTA ROSA, NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE - PB, MANTIDA POR GENILDA GUIMARÃES DE OLIVEIRA ME - CNPJ 03.782.440/0001-36.
25/04/2013	0003481-7/2012	086/2013	RECONHECE O ENSINO FUNDAMENTAL, DO 1º AO 5º ANO, MINISTRADO NA ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO FUNDAMENTAL MADRE AUXILIADORA, LOCALIZADA NA RUA PEDRO DAVI, S/N - MONTE CASTELO, NA CIDADE DE PATOS - PB.
25/04/2013	0018635-5/2012	087/2013	AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL NA ESCOLA O MUNDO ENCANTADO DA CRIANÇA, LOCALIZADA NA RUA PROJETADA, S/N - CATINGUEIRA, NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE - PB, MANTIDA POR LUANA DE QUEIROZ SANTOS - CNPJ 12.998.012/0001-36.
25/04/2013	0018635-5/2012	088/2013	AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL, DO 1º AO 5º ANO, NA ESCOLA O MUNDO ENCANTADO DA CRIANÇA, LOCALIZADA NA RUA PROJETADA, S/N - CATINGUEIRA, NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE - PB, MANTIDA POR LUANA DE QUEIROZ SANTOS - CNPJ 12.998.012/0001-36.

25/04/2013	0026423-8/2011	089/2013	AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL NO CENTRO EDUCACIONAL MUNDO INFANTIL, LOCALIZADO NA RUA BERNARDINO BATISTA, 338 - CENTRO, NA CIDADE DE TRIUNFO - PB, MANTIDO POR LARISSA LEA DE LIMA ESTRELA ME - CNPJ 13.788.556/0001-36.
25/04/2013	0026423-8/2011	090/2013	AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL, DO 1º AO 5º ANO, NO CENTRO EDUCACIONAL MUNDO INFANTIL, LOCALIZADO NA RUA BERNARDINO BATISTA, 338 - CENTRO, NA CIDADE DE TRIUNFO - PB, MANTIDO POR LARISSA LEA DE LIMA ESTRELA ME - CNPJ 13.788.556/0001-36.


Jeanny Sefim Goldino Lucena
Secretaria Executiva - CEE-PB

Secretaria de Estado do Planejamento e Gestão

PORTARIA GS Nº 018

João Pessoa, 03 de maio de 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 22, Inciso II, do Decreto nº 11.058, de 12 de novembro de 1985,

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar as servidoras ERBENE ALVES RAMALHO FREIRE, matrícula nº 104.750-7, MARIA ESTELA RODRIGUES DE CARVALHO, matrícula nº 99.698-0 e HANNA VERUSKA DE SOUSA SANTOS, matrícula nº 159.256-4 para, sob a presidência da primeira, comporem a Comissão encarregada de proceder à Tomada de Contas Especial relativa ao Convênio FUNCEP nº 043/2010, firmado com a Prefeitura Municipal de Sumé-PB.

Artigo 2º - A Comissão tem o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Portaria no Diário Oficial do Estado, para realização dos trabalhos e apresentação de Relatório conclusivo.


GUSTAVO MAURÍCIO FILGUEIRAS SOGHEIRA
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

Secretaria de Estado da Administração Penitenciária

Processo nº. 20130000778

Assunto: Processo Administrativo Disciplinar

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Trata-se de um Processo Administrativo Disciplinar instaurado pelo Secretário de Estado da Administração Penitenciária, por meio da Portaria nº. 093/GS/SEAP/2013, publicada no Diário Oficial do Estado do dia 03 de fevereiro de 2013, que objetivou apurar os supostos acúmulos de cargos informados nos processos de números 201300000288, 201300000453, 201300000533, 201300000535, 201300000536, 201300000537 e 201300000485, todos acostados ao processo principal de nº 201300000778, por se tratar de matéria similar.

Analisando os autos dos referidos processos, inicialmente, verifica-se que foram observadas as formalidades legais para a apuração dos fatos denunciados.

Neste sentido, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, este Secretário homologa integralmente o parecer conclusivo da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, e resolve:

1) Determinar o arquivamento dos processos nº 201300000288, 201300000535, 201300000536, 201300000537, referentes aos servidores Janaína Farias de Aguiar, Franklin José Nascimento, Cristovam Ribeiro Quintino e Marcelo Gervásio Moura, respectivamente, nos termos do art. 133, inciso I da Lei Complementar nº. 58, de 30 de dezembro de 2003, em virtude de não haver acumulação de cargos públicos, não impedindo a sua reabertura em caso de fatos novos;

2) Determinar a remessa dos processos de números 201300000453 e 201300000533, referente aos servidores Miguel Florêncio de Carvalho Neto e José Humberto de Oliveira Lisboa, respectivamente, para a Comissão Estadual de Acumulação de Cargos da Secretaria da Administração, para que sejam tomadas as devidas providências, devido à ausência dos servidores perante a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, bem como a remessa do processo de número 201300000485, referente ao servidor Joaquim Aurélio Pereira da Silva, tendo em vista a atual acumulação nos cargos de Agente de Segurança Penitenciária e Professor de Educação Básica no Município de Cachoeira dos Índios, para que sejam tomadas as devidas providências;

3) Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Gabinete do Secretário de Estado da Administração Penitenciária.
João Pessoa-PB, 30 de Abril de 2013.

Processo nº. 201300001691

Assunto: Processo Administrativo Disciplinar

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Trata-se de um Processo Administrativo Disciplinar instaurado pelo Secretário de Estado da Administração Penitenciária, por meio da Portaria nº. 234/GS/SEAP/2013, publicada no Diário Oficial do Estado do dia 06 de Março de 2013, que objetivou apurar as possíveis irregularidades ocorridas na Cadeia Pública de Conceição/PB.

Analisando os autos do referido processo, inicialmente, verifica-se que foram observadas as formalidades legais para a apuração dos fatos denunciados.

Neste sentido, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, este Secretário homologa, integralmente, o parecer conclusivo da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, e resolve:

1) Determinar o arquivamento deste procedimento em virtude da não comprovação das denúncias apresentadas as fls.03 dos autos processuais de nº 201300001691, nos termos do art. 133, inciso I da Lei Complementar nº. 58, de 30 de dezembro de 2003, não impedindo a sua reabertura em caso de fatos novos;

2) Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Gabinete do Secretário de Estado da Administração Penitenciária.
João Pessoa-PB, 30 de Abril de 2013.

Processo nº. 201300002684

Assunto: Sindicância

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Trata-se de um Processo Administrativo Disciplinar instaurado pelo Secretário de Estado da Administração Penitenciária, por meio da Portaria nº. 363/GS/SEAP/2013, publicada no Diário Oficial do Estado do dia 05 de abril de 2013, que objetivou apurar a suposta irregularidade de acúmulo de cargos públicos do servidor LUCIANDO GOMES DE MELO, mat. 163.453-4, informada no Processo 201300002684.

Analisando os autos do referido processo, inicialmente, verifica-se que foram observadas as formalidades legais para a apuração dos fatos denunciados.

Neste sentido, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, este Secretário homologa, integralmente, o parecer conclusivo da Comissão de Sindicância, e resolve:

1) Determinar o arquivamento deste procedimento em virtude da não comprovação do acúmulo de cargo público pelo servidor LUCIANDO GOMES DE MELO, nos termos do art. 133, inciso I da Lei Complementar nº. 58, de 30 de dezembro de 2003, não impedindo a sua reabertura em caso de fatos novos;

2) Encaminhar cópia dos autos a Gerência Executiva de Planejamento, Segurança e Informação - GEPLASI, desta Secretaria;

3) Encaminhar cópia dos autos a Subgerência de Recursos Humanos, desta Pasta;

4) Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Gabinete do Secretário de Estado da Administração Penitenciária.
João Pessoa-PB, 30 de Abril de 2013.

Processo nº. 46252011

Assunto: Sindicância

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Trata-se de um procedimento sindicatário instaurado pelo Gerente Executivo do Sistema Penitenciário, por meio da Portaria nº. 035/2011/GESIPE/SEAP, publicada no Diário Oficial do Estado do dia 11 de setembro de 2011, que objetivou apurar os fatos relatados no Ofício nº 605/2011 e seus anexos, referente à fuga dos presos, oriundo da Direção da Colônia Agrícola Penal de Sousa.

Analisando os autos do referido processo, inicialmente, verifica-se que foram observadas as formalidades legais para a apuração dos fatos denunciados.

Neste sentido, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, este Secretário homologa, integralmente, o parecer conclusivo da Comissão de Sindicância, e resolve:

1) Determinar o arquivamento deste procedimento em virtude da não comprovação da responsabilidade dos servidores públicos nos fatos apurados, nos termos do art. 133, inciso I da Lei Complementar nº. 58, de 30 de dezembro de 2003, não impedindo a sua reabertura em caso de fatos novos;

2) Encaminhar cópia dos autos ao Comandante Geral da Polícia Militar, para conhecimento e adoção das medidas que julgar necessárias;

3) Encaminhar cópia dos autos ao Juiz da Vara de Execuções Penais da Comarca de Sousa, para conhecimento e providências que julgar necessárias;

4) Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Gabinete do Secretário de Estado da Administração Penitenciária.
João Pessoa-PB, 30 de abril de 2013.


WALLBER VIRGOLINO SILVA FERREIRA
Secretário de Estado

Secretarias de Estado do Planejamento e Gestão / Educação / Infraestrutura

Portaria Conjunta nº 69

João Pessoa, 2 de maio de 2013.

Autoriza a Descentralização de Crédito Orçamentário em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO em conjunto com os Órgãos SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO e SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c o artigo 1º, do decreto estadual nº 30.719, DOE de 22 de setembro de 2009, observados os limites estabelecidos na Lei nº 9.949 de 2 de janeiro de 2013, e a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163, de 04 de maio de 2001, e

Considerando o que estabelece o artigo 15, Decreto nº 29.463, de 15 de julho de 2008;

Considerando, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da unidade gestora SEE - 22.0001 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, Crédito Orçamentário próprio para cobertura dos encargos com o Convênio nº 0159/2013, que entre si celebram a (o) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO e o (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, relativo à RE

SUMÉ.;
FORMA DA E.E.E.F. PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS, NO MUNICÍPIO DE

RESOLVEM:

Art. 1º - Autorizar a descentralização, em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, do crédito

Classificação funcional-programática									Reserva	
Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Projeto/Atividade	Natureza da despesa	Elemento de despesa	Fonte de recursos	Número	Valor
22	101	12	361	5036	2326	3390	39	003	01249	335.812,15
TOTAL										335.812,15

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.

EFRAIM DE ARAÚJO MORAES
Secretário de Estado

Portaria Conjunta nº 70

João Pessoa, 2 de maio de 2013.

Autoriza a Descentralização de Crédito Orçamentário em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO em conjunto com os Órgãos SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA e com interveniência do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c o artigo 1º, do decreto estadual nº 30.719, DOE de 22 de setembro de 2009, observados os limites estabelecidos na Lei nº 9.949 de 2 de janeiro de 2013, e a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163, de 04 de maio de 2001, e

Considerando o que estabelece o artigo 15, Decreto nº 29.463, de 15 de julho de 2008;

Considerando, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da unidade gestora SEE - 22.0001 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, Crédito Orçamentário próprio para cobertura dos encargos com o Convênio nº 0251/2013, que entre si celebram a (o) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO e o (a) SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA, relativo à REFORMA NA EEEFM ASSIS CHATEAUBRIAND E CONSTRUÇÃO DO GINÁSIO ESPORTIVO (20 X 30 M), LOCALIZADA EM CAMPINA GRANDE/PB.;

RESOLVEM:

Art. 1º - Autorizar a descentralização, em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, do crédito orçamentário na forma abaixo discriminado(s):

Classificação funcional-programática									Reserva	
Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Projeto/Atividade	Natureza da despesa	Elemento de despesa	Fonte de recursos	Número	Valor
22	101	12	361	5036	2326	3390	39	003	01250	530.234,40
22	101	12	361	5036	2326	4490	51	003	01116	419.294,87
TOTAL										949.529,27

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.

EFRAIM DE ARAÚJO MORAES
Secretário de Estado



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

Portaria Nº 266/2013-DPPB/GDPG

João Pessoa, 22 de abril de 2013.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar Nº 104, e seus incisos, de 23 de maio

de 2012, e tendo em vista o que consta do **Processo Nº 1173/2013-DPPB**,

RESOLVE conceder Férias Regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos, referente ao período aquisitivo de **2012/2013**, a servidora **MARIA DA PENHA SILVA**, Agente Administrativo Auxiliar, matrícula 109.387-8, lotada e com exercício nesta Defensoria Pública, **com vigência a partir do dia 01 de maio de 2013.**

Publique-se,

Cumpra-se.

Publicada no Diário Oficial em 25/04/2013. REPUBLICAR POR INCORREÇÃO.

Portaria Nº 282/2013-DPPB/GDPG

João Pessoa, 24 de abril de 2013.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 e o artigo 123, § 1º da Lei Complementar Nº 104, de 23 de maio de 2012,

RESOLVE designar o Defensor Público **ANTONIO JOSÉ TAVARES FILHO**, Símbolo DP-3, matrícula 079.065-6, Membro desta Defensoria Pública, com exercício na **1ª Vara da Comarca de Sapé**, revogando-se a Portaria Nº 030/2013-DPPB/GDPG, publicada no Diário Oficial de 17/01/2013, até ulterior deliberação.

Publique-se,

Cumpra-se.

Portaria Nº 283/2013-DPPB/GDPG

João Pessoa, 26 de abril de 2013.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar Nº 104, e seus incisos, de 23 de maio de 2012,

RESOLVE designar os Defensores Públicos para participarem do **PLANTÃO JUDICIÁRIO DOS DIAS 26, 27 e 28/04/2013.**

GRUPO 1 JOÃO PESSOA(CAPITAL)				
Dias	Defensores	Comarca/Vara	Fone/Fax	Horário Presencial
26.04	Drª Maria de Fátima Andrade de Souza	5ª Vara Regional de Mangabeira- FÓRUM DE MANGABEIRA	3238-6333	14:00 às 17:00h
27.04	Dr. Amaury Ribeiro de Barros Filho	Vara de Sucessões da Capital- FÓRUM CÍVEL	3208-2400	13:00 às 17:00h
28.04	Drª Catarina Maria M.G. Ramires	5ª Vara Criminal da Capital- FÓRUM CRIMINAL	3214-3800	13:00 às 17:00h
GRUPO 2 CABEDELO, BAYEUX, SANTA RITA E LUCENA				
Dias	Defensores	Comarca/Vara	Fone/Fax	Horário Presencial
26.04	Drª Elba Maria Suassuna de Lucena	1ª Vara Mista de Santa Rita	3217-1700	14:00 às 17:00h
27.04	Dr. Acrísio Alves de Almeida	1ª Vara Mista de Bayeux	3232-3250	13:00 às 17:00h
28.04	Dr. Durval de Oliveira Filho	5ª Vara Mista de Bayeux	3232-3250	13:00 às 17:00h
GRUPO 3 (JACARAÚ, RIO TINTO, CRUZ DO ESPÍRITO SANTO, SAPÉ E MAMANGUAPE)				
Dias	Defensores	Comarca/Vara	Fone/Fax	Horário Presencial
26.04	Dr. Arland de Souza Lopes	2ª Vara Mista de Mamanguape	3292-4230	14:00 às 17:00h
27.04	Drª Cardineza de Oliveira Xavier	Jacaraú	3295-1094	08:00 às 12:00h
28.04	Drª Maria de Lourdes A. Melo	Rio Tinto	3291-1881	08:00 às 12:00h
GRUPO 4 (ALHANDRA, CAAPORÁ, GURINHÉM, ITABAIANA, PEDRAS DE FOGO E PILAR)				
Dias	Defensores	Comarca/Vara	Fone/Fax	Horário Presencial
26.04	Drª Maria de Fátima Barbosa Durand	Pilar	3282-1019	14:00 às 17:00h
27.04	Drª Maria da Penha Chacon	Alhandra	3256-2219	08:00 às 12:00h
28.04	Dr. Pedro José da Silva	2ª Vara Mista de Itabaiana	3281-1383	08:00 às 12:00h
2ª CIRCUNSCRIÇÃO GRUPO 1 (CAMPINA GRANDE)				
Dias	Defensores	Comarca/Vara	Fone/Fax	Horário Presencial
26.04	Dr. Wilson Silveira Silva	6ª Vara Cível de Campina Grande	3310-2400	14:00 às 17:00h
27.04	Drª Kátia Lanuza Sá Vieira	Vara de Entorpecentes de Campina Grande	3310-2400	13:00 às 17:00h
28.04	Drª Marluce Gonçalves da Rocha	4ª Vara de Família de Campina Grande	3310-2400	13:00 às 17:00h
GRUPO 2 (QUEIMADAS, AROEIRAS, BOQUEIRÃO, CABACEIRAS, INGÁ E UMBUZEIRO)				
Dias	Defensores	Comarca/Vara	Fone/Fax	Horário Presencial
26.04	Dr. Antônio de Pádua Fernandes	2ª Vara Mista de Ingá	3394-1400	14:00 às 17:00h
27.04	Dr. José de Paula Régio	Cabaceiras	3356-1148	08:00 às 12:00h
28.04	Dr. Carlos Antônio Albino de Moraes	2ª Vara Mista de Queimadas	3392-1156	08:00 às 12:00h
GRUPO 4 (ESPERANÇA ALGOA GRANDE, ALGOA NOVA, AREIA, BARRA DE SANTA ROSA, CUITÉ, PICUÍ E REMÍGIO)				
Dias	Defensores	Comarca/Vara	Fone/Fax	Horário Presencial
26.04	Dr. Odinaldo Espinola	1ª Vara Mista de Esperança	3361-1280	14:00 às 17:00h
27.04	Drª Maria de Fátima Azevedo	Picuí	3371-2403	08:00 às 12:00h
28.04	Drª Ana Paula Miranda dos S. Diniz	Remígio		
3ª CIRCUNSCRIÇÃO - PATOS, ÁGUA BRANCA, COREMAS, ITAPORANGA, JUAZERINHO, MALTA, PIANCÓ, PRINCESA ISABEL, SANTANA DOS GARROTES, SÃO MAMEDE, SANTA LUZIA, TAPERÓÁ, TEIXEIRA.				
Dias	Defensores	Comarca/Vara	Fone/Fax	Horário Presencial
26.04	Dr. Luiz da Silva	Teixeira	3472-2285	14:00 às 17:00h
27.04	Drª Fernanda Pedrosa F. Coelho	Santana dos Garrotes	3485-1030	08:00 às 12:00h
28.04	Drª Aluiza Maria do Carmo	1ª Vara Mista de Piancó	3252-2161	08:00 às 12:00h
4ª CIRCUNSCRIÇÃO - SOUSA, BREJO DO CRUZ, CATOLÉ DO ROCHA, PAULISTA, POMBAL, SÃO BENTO, UIRÁUNA.				
Dias	Defensores	Comarca/Vara	Fone/Fax	Horário Presencial
27.04	Drª Terezinha de Jesus M. U. Severo	São Bento	3444-1431	08:00 às 12:00h
5ª CIRCUNSCRIÇÃO - CAJAZEIRAS, SÃO JOSÉ DE PIRANHAS, CONCEIÇÃO, SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE, BONITO DE SANTA FÉ.				
Dias	Defensores	Comarca/Vara	Fone/Fax	Horário Presencial
26.04	Dr. Otávio neto Rocha Sarmiento	1ª Vara Mista de Cajazeiras	3531-6815	14:00 às 17:00h
27.04	Drª Damiana de A. F. de Oliveira	4ª Vara Mista de Cajazeiras	3561-6815	08:00 às 12:00h
28.04	Dr. Luiz Humberto da Silva	2ª Vara Mista de Cajazeiras	3561-6815	08:00 às 12:00h
6ª CIRCUNSCRIÇÃO - GUARABIRA, ALAGOINHA, ARARA, ARAÇAGI, ARARUNA, BANANEIRAS, BELÉM, CAIÇARA, CACIMBA, DE DENTRO, MARI, PILÕES, PIRPIRITUBA, SERRARIA, SOLÁNEA.				
Dias	Defensores	Comarca/Vara	Fone/Fax	Horário Presencial
26.04	Dr. Paulo Sérgio Lyra Pereira da Silva	Pirpirituba	3277-1032	14:00 às 17:00h
28.04	Dr. Odônildo de Souza Mangabeira	2ª Vara Mista de Guarabira	3271-3342	08:00 às 12:00h

Publique-se,

Cumpra-se.

Portaria Nº 284/2013-DPPB/GDPG

João Pessoa, 29 de abril de 2013.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem os Artigos 18 e o Artigo 123, § 1º da Lei Complementar Nº 104, de 23 de maio de 2012,

RESOLVE designar a Defensora Pública MARIA MADALENA ABRANTES SILVA, Símbolo DP-3, matrícula 094.800-4, Membro desta Defensoria Pública, com exercício na 5ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE JOÃO PESSOA, para cumulativamente com as suas funções, responder pela 4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE JOÃO PESSOA, até ulterior deliberação.

Publique-se,
Cumpra-se.

Portaria Nº 285/2013-DPPB/GDPG

João Pessoa, 29 de abril de 2013.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18, da Lei Complementar Nº 104, e seus incisos, de 23 de maio de 2012,

RESOLVE designar a Defensora Pública FRANCISCA DE FÁTIMA PEREIRA ALMEIDA DINIZ, Símbolo DP-2, matrícula 073.876-0, Membro desta Defensoria Pública, para exercer suas funções institucionais, junto ao 1º Tribunal do Juri da Comarca de João Pessoa, a partir de 01 de maio de 2013, revogando-se a Portaria Nº 147/2011-DPPB/GDPG, publicada no Diário Oficial de 20/04/2011, até ulterior deliberação.

Publique-se,
Cumpra-se.

Portaria Nº 286/2013-DPPB/GDPG

João Pessoa, 29 de abril de 2013.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem os Artigos 18 e o Artigo 123, § 1º da Lei Complementar Nº 104, de 23 de maio de 2012,

RESOLVE designar a Defensora Pública MARIA DE FÁTIMA ANDRADE DE SOUZA, Símbolo DP-3, matrícula 077.735-8, Membro desta Defensoria Pública, com exercício na 5ª VARA REGIONAL DE MANGABEIRA, para cumulativamente com suas funções, responder pela 6ª VARA REGIONAL DE MANGABEIRA, revogando-se a Portaria nº 082/2013-DPPB/GDPG, publicada no DOE de 02/02/2013, a partir de 01 de junho do ano em curso.

Publique-se,
Cumpra-se.

Portaria Nº 287/2013-DPPB/GDPG

João Pessoa, 30 de abril de 2013.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar Nº 104, e seus incisos, de 23 de maio de 2012,

RESOLVE designar os Defensores Públicos para participarem do PLANTÃO JUDICIÁRIO DO DIA 01/05/2013.

GRUPO 1 JOÃO PESSOA(CAPITAL)				
Dias	Defensores	Comarca/Vara	Fone/Fax	Horário Presencial
01.05	Dr. Rodrigo Sérgio A. Mendonça	2º Tribunal do Juri da Capital - FÓRUM DA CAPITAL	3214-3800	13:00 às 17:00h
GRUPO 2 CABEDELO, BAYEUX, SANTA RITA E LUCENA				
Dias	Defensores	Comarca/Vara	Fone/Fax	Horário Presencial
01.05	Dª Jussara Maria S. Lemos	3ª Vara Mista de Cabedelo	3250-3191	13:00 às 17:00h
(JACARAÚ, RIO TINTO, CRUZ DO ESPÍRITO SANTO, SAPÉ E MAMANGUAPE)				
Dias	Defensores	Comarca/Vara	Fone/Fax	Horário Presencial
01.05	Dr. Antônio José Tavares Filho	3ª Vara Mista de Sapé	3283-5557	08:00 às 12:00h
GRUPO 4 (ALHANDRA, CAAPORÁ, GURINHÉM, ITABAIANA, PEDRAS DE FOGO E PILAR)				
Dias	Defensores	Comarca/Vara	Fone/Fax	Horário Presencial
01.05	Dª Lúcia de Fátima Freire Lins	Caaporá	3286-1188	08:00 às 12:00h
2º CIRCUNSCRIÇÃO GRUPO - 1 (CAMPINA GRANDE)				
Dias	Defensores	Comarca/Vara	Fone/Fax	Horário Presencial
01.05	Dr. Álvaro Gaudêncio Neto	2º Tribunal do Juri de Campina Grande	3310-2400	13:00 às 17:00h
GRUPO - 2 (QUEIMADAS, AROEIRAS, BOQUEIRÃO, CABACEIRAS, INGÁ E UMBUZEIRO)				
Dias	Defensores	Comarca/Vara	Fone/Fax	Horário Presencial
01.05	Dr. José Fernandes de Albuquerque	2ª Vara Mista de Queimadas	3392-1156	14:00 às 17:00h
GRUPO 3 (SERRA BRANCA, SUMÉ, PRATA, MONTEIRO, SÃO JOÃO DO CARIRI, SOLEDADE E POCINHOS)				
Dias	Defensores	Comarca/Vara	Fone/Fax	Horário Presencial
01.05	Dr. Odívio Nóbrega de Queiroz	Serra Branca	3354-2928	14:00 às 17:00h
GRUPO 4 (ESPERANÇA ALAGOA GRANDE, ALAGOA NOVA, AREIA, BARRA DE SANTA ROSA, CUITÉ, PICUI E REMÍGIO)				
Dias	Defensores	Comarca/Vara	Fone/Fax	Horário Presencial
01.05	Dr. Dirceu Abmael de Souza Lima	1ª Vara Mista de Cuité	3372-2298	08:00 às 12:00h
3ª CIRCUNSCRIÇÃO - PATOS, AGUA BRANCA, COREMÁS, ITAPORANGA, JUAZERINHO, MALTA, PIANCO, PRINCESA ISABEL, SANTANA DOS GARROTES, SÃO MAMEDE, SANTA LUZIA, TAPERÓA, TEIXEIRA.				
Dias	Defensores	Comarca/Vara	Fone/Fax	Horário Presencial
01.05	Dr. Luiz da Silva	Taperoá	3463-2226	08:00 às 12:00h
5ª CIRCUNSCRIÇÃO - CAJAZEIRAS, SÃO JOSÉ DE PIRANHAS, CONCEIÇÃO, SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE, BONITO DE SANTA FÉ.				
Dias	Defensores	Comarca/Vara	Fone/Fax	Horário Presencial
01.05	Dª Damiana de Almeida F. de Oliveira	1ª Vara Mista de São João do Rio do Peixe	3535-2550	08:00 às 12:00h
6ª CIRCUNSCRIÇÃO - GUARABIRA, ALAGOINHA, ARARA, ARAÇAGI, ARARUNA, BANANEIRAS, BELÉM, CAIÇARA, CACIMBA, DE DENTRO, MARI, PILÕES, PIRPIRITUBA, SERRARIA, SOLÂNEA.				
Dias	Defensores	Comarca/Vara	Fone/Fax	Horário Presencial
01.05	Dª Neide Luiza Vinagre Nobre	Serraria	3275-1053	08:00 às 12:00h

Publique-se,
Cumpra-se.

Portaria Nº 288/2013-DPPB/GDPG

João Pessoa, 30 de abril de 2013.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar Nº 104, e seus incisos, de 23 de maio de 2012, e tendo em vista o que consta dos processos abaixo relacionados,

RESOLVE conceder Férias Regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos aos Defensores Públicos abaixo relacionados, designando seus respectivos substitutos, com vigência a partir do dia 02 de maio de 2013, a saber:

NOME	MAT.	PERÍODO	PROC. Nº	TITULAR/EXERCÍCIO	SUBSTITUTO
ALDACL SOARES PIMENTEL	74.582-1	1ºP/2012	0089/2013	JPA - 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DA CAPITAL	SEMÍRAMES ABÍLIO DINIZ
ANA MARIA AMORIM	75.987-2	2ºP/2011	0530/2013	3ª VARA DA COMARCA DE SANTA RITA	-O-
ANA PAULA MIRANDA DOS SANTOS DINIZ	98.802-2	1ºP/2013	0677/2013	COMARCA DE REMÍGIO	-O-
CARLOS ALBERTO DE SOUZA	102.353-5	1ºP/2013	0821/2013	2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE	JOÃO PEREIRA DE VASCONCELOS
ENRIQUIMAR DUTRA DA SILVA	88.137-6	2ºP/2012	0455/2013	CÂMARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA	-O-
EULINA ALMEIDA LYRA NÓBREGA	79.997-1	2ºP/2012	4275/2012	2ª VARA DE MANGABEIRA DA COMARCA DA CAPITAL	ANTONIO ALBERTO COSTA BATISTA
FELISBELA MARTINS DE OLIVEIRA	127.779-1	1ºP/2013	0994/2013	COMARCA DE SÃO JOÃO DO CARIRI	-O-
FERNANDA PORTO DE ARAÚJO LIMA	94.959-1	1ºP/2012	0984/2013	COMARCA DE JUAZEIRINHO	-O-
JOÃO BATISTA DE SOUZA	98.247-4	1ºP/2013	0766/2013	3º JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL	-O-
JOÃO GAUDÊNCIO DINIZ CABRAL	97.227-4	1ºP/2013	1021/2013	COMARCA DE ALAGOINHA	-O-
JOSÉ DE PAULA REGO	90.304-3	1ºP/2013	1625/2013	COMARCA DE CRUZ DO ESPÍRITO SANTO	-O-
JOSÉ DE SOUSA	60.731-2	1ºP/2013	1597/2013	1ª VARA DE MANGABEIRA DA COMARCA DA CAPITAL	-O-
KÁTIA SCARLETT LINS DE ALBUQUERQUE	68.663-8	2ºP/2012	0836/2013	7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE	-O-
LYCIA MARIA PEREIRA DO NASCIMENTO	112.641-5	1ºP/2013	1249/2013	COMARCA DE CABACEIRAS	-O-
MARCUS ANTONIO GERBASI	71.148-9	2ºP/2012	0712/2013	2ª VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DA CAPITAL	-O-
MARIA ÂNGELA AMARAL DI LORENZO	80.766-4	2ºP/2012	0308/2013	15ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL	GLAÚCIA AMÉLIA S. BARBOSA
MARIA DE FÁTIMA ANDRADE DE SOUSA	77.735-8	1ºP/2012	0875/2013	4ª VARA DE MANGABEIRA DA COMARCA DA CAPITAL	-O-
MARISE PIMENTEL FIGUEIREDO LUNA	90.263-5	1ºP/2012	0804/2013	5ª VARA DE MANGABEIRA DA COMARCA DA CAPITAL	MÉRCIA MARIA ARAÚJO LIMA
MOZENEIDE VIEIRA LOPES	93.516-6	1ºP/2013	0528/2013	3ª VARA DA COMARCA DE MONTEIRO	-O-
PAULA REIS ANDRADE	135.002-1	2ºP/2011	0966/2013	1ª VARA COMARCA DE SANTA RITA	ELBA MARIA SUASSUNA DE LUCENA
PAULO SÉRGIO LYRA PEREIRA DA SILVA	82.967-6	1ºP/2012	1351/2013	4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DA CAPITAL	CATARINA MARTA M. G. RAMIRES
ROSENILDA MARQUES DA SILVA	134.851-5	2ºP/2012	3020/2012	COMARCA DE PIRPIRITUBA	-O-
VERA LÚCIA FERREIRA MARQUES CARREIRO	95.692-9	1ºP/2013	0988/2013	COMARCA DE ARARA	-O-
WILMAR CARLOS DE PAIVA LEITE	73.891-3	1ºP/2013	0078/2013	4ª VARA DA COMARCA DE CABEDELO	-O-
				JUIZADO DA COMARCA DE CABEDELO	-O-
				2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL	-O-
				3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL	-O-
				2ª TRIBUNAL DO JURI DA COMARCA DA CAPITAL	-O-

Publique-se.
Cumpra-se.

Portaria Nº 289/2013-DPPB/GDPG

João Pessoa, 02 de maio de 2013.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAIBA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar Nº 104, e seus incisos, de 23 de maio de 2012, e tendo em vista o que consta do **Processo Nº 1936/2013-DPPB**,

RESOLVE designar o Defensor Público **MILTON AURÉLIO DIAS DOS SANTOS**, Símbolo DP-3, matrícula 084.608-2, Membro desta Defensoria Pública, para patrocinar a defesa em plenário do Júri, dos pronunciados **José Ailton Alves, Processo Nº 049.2010.000.262-2, Francisco Manoel da Silva, Processo Nº 049.2008.000.866-4, e Francisco de Assis Pinheiro do Nascimento, Processo Nº 049.2006.000.147-3** que respondem perante a Justiça Pública na Comarca de **UIRAÚNA/PB**, onde serão submetidos a julgamento popular, nos dias **21, 22, e 23/05/2013**, respectivamente, às **8:00 horas**.

Publique-se,
Cumpra-se.

Portaria Nº 290/2013-DPPB/GDPG

João Pessoa, 02 de maio de 2013.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAIBA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar Nº 104, e seus incisos, de 23 de maio de 2012, e tendo em vista o que consta do **Processo Nº 1933/2013-DPPB**,

RESOLVE designar o Defensor Público **MILTON AURÉLIO DIAS DOS SANTOS**, Símbolo DP-3, matrícula 084.608-2 Membro desta Defensoria Pública, para patrocinar a defesa em plenário do Júri, dos pronunciados **Carlos Alexandre Araújo, Processo Nº 025.2012.001.132-2**, no dia **15/05/2013**, às **08:00 horas**, na Comarca de **PATOS/PB** e de **José Edmilson da Silva, Processo Nº 024.2006.000.879-4**, que responde perante a Justiça Pública na Comarca de **MONTEIRO/PB**, onde será submetido a julgamento popular, no dia **17 de maio de 2013**, às **08:00 horas**.

Publique-se,
Cumpra-se.

Portaria Nº 291/2013-DPPB/GDPG

João Pessoa, 02 de maio de 2013.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAIBA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar Nº 104, e seus incisos, de 23 de maio de 2012, e tendo em vista o que consta do **Processo Nº 1932/2013-DPPB**,

RESOLVE designar o Defensor Público **MILTON AURÉLIO DIAS DOS SANTOS**, Símbolo DP-3, matrícula 084.608-2 Membro desta Defensoria Pública, para patrocinar a defesa em plenário do Júri, do pronunciado **Salvino Alves Pereira, Processo Nº 025.2011.002.924-3**, no dia **07/05/2013**, às **08:00 horas**, na Comarca de **PATOS/PB** e do réu **Larry José da Silva, Processo Nº 037.2005.001.525-6** que responde perante a Justiça Pública na Comarca de **SOUSA/PB**, onde será submetido a julgamento popular, no dia **09 de maio de 2013**, às **08:00 horas**.

Publique-se,
Cumpra-se.

Portaria Nº 292/2013-DPPB/GDPG

João Pessoa, 02 de maio de 2013.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAIBA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar Nº 104, e seus incisos, de 23 de maio de 2012, e tendo em vista o que consta do **Processo Nº 1934/2013-DPPB**,

RESOLVE designar o Defensor Público **MILTON AURÉLIO DIAS DOS SANTOS**, Símbolo DP-3, matrícula 084.608-2 Membro desta Defensoria Pública, para patrocinar a defesa em plenário do Júri, do pronunciado **Djavan Tavares Duarte, Processo Nº 005.2007.000.284-4**, que responde perante a Justiça Pública na Comarca de **SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE/PB**, onde será submetido a julgamento popular, no dia **29 de maio de 2013**, às **08:00 horas**.

Publique-se,
Cumpra-se.

Portaria Nº 293/2013-DPPB/GDPG

João Pessoa, 02 de maio de 2013.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAIBA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar Nº 104, e seus incisos, de 23 de maio de 2012, e tendo em vista o que consta do **Processo Nº 1984/2013-DPPB**,

RESOLVE designar o Defensor Público **MILTON AURÉLIO DIAS DOS SANTOS**, Símbolo DP-3, matrícula 084.608-2 Membro desta Defensoria Pública, para patrocinar a defesa em plenário do Júri, do pronunciado **Clemilton Martins Pontes, Processo Nº 001295-78.2006.815.0031**, no dia **02/05/2013**, às **08:30 horas**, na Comarca de **ALAGOA GRANDE/PB** e **Leandro Amaro Ferreira, Processo Nº 0001324.70.2012.815.0241**, que responde perante a Justiça Pública na Comarca de **MONTEIRO/PB**, onde será submetido a julgamento popular, no dia **03 de maio de 2013**, às **08:00 horas**.

Publique-se,
Cumpra-se.

Portaria Nº 294/2013-DPPB/GDPG

João Pessoa, 02 de maio de 2013.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAIBA, no uso das atribuições que lhe conferem os Artigos 18 e o Artigo 123, § 1º da Lei Complementar Nº 104, de 23 de maio de 2012,

RESOLVE designar o Defensor Público **ROMERO VELOSO DA SILVEIRA**, Símbolo DP-2, matrícula 098.414-1, Membro desta Defensoria, com exercício na **3ª VARA DA COMARCA DE MONTEIRO**, para cumulativamente com as suas funções, responder pela **1ª VARA DA COMARCA DE MONTEIRO**, durante o mês de maio do corrente ano.

Publique-se,
Cumpra-se.

Portaria Nº 295/2013-DPPB/GDPG

João Pessoa, 02 de maio de 2013.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAIBA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar Nº 104, e seus incisos, de 23 de maio de 2012, e tendo em vista o que consta do **Processo Nº 1960/2013-DPPB**,

RESOLVE designar o Defensor Público **PAULO CELSO DO VALLE FILHO**, Símbolo DP-3, matrícula 73.469-1, Membro desta Defensoria Pública, para patrocinar defesa técnica em plenário do Júri, dos pronunciados **Severino Gomes dos Santos, Processo nº 039.2012.001.454-1**, na Comarca de **TEIXEIRA**, no dia **13/05/2013**, às **8:00 horas** e **Lourival Rodrigues Júnior, Processo nº 025.2012.001897-0** que responde perante a Justiça Pública na Comarca de **PATOS**, onde será submetido a julgamento popular, no dia **14 de maio de 2013**, às **08:30 horas**.

Publique-se,
Cumpra-se.

Portaria Nº 296/2013-DPPB/GDPG

João Pessoa, 02 de maio de 2013.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAIBA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar Nº 104, e seus incisos, de 23 de maio de 2012, e tendo em vista o que consta do **Processo Nº 1930/2013-DPPB**,

RESOLVE designar a Defensora Pública **FRANCISCA DE FÁTIMA PEREIRA ALMEIDA DINIZ**, Símbolo DP-2, matrícula 073.876-0, Membro desta Defensoria Pública, para patrocinar a defesa em plenário do Júri, dos pronunciados **Davi Calixto da Silva, Processo Nº 0000.713.7520128150061**, no dia **13/05/2013**, às **08:00 horas**, na Comarca de **ARARUNA/PB**, **José Florência dos Santos, Processo nº 0000020-27.1995.815-0081** e **Sebastião Francisco Alves, Processo Nº 0000858-18.2005.815.008**, que respondem perante a Justiça Pública na Comarca de **BANANEIRAS-PB**, onde serão submetidos a julgamento popular, nos dias **14 e 15 de maio de 2013**, respectivamente, às **8:00 horas**.

Publique-se,
Cumpra-se.

Portaria Nº 297/2013-DPPB/GDPG

João Pessoa, 02 de maio de 2013

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAIBA, no uso das suas atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar Nº 104, e seus incisos, de 23 de maio de 2012, e considerando a Resolução Nº 001/2013- DPPB/CSDP, publicada no Diário Oficial em 07/03/2013.

RESOLVE designar o Defensor Público **ROBERTO GOMES LOPES**, Símbolo DP-2, matrícula 91.313-8, Membro desta Defensoria Pública, para exercer suas funções institucionais junto a Penitenciária de Segurança Máxima Procurador Romero Nóbrega na Comarca de Patos, até ulterior deliberação.

Publique-se,
Cumpra-se.

Portaria Nº 298/2013-DPPB/GDPG

João Pessoa, 03 de maio de 2013.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAIBA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 e o artigo 123, § 1º da Lei Complementar Nº 104, de 23 de maio de 2012,

RESOLVE designar o Defensor Público **MANFREDO ESTEVAM ROSENSTOCK**, Símbolo DP-3, matrícula 073.979-1, Membro desta Defensoria Pública, para exercer suas funções institucionais junto ao **Tribunal Pleno/TJ** e responder cumulativamente com suas funções pelas **Câmaras Cíveis do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba**, revogando-se a Portaria Nº 193/2013-DPPB/GDPG, publicada no Diário Oficial de 16/03/2013, em caráter excepcional e provisório.

Publique-se,
Cumpra-se.

Portaria Nº 299/2013-DPPB/GDPG

João Pessoa, 03 de maio de 2013.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAIBA, no uso das atribuições que lhe conferem os Artigos 18 e o Artigo 123, § 1º da Lei Complementar Nº 104, de 23 de maio de 2012,

RESOLVE designar o Defensor Público **ROBERTO GOMES LOPES**, Símbolo DP-2, matrícula 091.313-8, Membro desta Defensoria Pública, com exercício na **1ª VARA DA COMARCA DE PATOS**, responder cumulativamente com as suas funções, pela **COMARCA DE MALTA**, até ulterior deliberação.

Publique-se,
Cumpra-se.

Portaria Nº 300/2013-DPPB/GDPG

João Pessoa, 03 de maio de 2013.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAIBA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 e o artigo 123, § 1º da Lei Complementar Nº 104, de 23 de maio de 2012,

RESOLVE designar a Defensora Pública **ALUIZIA MARIA DO CARMO**, Símbolo DP-2, matrícula 087.477-9, Membro desta Defensoria Pública, para exercer suas funções institucionais junto na **1ª Vara da Comarca de Piancó**, responder cumulativamente com suas funções, pela **3ª Vara da Comarca de Patos**, revogando-se a Portaria Nº 471/2012-DPPB/GDPG, publicada no Diário Oficial de 12/09/2012, até ulterior deliberação.

Publique-se,
Cumpra-se.


Vanildo Oliveira Brito
Defensor Público Geral do Estado